

PROCESSO N.º

00300

ANO 1973

SCE T

24.734



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico,
Artístico e Turístico do Estado - CONDEPHAAT

00300

PROCESSO N.º

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO.

PROCEDÊNCIA: RIO CLARO.

DATA: 31/07/73.

REPARTIÇÃO:

N.º DE ORDEM DO PAPEL:

ASSUNTO: solicita tombamento da Usina Hidroelétrica de CORUMBA-
Taí no Município de Rio Claro.

Recapeado em 01/10/84.aao.

CONDEPHAAT

PROCESSO N.º 300173

Ao Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo - CONDEPHAAT

Senhor Presidente,
Estão estabelecidas as seguintes características para o processo identificado pelo número acima.

Data de abertura	31107173	Técnico responsável	argto Carlos Lemos	
Posse atual da documentação	Condephaat		Setor	STA

Data Prevista para Encerramento	
---------------------------------	--

Processo apensado ao processo n.º	Processo de referência
-----------------------------------	------------------------

INTERESSADO

<input type="checkbox"/> Pessoa Física.	<input type="checkbox"/> Pessoa Jurídica.	<input checked="" type="checkbox"/> Poder Público.
Nome: Câmara Municipal de Rio Claro		
RG / CNPJ	Telef.	CEP
Ender.		Bairro
Mun.	UF	

LOCAL

Ender: Usina Hidrelétrica de Lourimatã	
Bairro:	N.º do contribuinte
Município	Município cód. n.º

SITUAÇÃO

<input type="checkbox"/> Denúncia	<input type="checkbox"/> Solicitação de regularização	<input type="checkbox"/> Pedido de Certidão.
<input type="checkbox"/> Solicitação de informações	<input checked="" type="checkbox"/> Pedido de tombamento	<input type="checkbox"/> Retorno de informações (inf. Processo)
<input type="checkbox"/> Solicitação de aprovação	<input type="checkbox"/> Pedido de qualificação como Estância	<input type="checkbox"/> Outra
Outra:		

ASSUNTO

Projeto	Informações Gerais	Cartazes/ Painéis/ Anúncios	Alteração Ambiental.
Obra	Reforma	Diretrizes	Pesquisa Mineral
Serviços de Conservação	<input checked="" type="checkbox"/> Tombamento	Demolição.	Extração Mineral
Alteração do Sistema Viário	Mudança de Uso	Restauração	Outro (especificar abaixo)

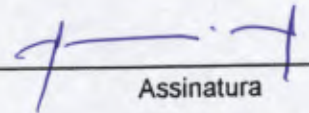
Outro:

N.º Processo CADAN (Somente para Cartazes / Painéis / Anúncios)

OBJETO

<input type="checkbox"/> Área natural.	<input type="checkbox"/> Sítio Arqueológico	<input type="checkbox"/> Área envoltória de Edificação tombada.
<input checked="" type="checkbox"/> Edificação.	<input type="checkbox"/> Bem Móvel.	<input type="checkbox"/> Área envoltória de Núcleo Histórico tombado.
<input type="checkbox"/> Núcleo Histórico.	<input type="checkbox"/> Patrimônio Imaterial	<input type="checkbox"/> Área envoltória de Sítio Arqueológico tombado.
<input type="checkbox"/> Segmento Urbano.	<input type="checkbox"/> Área envoltória de Área Natural tombada	<input type="checkbox"/> Outro.

São Paulo, 25 de Julho de 2001


Assinatura

OK
/ (P)

C Â M A R A



MUNICIPAL

RIO CLARO - EST. DE SÃO PAULO

Rio Claro, 25 de junho de 1973

Ilustríssimo senhor Diretor:-

of. 394

Req. 285

À

Seção de Administração

A. e P. voltando

25 / 07 / 1973.

Ruy de Azevedo Marques
Secretário Executivo

Apraz-me, atendendo ao que delibe-
rou o Plenário, aprovando por unanimidade Requerimento de au-
toria do nobre Vereador Dr. Othales Schmidt, solicitar os bons
ofícios de Vossa Excelência, no sentido de autorizar o tomba-
mento da Usina Hidroelétrica de Corumbatai, localizada em nos-
so Município, para a formação de Museu de Energia Elétrica.

Aproveito o ensejo para apresentar
a Vossa Excelência os protestos de elevada consideração e a-
preço.

DR. WALDEMAR KARAM

Ilustríssimo senhor

DIRETOR

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E HISTÓRIA

SÃO PAULO



RIO CLARO — EST. DE SÃO PAULO

REQUERIMENTO Nº 285

CONSIDERANDO- que através da Indicação 104-73, de 22 de março de 1 973, sugeri ao senhor Chefe do Executivo, que entrasse em entendimento com o Instituto Brasileiro de Geografia e História, visando ao tombamento da Usina do Corumbataí, uma das primeiras, sendo a primeira usina hidroelétrica a ser construída no Brasil, pois iniciou suas atividades em 1 885;

CONSIDERANDO- que Rio Claro foi a primeira cidade do interior a possuir energia elétrica gerada hidroeletricamente

CONSIDERANDO- que esse tombamento seria o primeiro passo para a formação de um Museu de Energia Elétrica;

CONSIDERANDO- que o Deputado Dr. José Felício Castellano também já pleiteou este tombamento, através de proposição apresentada na Assembléia Legislativa;

CONSIDERANDO- que tão valioso acervo histórico não pode e não deve ser perdido.

REQUEIRO-

na forma regimental, que se officie ao Senhor Governador do Estado, ao Presidente da CESP e ao Instituto Brasileiro de Geografia e História, solicitando o tombamento da Usina Hidroelétrica do Corumbataí, localizada em nosso Município, para a formação do Museu de Energia Elétrica, já que a mesma foi uma das primeiras Usinas Hidroelétricas a funcionar no Brasil, nos idos de 1 885.

Rio Claro, 4 de junho de 1 973

DR. OTHALES SCHMIDT



SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO

Folha de informação rubricada sob n.º
do Proc. CONDEPHAAT n.º 300 / 1973 (a)
4

Interessado CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO
Assunto Solicita o tombamento da Usina Hidroelétrica de Corumbatai, no município de Rio Claro.

Ao E. Conselho Deliberativo

S.E., em 31 / 07 / 1973.

Ruy de Azevedo Marques
Ruy de Azevedo Marques
Secretário Executivo

SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO

Segue....., juntada.....nesta data,..... documento..... rubricada..... sob n.º 526.....
folha... de informação

SA em 01 de 08 de 1973

(a) M. S. V. Moura



SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO

Folha de informação rubricada sob n.º 5/
do Proc. CONDEPHAAT n.º 00300 / 1973 (a)

Interessado CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO

Assunto Solicita o tombamento da Usina Hidroelétrica de Corumbataí, no município de RIO CLARO.

SÍNTESE DA DECISÃO DO E.CONSELHO DELIBERATIVO

ATA 172 DA SESSÃO DE 01.08.73

O E. Conselho Deliberativo decidiu designar a SECRETARIA-EXECUTIVA para oficiar à Câmara Municipal de Rio Claro solicitando a remessa de elementos históricos que possam contribuir para a fixação do seu valor, e autorizar, conseqüentemente, a incidência da tutela estatal.

SE, em 01/agosto/1 973

SOLANGE TORRES

Assessora

6

São Paulo, 01/agosto/1 973

Ofício SE-89/73

Senhor Presidente da Câmara de Rio Claro

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, que em razão do ofício nº 394, de 25 de junho do ano em curso, que veicula o requerimento nº 285, do Vereador - Dr. Othales Schimit, foi aberto o processo nº 00300/73, no CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO, - ARTÍSTICO E TURÍSTICO DO ESTADO - CONDEPHAAT -, para estudo da viabilidade do TOMBAMENTO da Usina de Corumbataí.

Considerando a precariedade dos elementos - que, via de regra, autorizam o início do estudo do TOMBAMENTO, sirvo-me do presente para solicitar sejam remetidos ao CONDEPHAAT (Avenida Paulista, nº 326, 9º andar), todos os elementos históricos capazes de embasar a incidência da tutela estatal, acompanhados de documentário fotográfico.

Na expectativa das diligentes providências - de Vossa Excelência, aproveito a oportunidade para renovar os protestos de estima e consideração.

Ruy de Azevedo Marques

RUY DE AZEVEDO MARQUES
Secretário-Executivo

Ao Excelentíssimo Senhor DOUTOR WALDEMAR KARAM
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de
RIO CLARO - S.P.

Comissão Téc. de Estudos e Trabalho

S. E. em 15 de 02 1974

Ruy de Azevedo Marques

Sec.ário-Executivo

Verificar "in loco", com
ilustrações fotograficas a parecer
exclusivo.

Então em entendimento com o
Presidente da Comissão Municipal
e com o Vereador proponente.



SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO

Folha de informação rubricada sob n.º 7
do B. 300/73-CONDEPHAAT / (a) rmc./

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO.

Assunto : Solicita o tombamento da Usina Hidroelétrica de Corumbataí, no Município de Rio Claro.

INFORMAÇÃO Nº 47/74-CTET

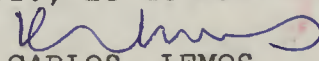
Senhor Secretário Executivo:

Estivemos no dia 7 do corrente em Rio Claro visitando e fotografando as antigas instalações da Usina Hidroelétrica do Corumbataí, naquele município, cujo tombamento é solicitado neste processo.

Em princípio, somos a favor do referido tombamento, por se tratar da primeira construção paulista, em 1885, para o fim especial de se fabricar energia elétrica destinada à promover a iluminação pública daquela cidade pioneira. Sob o ponto de vista arquitetônico nada há de importante, a não ser se levarmos em conta o aspecto documental, onde, pela primeira vez, se projetou visando as exigências de um programa absolutamente inédito. O espaço interno conseguido, em dois planos, sendo o inferior para as turbinas rudimentares (uma delas ainda íntegra) é realmente interessante. Enfim, a sala das máquinas, os canais, o vertedouro e a casa da administração (vária vezes reformada, parece), ao lado dos eucaliptos gigantes, com certeza plantados à vista de Navarro de Andrade, compõem um conjunto digno da nossa proteção e apto a receber as instalações do pretendido "Museu da Energia Elétrica).

Propomos seja feito ofício à CESP no sentido de se obter daquela companhia informações maiores a respeito do assunto e, ao mesmo tempo, de consultá-la a respeito da oportunidade do referido Museu e de se ter garantia de obras e serviços de restauração das construções às suas custas.

C.T.E.T., 10 de maio de 1974.


CARLOS LEMOS
ARQUITETO



SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO

Folha de informação rubricada sob n.º 8
do Proc. CONDEPHAAT n.º 00300 / 1973 (a)

Interessado CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO
Assunto Solicita o tombamento da Usina Hidroelétrica de Corumbataí, no município de Rio Claro.

SÍNTESE DA DECISÃO DO E. CONSELHO DELIBERATIVO

ATA 217 DA SESSÃO DE 22-05-74

O E. Conselho Deliberativo decidiu que se deva encaminhar ao Conselheiro Vinício Stein Campos o presente processo, para que sejam completadas as informações históricas alusivas às primeiras usinas elétricas do nosso Estado.

SE, em 23/maio/1974

SOLANGE TORRES

Assessora

SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO

Post-telegrafal - 07.000 - 1.000

Ministerio de Cultura, Deportes y Turismo
Dirección de Turismo y Fomento del Turismo
Carretera de Madrid a San Sebastián, 130 - Madrid

ESTADO DE LOS SERVICIOS TURÍSTICOS

1974 - 1.º Trimestre

El presente informe
tiene por objeto exponer los resultados
de la actividad turística en el primer trimestre
de 1974, en comparación con el mismo trimestre
de 1973, así como el nivel de actividad turística
en el extranjero.

Madrid, 10 de junio de 1974

Segue em _____, juntada a _____ nesta data _____, ^{documento} rubricada s _____ sob n.º s _____
_____ ^{folha} de informação _____ em _____ de _____ de 19 _____
(a) _____
Almeida



SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO

Folha de informação rubricada sob n.º 9
Proc. CONDEPHAAT n.º 00300, 1973
do.....n.º...../.....(a).....

Interessado

Assunto



fls 10



SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO

Folha de informação rubricada sob n.º 10
Proc. CONDEPHAAT n.º 00300 / 1973 (a)

Interessado

Assunto



fls 11



SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO

Folha de informação rubricada sob n.º 11
Proc. CONDEPHAAT n.º 00300 / 1973
do..... n.º..... /..... (a).....

Interessado

Assunto



folha 12



SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO

Folha de informação rubricada sob n.º 12
do **Proc. CONDEPHAAT** n.º **00300** / **1973** (a)

Interessado

Assunto





SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO

13

Folha de informação rubricada sob n.º 13
do Proc. CONDEPHAAT n.º 00300 / 1973 (a)

Interessado

Assunto





SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO

COORDENADORIA DO PATRIMÔNIO CULTURAL
DIVISÃO DE MUSEUS

Senhores Conselheiros :

O processo do tombamento da antiga usina hidroelétrica de Corumbataí nos foi distribuido a requerimento do saudoso Conselheiro Luis Sáia, em reunião na qual se examinou o relatório do sr.Arquiteto Carlos Lemos, para que investigássemos a situação dessa usina de Rio Claro como uma das primeiras, cronologicamente, do Estado, uma vez que lhe parecia que em Jundiai havia existido ou existia uma outra, mais antiga. Tivemos grande dificuldade em atender aos encargos dessa pesquisa, principalmente pela falta de tempo material disponivel, razão da demora da informação que nos foi possivel obter.

Nada existe em Jundiai, segundo a pesquisa feita, com relação a essa usina, antecessora da de Rio Claro. Parece-nos que esta, nos termos da precisa informação do sr.Arquiteto Carlos Lemos, pela documentação que conserva e os valores que encerra, constitui testemunho valioso dos velhos tempos de nossa tecnologia e deve receber desde logo o amparo da proteção estatal. Quanto à instalação do Museu, a que alude a representação da Câmara Municipal de Rio Claro, queremos crer que é assunto para uma deliberação posterior, a ser adotada em função dos estudos da história da tecnologia paulista, cuidada pelo setor competente da Pasta.

São Paulo, 26 de maio de 1975


Vinicio Stein Campos



Secretaria de Estado da Cultura, Ciência e Tecnologia

CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO,
ARTÍSTICO E TURÍSTICO DO ESTADO - CONDEPHAAT

Al. Joaquim Eugênio de Lima, 286 - CEP - 01403

São Paulo, 23/junho/1 975.-

Ofício SE-59/75
Proc. CONDEPHAAT-00300/73

Senhor Presidente

Tenho a honra de comunicar a Vossa Senhoria que foi aberto no Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado - CONDEPHAAT - o processo nº 00300/73, para estudo do TOMBAMENTO da USINA HIDROELÉTRICA DO CORUMBATAÍ, no município de Rio Claro.

Por se tratar da primeira construção - paulista - ano de 1885 - destinada a gerar energia elétrica para iluminação pública, é um elemento documental - digno de ser preservado predisposto, inclusive, para um agenciamento museológico.

Nessas condições, solicitamos a gentileza da remessa ao CONDEPHAAT de todos os elementos que se vinculam ao monumento (plantas, levantamentos, dados históricos sobre a construção, fotografias, etc.)

Na expectativa do atendimento urgente - do que é solicitado, e agradecendo antecipadamente, renovo a Vossa Senhoria os protestos de estima e consideração.

RUY DE AZEVEDO MARQUES
Secretário-Executivo

Ilustríssimo Senhor Doutor LUIZ MARCELO MOREIRA DE AZEVEDO
Digníssimo Presidente da C.E.E.S.P.

Av. Paulista, 2086

CAPITAL



Secretaria de Estado da Cultura, Ciência e Tecnologia

CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO,

ARTÍSTICO E TURÍSTICO DO ESTADO - CONDEPHAAT

Al. Joaquim Eugênio de Lima, 286 - CEP - 01403

São Paulo, 24/junho/1975.

Ofício SE-60/75
Proc.CONDEPHAAT-00300/73

Senhor Presidente

Tenho a honra de comunicar que em razão do ofício nº 394, de 25 de junho de 1973, em que Vossa Excelência encaminhou o REQUERIMENTO nº 285, do Vereador Dr. THALES SCHMIDT, requerendo o TOMBAMENTO da USINA HIDROELÉTRICA DO CORUMBATAÍ, situado nesse Município, foi aberto o processo nº 00300/73.

Na oportunidade, foi endereçado a Vossa Excelência o ofício SE-89/73, de 01 de agosto de 1973, solicitando a gentileza da remessa de todos os elementos que se vinculam ao monumento (plantas, levantamentos, fotografias, dados históricos sobre a construção, etc.)

Em não obtendo resposta, sem embargo do tempo decorrido, renovo a Vossa Excelência os termos daquela solicitação.

O atendimento consubstanciará numa valiosa colaboração do Poder Legislativo Municipal para a preservação e valorização de inestimável elemento documental predisposto, inclusive, para um agenciamento museológico.

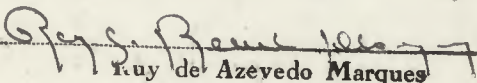
Na expectativa do atendimento urgente do que é solicitado, e agradecendo antecipadamente, renovo a Vossa Excelência os protestos de estima e consideração.

RUY DE AZEVEDO MARQUES
Secretário-Executivo

Excelentíssimo Senhor Doutor WALDEMAR KARAM
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de
RIO CLARO - Est. São Paulo

Ao Serviço Técnico
de Conservação e Restauro

F. em 04 / 10 1975


Ruy de Azevedo Marques
Secretário Executivo

12

Fundação
MUSEU DA TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

Nº 82/75

03 de novembro de 1975.

Ao
Conselho de Defesa do Patrimônio
Histórico, Arqueológico, Artístico e
Turístico do Estado - CONDEPHAAT
Rua Joaquim Eugênio de Lima, 286
CAPITAL

Atenção:- Dr. Rui de Azevedo Marques
Secretário Executivo da
Secretaria de Cultura Ciência
e Tecnologia

Prezados Senhores

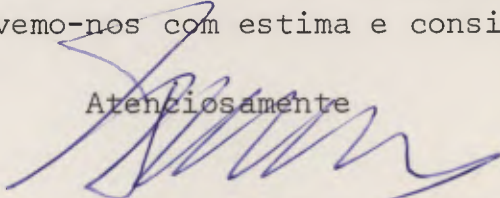
Com referencia às providencias atinentes ao tombamento ou preservação da antiga USINA CORUMBATAÍ, no municipio de Rio Claro, a 1ª usina hidreletrica do Estado de São Paulo, cujas obras foram iniciadas em 1904, temos a satisfação de encaminhar-lhes os seguintes elementos:-

1. 30(trinta) slides coloridos obtidos na referida Usina quando da visita feita pelo Presidente desta Fundação, em principios deste ano;
2. 1(um)exemplar do livro A Industria da Energia Eletrica no Brasil, de Armando de Oliveira Fernandes, 1953, onde, a pagina 18 são feitas referencias ao inicio da eletrificação em nosso Estado, na cidade de Rio Claro, e à construção da usina Corumbataí; e
3. copia xerox da carta CT/DI/DR/1874/19.16 de 11 de março pp., em que a CESP cede, em comodato, a esta Fundação, parte do equipamento hidreletrico daquela usina, a fim de ser conservado em nosso Museu.

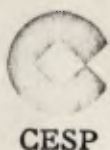
Conforme tivemos oportunidade de expor pessoalmente ao Exmo.Sr.Dr.Rui de Azevedo Marques, esta Fundação, face ao elevado valor historico, cultural e tecnologico que encerram todas as instalações da Usina Corumbataí, é de parecer que ela deva ser perenemente conservada, reparados os danos ora existentes, como museu do desenvolvimento das atividades elétricas no interior do Estado.

Agradecendo a VV.SS. a devolução desses elementos após sua reprodução, subscrevemo-nos com estima e consideração.

Atenciosamente


Francisco de Paula Machado de Campos
Presidente

Av. Paulista, 1009 - 11º
tel. 287-7160 e 287-8304
São Paulo



CENTRAIS ELÉTRICAS DE SÃO PAULO S.A. — CESP

Sede Av. Paulista - 2086 - São Paulo - Brasil

TELEX-SP 021751
-GB 031634

CITAR NA RESP.
N/REF. CESP/ CT/DI/DR/1874/19.16

São Paulo, 11 de março de 1975

Ilmo. Sr.
Dr. Francisco de Paula Machado de Campos
DD. Presidente da
Fundação do Museu da Tecnologia de São Paulo
Capital

Assunto: Cessão, em comodato, de equipamento da Usina Corumbataí

Prezado Senhor,

1. Em atenção à carta de V.Sa., nº 20/75, datada de 25 de fevereiro último, pela presente, vimos informar-lhe que a Diretoria desta Empresa houve por bem ceder, em comodato, por trinta anos, parte do equipamento da velha Usina Hidrelétrica de Corumbataí, conforme descrição resumida na carta em referência.

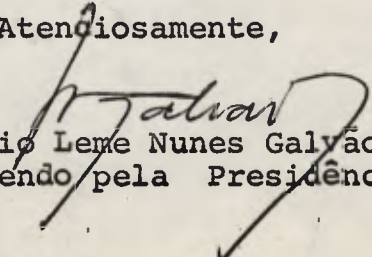
2. A descrição detalhada do equipamento em questão será preparada oportunamente, para fazer parte da documentação necessária.

3. Como foi lembrado anteriormente, a execução de uma "maquete" em escala apropriada talvez fosse de valor histórico para o Museu, pois perpetuaria as condições locais do aproveitamento original que, certamente, não prevalecerão por muito tempo.

4. Como sugerimos a V.Sa., uma visita ao local nos dará muito prazer, o que poderá ser combinado diretamente com a Diretoria de Distribuição desta Empresa.

5. Ao ensejo, reiteramos a V.Sa. os protestos de nossa elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


Antonio Leme Nunes Galyão
Respondendo pela Presidência

Em 1884, temos:

a) Na cidade de RIO CLARO, no Estado de São Paulo (então Província) — Dos anais da Câmara Municipal consta apenas que, em 17 de agosto de 1884, a empresa REAL & PORTELA tomava o compromisso de instalar iluminação elétrica em RIO CLARO, fazendo o serviço com 10 lâmpadas (arco voltaico) de 2.000 velas cada uma e que só deveriam funcionar nas noites em que não houvesse luar (!). Para produção de energia utilizaram uma máquina a vapor acionando um dinamo Weston de 28 kw (idêntico ao instalado em Campos, em 1883). A inauguração oficial, ao que parece, foi em 15 de novembro de 1884 (não conseguimos encontrar afirmativa categorica a respeito dessa data) tendo a ela assistido o Sr. Conselheiro Antonio Prado, então Presidente da Província de São Paulo; consta-nos que, em conferência realizada em São Paulo, o Dr. Penteado, referindo-se a essa inauguração, relata o seguinte incidente: "...Chovia terrivelmente e as lâmpadas, à medida que eram "ligadas", talvez por defeito nos aparelhos que graduavam o afastamento dos carvões, iam queimando, uma após outra; ao chegarem à décima lâmpada, embora esta queimasse também, o Sr. Conselheiro Antonio Prado, com muita presença de espírito, deu o serviço por inaugurado... meu grado ligeiro insucesso (?!)... De fato, a empresa insistiu e, se bem que sob repetidas interrupções, essa precária iluminação se foi mantendo até 1892, quando o grupo gerador Weston foi substituído por outro, também, termo elétrico, pertencente já a uma nova empresa "INDUSTRIAL RIO CLARENSE", que continuou com o serviço até 1895, quando foi inaugurada a primeira usina CORUMBATAÍ, hidro-elétrica. Esta primeira usina Corumbataí, entretanto, sofreu grave acidente, logo no dia imediato ao de sua inauguração (15-11-1895) e RIO CLARO ficou privada de iluminação até 1900 quando, depois de reparada a usina hidro-elétrica, foram reencetados os serviços pela firma Theodor Wile & Cia., cuja empresa tomou a denominação atual de "CENTRAL ELÉTRICA RIO CLARO".



Secretaria de Estado da Cultura, Ciência e Tecnologia

Folha de informação rubricada sob n.º

Proc. CONDEPHAAT n.º 00300/73 (a)

Interessado CAÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO

Assunto Solicita o tombamento da Usina Hidroelétrica de Corumbataí, no município de RIO CLARO.

Informação STCR-04/76

Senhor Secretário Executivo

O problema contido neste processo pode ser resumido rapidamente do seguinte modo:

- 1.- Foi aberto processo de tombamento da antiga estação geradora de eletricidade de Corumbataí, em Rio Claro, de 1895, em agosto de 1973 (fls.5).
- 2.- Em vistoria que realizamos no local, em 10.05.74, - quando foram feitas várias fotografias, constatamos o alto valor documental daquela instalação pioneira.
- 3.- Faltavam, para instruir o processo, o levantamento métrico-arquitetônico de toda a usina e informações históricas precisas.
- 4.- As plantas de todo o conjunto foram solicitadas à Centrais Elétricas de São Paulo (CESP), conforme ofício SE-59/75.
- 5.- As informações históricas seriam obtidas pelo Conselho Vinício Stein Campos, conforme decisão do Egrégio Conselho em reunião de 22.05.74, (fls.8).
- 6.- A CESP nunca respondeu ao citado ofício e o Conselho Vinício Stein Campos alegando "falta de tempo material disponível", não providenciou a necessária resenha histórica para justificar o tombamento alvitado. Ver fls.14.



Secretaria de Estado da Cultura, Ciência e Tecnologia

Folha de informação rubricada sob n.º

do Proc. CONDEPHAAT n.º 00330/73 (a)

Interessado CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO

Assunto Solicita o tombamento da Usina Hidroelétrica de Corumbataí, no município de RIO CLARO

.2.

- 7.- Em novembro do ano passado surge nova entidade envolvida no assunto; o Museu da Tecnologia de São Paulo, que adiantou-se conseguindo da CESP, em comodato, parte do equipamento hidroelétrico daquela usina.
- 8.- Concluimos que continuam faltando as providências essenciais; levantamentos métrico-arquitetônico e topográfico do estabelecimento, e as informações históricas que, ao que parece, podem ser conseguidas, em parte, através da bibliografia apontada em fls.17
- 9.- Os serviços aludidos de levantamento são de envergadura e perguntamos: seriam de nossa responsabilidade? Necessariamente seriam de nossa competência, ou atribuição, esses levantamentos de bens culturais sujeitos a processos de tombamento? Ainda mais quando são de propriedade do Estado?

Era o que tínhamos a informar e a perguntar.

STCR., em 27/janeiro/1 976.

CARLOS LEMOS
Diretor - Técnico



Secretaria de Estado da Cultura, Ciência e Tecnologia

CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO,
ARTÍSTICO E TURÍSTICO DO ESTADO "CONDEPHAAT"

Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 286 - São Paulo - Capital - CEP 01403

São Paulo, 11 de fevereiro de 1976

Ofício SE-46/76
Proc. CONDEPHAAT nº 00300/73

Senhor Presidente

Permito-me reportar ao ofício SE-59/75, que ao comunicar a abertura, no Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado - CONDEPHAAT, do processo de TOMBAMENTO da "USINA HIDROELÉTRICA DO CORUMBATAÍ", no município de Rio Claro, solicitava a colaboração de Vossa Senhoria, consistente na remessa - de todos os elementos vinculados ao monumento.

Ao reiterar a solicitação, cujo atendimento representará a perfeita conscientização da necessidade da preservação dos nossos BENS CULTURAIS, sobrelevo que os elementos (plantas, levantamentos de infra-estrutura, dados históricos, fotografias, etc), são indispensáveis ao contexto instrutório do processo.

Agradecendo antecipadamente, renovo a Vossa Senhoria os protestos de estima e consideração.

RUY DE AZEVEDO MARQUES
Secretário-Executivo

Il.^{mo} Sr.

Dr. LUIS MARCELO MOREIRA DE AZEVEDO

DD. Presidente da CESP

Av. Paulista, 2086

C A P I T A L

PRESIDÊNCIA

OF.DI/DR/0380/19.16

São Paulo, 04 de maio de 1976

À Seção de Administração

Senhor Secretário,

*Estado do processo, e, em
seguid., ao S.T.C.R.
S. E. em 14 / 05 / 1976*

Ruy de Azevedo Marques
Ruy de Azevedo Marques
Secretário Executivo

1. Em atenção aos ofícios de referência SE-59/75 e SE - 46/76, datados, respectivamente, de 23 de junho de 1975 e 11 de fevereiro último, com o presente, estamos encaminhando a Vossa Senhoria elementos sobre a Usina Hidroelétrica de Corumbataí, Processo CONDEPHAAT número 00300/73, conforme documentos relacionados a seguir:

- plantas
- dados técnicos
- dados históricos
- fotografias

2. Cumpre-nos salientar que esta Empresa, consciente da importância histórica e cultural da Usina, determinou, por iniciativa própria, a restauração do acervo, cujos trabalhos se encontram em fase de execução.

3. Informamos, também, que, através de resolução de 04 de março de 1975, a Diretoria anterior cedeu, em comodato, pelo prazo de 30 (trinta) anos, à Fundação Museu da Tecnologia de São Paulo, uma das turbinas (Voith) com o respectivo gerador (Siemens) e acessórios, conforme carta cuja cópia anexamos, equipamentos esses que ainda se encontram no local.

.../...

A Sua Senhoria o Senhor
Doutor Ruy de Azevedo Marques
Digníssimo Secretário Executivo
Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico,
Artístico e Turístico do Estado - "CONDEPHAAT"
Capital

24



PRESIDÊNCIA

OF.DI/DR/0380/19.16

- 2 -

4. Contudo, considerando que até esta data a cessão em comodato retromencionada não foi objeto de formalização por instrumento jurídico competente, nem submetida à homologação do Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica, em vista do interesse demonstrado por esse CONDEPHAAT providenciamos correspondência ao Museu de Tecnologia de São Paulo, informando-lhe que consideramos em suspenso a decisão anteriormente tomada com relação à cessão de parte dos equipamentos que compõem a Usina.

5. Salientamos, ainda, que, conforme a evolução de nossos entendimentos, poderá ser postulada, oportunamente, junto ao Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica, órgão do Ministério das Minas e Energia, autorização prévia para a desvinculação desses bens.

6. Na expectativa de termos atendido à solicitação de Vossa Senhoria, permanecemos à sua disposição para eventuais esclarecimentos julgados necessários e, ao ensejo, reiteramos-lhe os protestos de nossa elevada consideração.

Atenciosamente,

Luiz Marcello Moreira de Azevedo
Presidente

Anexo: citado





CENTRAIS ELÉTRICAS DE SÃO PAULO S.A. — CESP

Sede Av. Paulista - 2086 - São Paulo - Brasil

TELEX-SP 021751
-GB 031634

CITAR NA RESP.
N/REF. CESP/ **CT/DI/DR/1874/19.16**

São Paulo, 11 de março de 1975

Ilmo. Sr.
Dr. Francisco de Paula Machado de Campos
DD. Presidente da
Fundação do Museu da Tecnologia de São Paulo
Capital

Assunto: Cessão, em comodato, de equipamento da Usina Corumbataí

Prezado Senhor,

1. Em atenção à carta de V.Sa., nº 20/75, datada de 25 de fevereiro último, pela presente, vimos informar-lhe que a Diretoria desta Empresa houve por bem ceder, em comodato, por trinta anos, parte do equipamento da velha Usina Hidrelétrica de Corumbataí, conforme descrição resumida na carta em referência.
2. A descrição detalhada do equipamento em questão será preparada oportunamente, para fazer parte da documentação necessária.
3. Como foi lembrado anteriormente, a execução de uma "maquete" em escala apropriada talvez fosse de valor histórico para o Museu, pois perpetuaria as condições locais do aproveitamento original que, certamente, não prevalecerão por muito tempo.
4. Como sugerimos a V.Sa., uma visita ao local nos dará muito prazer, o que poderá ser combinado diretamente com a Diretoria de Distribuição desta Empresa.
5. Ao ensejo, reiteramos a V.Sa. os protestos de nossa elevada estima e consideração.

ANTONIO L. NUNES GALVÃO
Diretor de Engenharia no
Exercício da Presidência
Antonio Lema Nunes Galvão
Respondendo pela Presidência

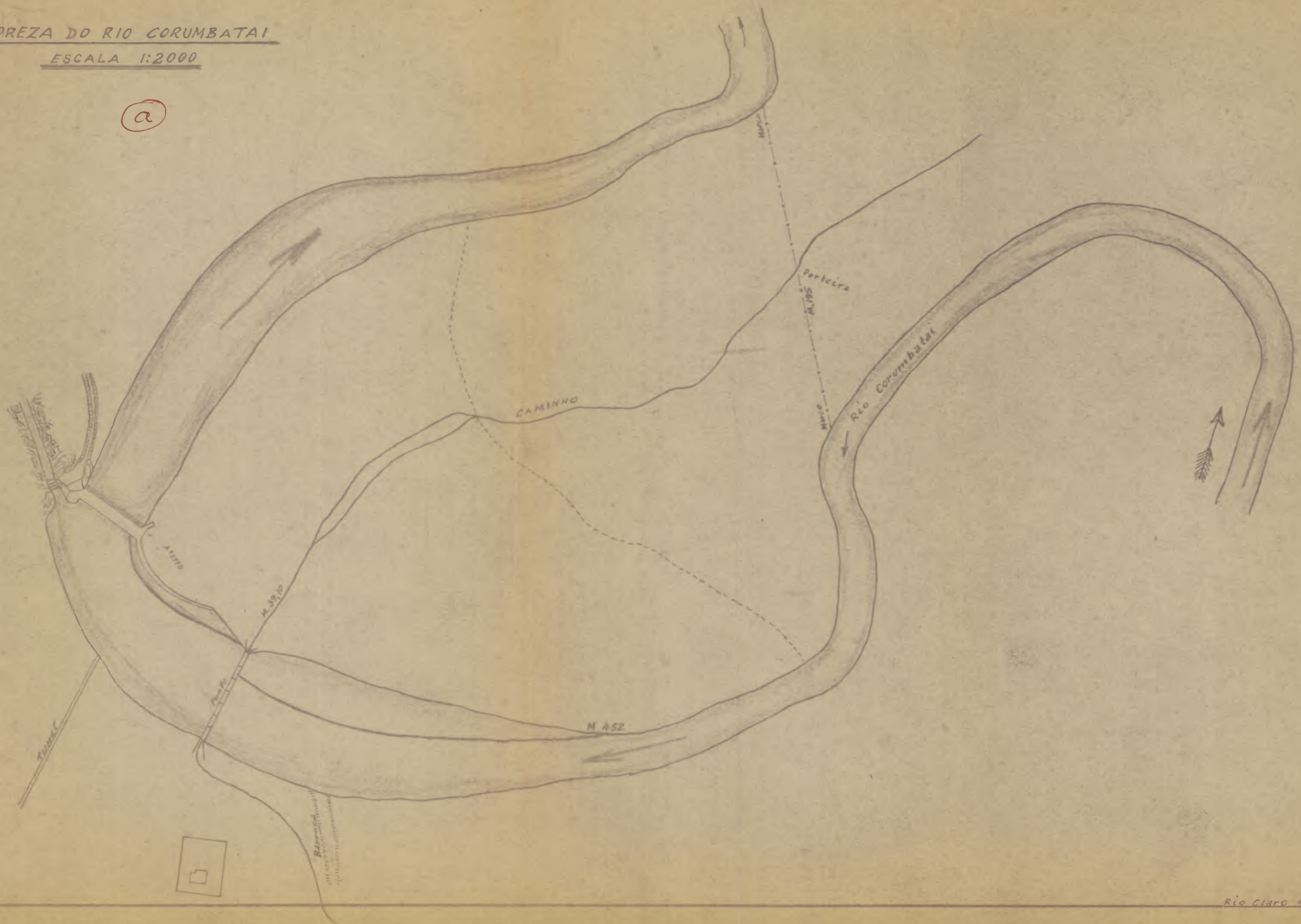
/acc.

REPREZA DO RIO CORUMBATAI

ESCALA 1:2000

26

(a)



Repreza do Rio Corumbatai
Proj. Eng. J. B. de Azevedo
1961

(a)

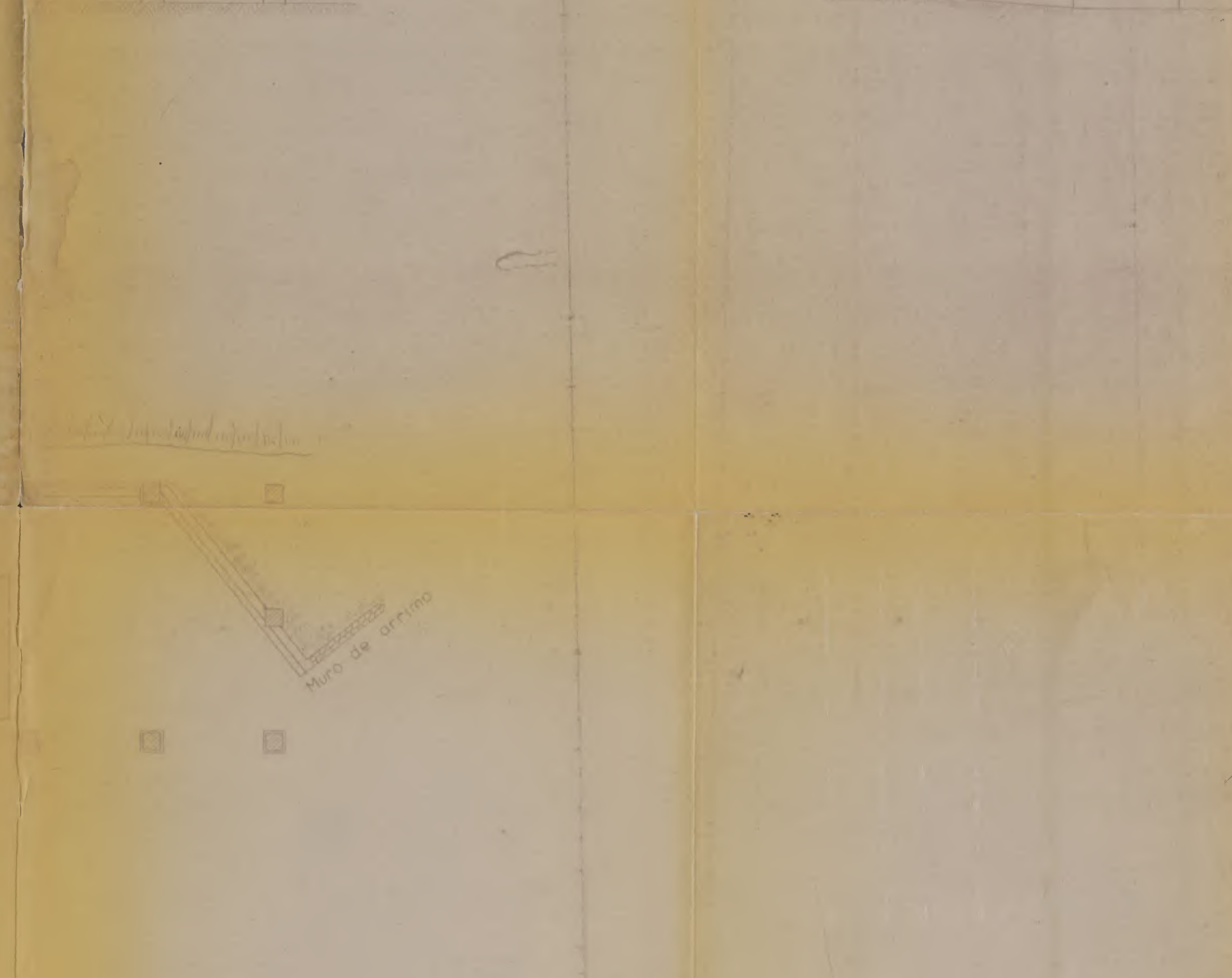
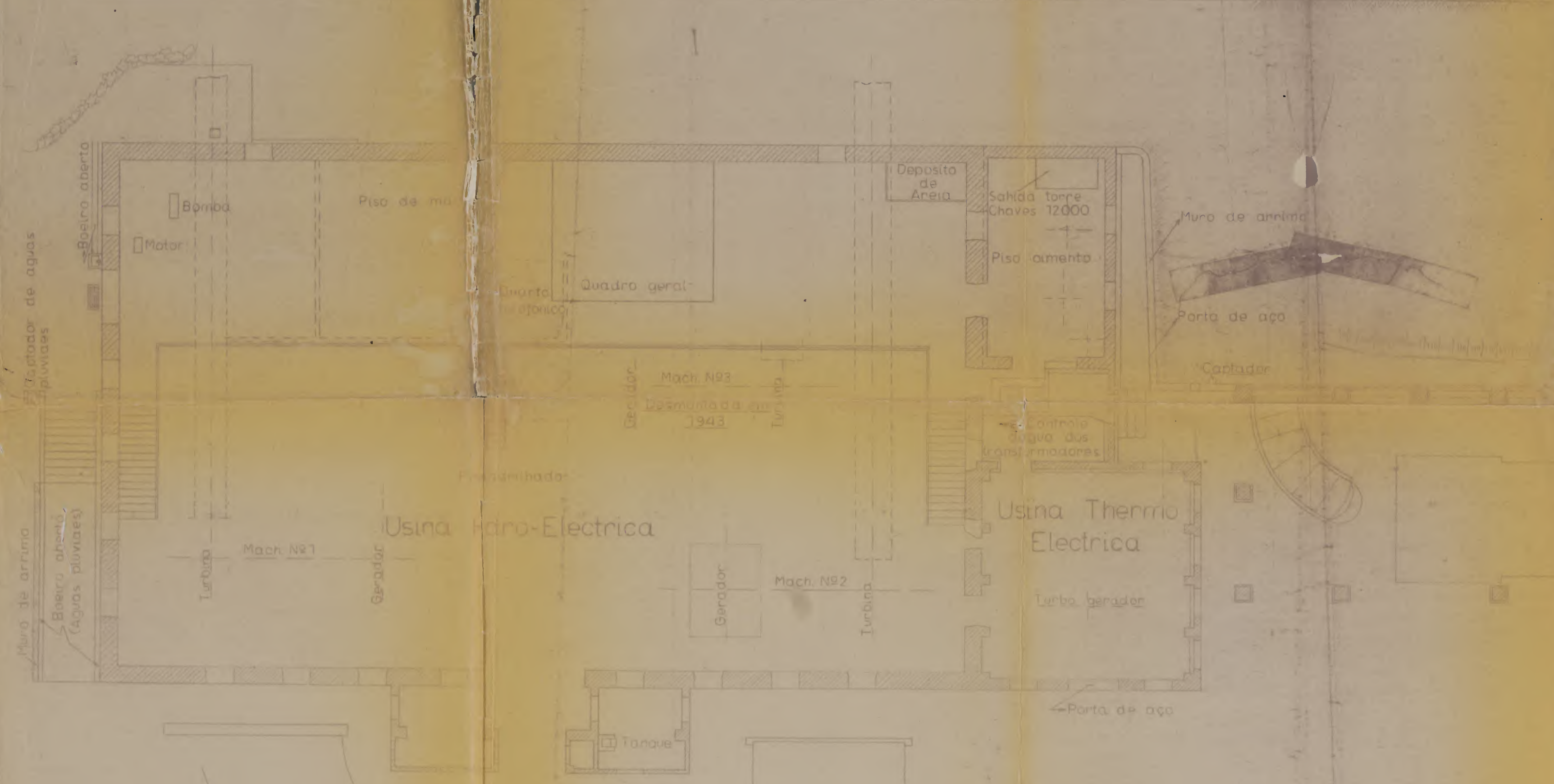
CROQUIS DA USINA
CORUMBATAI

a

27



a



USINA CORUMBATAHY
Esc. 1/100

(b)

28

(b)

28

(C)

USINA CORUMBATAÍ

É a primeira usina da S/A. Central Elétrica Rio Claro, tendo sido construída em 1.901 e reformada em 1.925.

Está situada a 6,00 Km. da cidade de Rio Claro e seu potencial hidráulico é formado pelo rio Corumbataí e pelo Ribeirão Claro.

Os dois cursos d'água foram reprezados por barragens de concreto tipo gravidade e interligados por um tunel de 212,00 metros; à partir da barragem sobre o rio Corumbataí abriu-se um canal na rocha, em sua margem esquerda, com a extensão de 200,00 metros, no final do qual construiu-se a caixa de compensação e tomada d'água. Desta partem duas tubulações forçadas de 47,00 metros de comprimento e 1,67 metros de diâmetro que vão acionar dois grupos geradores, com uma altura bruta de queda de 24,00 metros.

Na espaçosa casa de máquinas, construída em alvenaria de pedras, estão colocados os dois grupos geradores, que possuem as seguintes características:

GRUPO I

TURBINA: — Marca "F. NEUMAYER", de eixo horizontal, tipo Francis com dois rotores, tendo a potência de 1.900 HP., 500 r.p.m. e com a vazão nominal de 9,00 m³/seg.

Está acoplada diretamente a um gerador "ASEA" de 1.600 KVA, 500 r.p.m. e com a tensão nos bornes de 5.000 Volts.

GRUPO II

TURBINA: — Marca "J. M. VOITH", de eixo horizontal, tipo Francis, com dois rotores, com a potência 600 HP., 500 r.p.m., e com uma vazão nominal de 3,03 m³/seg.

Esta acoplada diretamente a um gerador "SIEMENS" de 525 KVA., com 500 r.p.m. e com tensão de 5.000 Volts.

TURBO GERADOR

Ao lado da Usina Hidráulica foi montado um conjunto Turbo-Gerador para o suprimento em épocas de estiagem, funcionando pois, como unidade de reserva, cujas características são as seguintes:

CALDEIRA: — Marca "HEINE BOILER", para 250 Lbs. de pressão em trabalho.

TURBINA: — Marca "CURTIS", 3.350 HP., 3.600 r.p.m., 200 Lbs. de pressão.

ALTERNADOR: — Marca "GENERAL ELECTRIC", 3.125 KVA., 3.600 r.p.m., tensão nos bornes de 4.000 Volts, acoplado diretamente à turbina.

NOTA: — O Turbo-Gerador trabalha interligado à usina hidráulica, sendo que o quadro de manobras e proteção de ambas as usinas estão no mesmo local.

TRANSFORMADORES: — Estão montados dois transformadores ligados em paralelo, marca "AEG", de 1.500 KVA., refrigeração natural, relação de transformação de 4/11 KV \pm 5%.

Esta Usina está interligada ao sistema por meio de duas linhas de transmissão com a tensão de 11 KV, uma até a cidade de Rio Claro e a outra à cidade de Santa Gertrudes, a primeira com 7,20 Km. e a segunda com 8,90 Kms.

29

O sistema da Central Elétrica Rio Claro, que compreende também as empresas Associadas de Mogi-Mirim, de Mogi-Guaçu e de Jacutinga se situa em um dos trechos mais interessantes da terra paulista.

Atravessam-no além de modernas estradas de rodagem asfaltadas, quatro estradas de ferro — a Paulista, cortando-o ao meio, e nos extremos a Mogiana, a Sorocabana e a Rêde Mineira de Viação.

Aí florescem cidades das mais prosperas como Rio Claro, Limeira, Araras, Leme, Piraçununga, Mogi-Mirim, Mogi-Guaçu e Jacutinga, além de outras localidades em pleno desenvolvimento como Cordeirópolis, Itirapina, Conchal, Arthur Nogueira, Posse de Ressaca, Sta. Gertrudes e muitas outras.

A região compreende terras ferazes, abundantes cursos de água e oferece a rara peculiaridade de ser ao mesmo tempo agrícola e industrial.

De fato nela se estabeleceu, onde outrora dominara o café, extensa e rica cultura cítrica, de cana e de mandioca, e, em suas cidades tomou forte incremento a indústria com a fabricação de vários produtos.

Assim a zona ocupada pela Central Elétrica Rio Claro e suas Associadas, pela sua situação e qualidade de suas terras, é sem contestação uma das partes mais ricas e importantes de São Paulo.

Embora funcionasse desde 1901, em vida incerta e agitada, sob diversos proprietários, só quando organizada em Sociedade Anônima em 11 de maio de 1912 é que a Central Elétrica Rio Claro iniciou uma vida regular.

Nessa época a Sociedade só possuía uma Usina hidráulica no rio Corumbataí com duas máquinas em funcionamento — uma de 600 e outra de 400 H.P.

Suas linhas de transmissão alcançavam apenas as cidades de Rio Claro, Araras e Limeira. Pouquíssimas propriedades agrícolas se utilizavam da eletricidade.

A renda bruta mensal da Empresa era de Cr.\$ 16.500,00.

Passados 45 anos, sob a suprema orientação de seu principal organizador Dr. Eloy Chaves e com Diretorias que tiveram a suprema honra de conter nomes como os dos Drs. Altino Arantes e Cardoso de Mello Neto, ex-presidentes do Estado e Dr. Antonio Cintra Gordinho, ex-Secretário da Fazenda, a Central Elétrica chegou à seguinte situação:

- a — serve não só 3 mas 9 grandes cidades além de vilas e outros burgos em plena prosperidade;
- b — em vez de uma usina hidráulica tem 9 e mais uma térmica;
- c — suas linhas de transmissão têm a extensão de 567 Km., sob as voltagens de 66 KV, 44 KV e 11 KV.
- d — tem 17 sub-estações das mais modernas;
- e — tem 387 quilômetros de linhas de distribuição;
- f — ao em vez de mil H.P. instalados tem aproximadamente 40.000;
- g — sua renda bruta mensal incluídos imposto único e outras verbas excede a Cr\$ 8.050.000,00.

Foi um imenso esforço êsse de, primeiro, ter criado a prosperidade da zona servida por suas usinas e linhas, e, depois, de acompanhar o progresso alucinante que nela se manifestou!

Foi uma corrida infernal — luta contra os elementos formidáveis da natureza, contra a impaciência e incompreensão dos homens, contra as insuficiências de um país novo e desaparelhado, contra as dificuldades econômicas, contra um regimen de dinheiro escasso e caro, contra uma legislação cerceadora da iniciativa privada, contra a indiferença dos Governos que só agora comparecem no sector da energia elétrica, contra enfim a demagogia que às vezes se levanta hostil e ameaçadora!

Para dirigir Empresas de serviço público no nosso país é preciso ter um alto espírito público, completa desambição pessoal e nervos de aço!

Chegou a Central Elétrica Rio Claro ao ponto supremo de suas possibilidades.

Está com seus serviços em ordem e pronta para atender às solicitações da prospera zona a que serve.

Pelas suas ligações com a Companhia Hidro-Elétrica do Rio Pardo tem amplas garantias para seu funcionamento futuro.

Pertencendo a um mesmo grupo de acionistas durante quasi meio século, sem falsa modestia, pode a Central Elétrica Rio Claro orgulhar-se de ser um atestado do espírito criador dos paulistas. Nas páginas que se vão lêr e nas fotografias que se vão vêr êsse atestado será confirmado.

e

31

HISTÓRICO

D.A

Rio Claro, teve seus primeiros sinais de povoamento no século XVIII, devido , principalmente, por ser caminho dos paulistas que passavam pelos "campos ou sertões de Araraquara em direção a Mato Grosso", cuja região incluía as regiões de Descalvado, São Carlos, Araraquara e a atual cidade de Rio Claro.

Antes de Rio Claro, recebera a denominação de São - Batista do Ribeirão Claro por estar nas proximidades do rio do - mesmo nome e também o de São João Batista do Morro Azul.¹

Os primeiros povoadores que realmente se fixaram, vieram de Mogi-Mirim, a qual em 1770 já era vila: as primeiras propriedades foram adquiridas por José Inácio Ribeiro e pela família Galvão que viera de Itú, em 1817; mas a povoação crescia a partir de uma fazenda conhecida como "Curral dos Pereiras", que ganhou a preferência dos viajantes que por aqui passavam.²

Em 1827, a povoação passava a capela curada já com os primeiros juizes: Estevam Cardoso e M. Afonso Tabode, passando a freguesia em 1830 quando possuía apenas 20 casas.³ Finalmente adquire autonomia administrativa com "... a lei provincial nº 13 de 17 de março de 1845, criou o Município com o nome de São João do Rio Claro e por força da lei provincial nº 14 em 30 de abril de 1857 foi elevada à categoria de cidade: tomando a denominação de Rio Claro pela lei estadual nº 975 de 20 de dezembro de 1905".⁴

A partir dessa data houve um constante aumento de competição com a cidade vizinha Constituição, hoje Piracicaba que prosperava , do que resultou um desequilíbrio econômico para Rio-Claro- porém alguns fatos importantes mudariam a situação, apesar de que recuperava facilmente sua posição-

As surpresas aconteceriam após um decreto que a Câmara, em 1.872, declarou , permitindo o sr. Barros explorar o xisto betuminoso e querosene da Fazenda São Lourenço,⁵ quando em 1874 a cidade começou a ser iluminada por querosene e por globos de gaz em 1879. Esses globos permaneceram até o ano de 1884, quando a Firma Real e Portella, de Santos, no dia 17 de agosto, na sexta sessão ordinária da Câmara Propôs contratar com a mesma iluminação para a cidade, que seria pelo sistema Weston, e "...funcio

- 1- Conselho Nacional de Estatística- Agência Municipal do Estado- Rio Claro.
- 2- IBID
- 3- Dados Estatísticos e Informativos sôbre o Município, IBGE
- 4- Conselho Nacional de Estatística -Agência Municipal do Estado- Rio Claro.
- 5- Ordem Cronológica das datas de Rio Claro- IBGE; Rio Claro.

33

nando tôdas as noites quando não houver luar."⁶ Rio Claro foi assim a 1ª cidade no Estado de São Paulo a ter energia elétrica; o serviço seria feito com 10 lâmpadas de 2 000 velas cada uma, utilizando para produção de energia, uma máquina à vapor acionada - por um dínamo Weston de 28KW⁷: O prédio ficaria localizado na rua 7, na esquina da avenida 2-7...onde hoje se encontra o portão principal da Cervejaria Caracu."⁸, sendo inaugurada a luz elétrica a 5 de dezembro de 1885.

Durou pontudo, apenas 4 anos, pois que a 9 de março de 1889 a Real e Portella, vende a concessão da iluminação pública à Theodor Wille e Cia. que por sua vez vende-a à Cia Mechanica Industrial Rioclarense a 16 de abril de 1891,⁹ (que era constituída por Carlos Augusto Rodrigues Pinho, Julio Stern entre outros) que construiu a Usina Corumbataí, às margens do rio Corumbataí, inaugurando a mesma a 15 de novembro de 1895, com "lâmpadas incandescentes, entretanto, sofreu grave acidente, logo no dia seguinte a de sua inauguração e Rio Claro ficou privada de iluminação¹⁰, levando a firma à falência.

Na 5ª sessão da Câmara de Rio Claro, a 21 de janeiro de 1899, houve uma manifestação a respeito de abrir concorrência pública, para iluminação, que foi aprovado e a 10 de maio de 1899, no cartório do tabelião Heliodoro Costa Ferreira foi feita a escritura da compra da "mechanica", do Sr. Carlos Pinho ao Sr. Fernando Arena, que estava na direção da Empresa de Luz Elétrica de Rio Claro - por 120 contos de réis, com o serviço de iluminação feita pela firma de Theodor Wille & Cia.¹¹

A inauguração foi realizada a 26 de março de 1900 recebendo agora o novo nome de Central Elétrica de Rio Claro:

A inauguração... teve um brilho inextinguível. Foi imponentíssima. No dia da chegada do Presidente - a uma hora da tarde realizou-se o fidalgo almoço no salão da Sociedade Noites Recreativas e à noite após o acto inaugural na Philarmônica, grande baile completou o programa.¹²

6- Pasta classificadora - 3ª gaveta do armário "almoxarifado".

7- Fernandes, Armando e Achilles de Oliveira, A Indústria de Energia Elétrica no Brasil, Rio de Janeiro, Tipografia do Patrono, 1956

8- Penteado, Oscar A., A Luz elétrica em Rio Claro, in Diário do Rio Claro - 1967

9- Fernandes, Armando Achilles de Oliveira - A Indústria Elétrica no Brasil, Rio de Janeiro, Tipografia do Patrono, 1956.

10-IBID

11-Pasta classificadora-3ª gaveta do armário "almoxarifado", com o título "Sociedade Anonyma Central Elétrica - com 4 páginas.

12-Ferraz, A. Romeu - História do Rio Claro, São Paulo, Typographia Hennis, Irmãos, 1922.

33

34
Uma nova gerência surge no dia 12 de fevereiro de 1902, o Sr. Egon von Frankenberg substitui os srs Fernando Arens e Júlio Stern. Porém uma nova crise ameaça a Central Elétrica- A Câmara Municipal devia-lhe a 27 de julho de 1904 mais de 80 000 \$ 000 e não estava sendo possível trabalhar, dessa forma a Câmara já recebera um ultimatum"...sob pena de não fornecimento de iluminação pública"

As críticas que saíam nos jornais eram também contra os vereadores que não se reuniam mais em assembleias, sendo assim um tanto culpados pelo fato de não serem resolvidos os problemas com urgência. 13 Essa situação continuava apesar dos pagamentos atenuantes da Câmara, até 1 de março de 1912, quando o Dr. Eloy Chaves compra a Central de Theodor Wille & Cia. Este porém continua sócio da Empresa, entre outros, do que resultou o nome da Empresa: "Sociedade Anonyma Central Elétrica de Rio Claro" 14

A Empresa na época tinha em valor de propriedades ...- 3 240 000 000 e em caixa só em Rio Claro 1 839 500 . O capital para iniciar nova empresa foi de 2 100 000 000, sendo que a maior parcela foi do Dr. Eloy Chaves e no fim do ano após o balanço verificou-se o lucro de RS 613 \$ 352, apesar de dever aos fornecedores RS 41 587 340. 15

Em 1920 a Receita subira a 628 020 552 , a despesa 16 a 585 025 776 ; o lucro a 42 462 776 tendo em caixa RS 1 031 141

Em 1940 a receita era de 4 711 201 116 e a despesa a - 3506 796 339 - quase triplicou mas não foi muito para 20 anos o lucro foi de 1 204 204 777. 17

Em 1960 a 31 de dezembro a despesa foi de 145 419 628--70 e o lucro diminuiu para 52 333 040 801 18 , a causa seria a seca de 1950 - 1952 que resultou em falta de energia para a Central- graves críticas e aprensões: a energia não chegava para suprir - todas as cidades às quais fazia concessão. 19

Mesmo assim já em 1946 que desde estava situada à - rua 4 , foi reformado e novos materiais foram comprados, e em 1956 foi construída a "Usina Eloy Chaves" reabilitando a Central - &

13- Pasta Classificador Stolzenberg- Notas Históricas sobre a Central de Rio Claro - página 12 - Almoxarifado.

14- Diário nº 1 - 1ª página - 11-maio-1912 - Patrimônio

15- IBID

16- Diário nº 5 - 18-setembro-1919 - Balanço - Patrimônio

17- Diário nº 14- 23-agosto - 1939 - Patrimônio

18- Informação dada pelo responsável pela seção de Patrimônio

19- Entrevista com o sr. Hermanno Chagas

Em 1958 foi colocado em um dos pátios da Central um busto do Dr. Eloy Chaves que foi mandado fazer por todos os funcionários e trabalhadores da Central em sua homenagem.²⁰

Continuava porém a ser criticada a Central e seus dirigentes pela deficiência da iluminação.

Porém, a causa seria, na verdade, a quantidade de cidades às quais a Central fornecia energia elétrica.²¹

Em 1965, após a morte do Dr. Eloy M. Chaves passa a Central às mãos de seu filho Vail Chaves que também ocupa o cargo de Gerente da Sociedade. Aposenta-se porém quando a CHERP- Companhia Hidroelétrica do Rio Pardo comprou a Central em março de 1966, no dia 1º de janeiro de 1967, todas as Centrais do Estado de São Paulo, uniam-se sob a designação de CESP- Centrais Elétricas de São Paulo.²²

A Central ou melhor a CESP- Regional de Rio Claro, está situada à rua 4, nº 1252 e possui 6 departamentos principais- Departamento Regional de Planejamento e Projeto - com 6 seções, Departamento Regional de Produção- com 6 seções.

Departamento Regional de Distribuição- com 5 seções

Departamento Regional Comercial- com 7 seções.

Departamento Regional Financeiro- com 5 seções.

Departamento Regional Administrativo- com 8 seções.²³

ALGUMAS CONSIDERAÇÕES SOBRE OS DEPARTAMENTOS

A Superintendência está no topo da organização de departamento- supervisiona todas as seções e departamentos-

Todos os departamentos, mandam os documentos, os relatórios, contratos, que são examinados pelo superintendente Dr. Alberto- que toma as decisões.

20- Entrevista com sr. Sebastião Rovari, com 15 anos de trabalho e com o sr. José Oliva com 30 anos de serviço na Empresa.

21- Entrevista com o sr. Hermano Chagas- foi gerente da Central.

22- Entrevista com o sr. José Oliva.

23- Ver Anexo nº 3

36
A Assessoria Administrativa está ligada diretamente à Superintendência, sendo assessor administrativo o Sr. Mansur.

O Departamento Comercial ocupa-se das tarifas e impostos sobre energia elétrica, havendo nessa seção o cadastro dos consumidores - também fiscaliza as seções.

O Departamento Regional Administrativo.

Secretaria Geral: função é receber correspondências e arquivá-las de acordo com o assunto e departamento. Têm além -- disso o importante papel de fazer o protocolo dos documentos. O responsável é o sr. Daphinis.

Almoxarifado: a função é armazenar e abastecer os materiais que serão usados pelos eletricitistas e demais trabalhadores da Central, o responsável é o sr. José Carlos Mõço.

Seção Pessoal: é a seção que trabalha com as fichas - dos funcionários de todos os departamentos e seções, recebendo os "pontos" pelos quais serão efetuados os pagamentos. - a seção tem a ficha completa de cada funcionário.

Departamento de Distribuição- a função é distribuir - as correspondências recebidas e documentar os mesmos. O responsável é o Dr. Newton.

Departamento de Planejamento e Projeto- fica localizada no andar superior do Cine Excelcior e conta com 1 assistente-eletrotécnico, 12 desenhistas, 12 projetistas, 1 cópia heliográfica - o chefe da seção é o Dr. Nilson.²⁴

Departamento Regional Financeiro - controla a arrecadação, incluindo a Contabilidade onde o responsável é o Sr. Pezzotti, o Patrimônio e a Tesouraria.

(7)

SUPRIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA À CIDADE DE RIO CLARO

1- Introdução - Histórico:

De acordo com dados históricos levantados, Rio Claro foi uma das primeiras cidades do Estado de São Paulo a receber iluminação através de energia elétrica. A 05/12/1885 foi inaugurada a luz elétrica em substituição à iluminação por querosene e globos de gás, que vinha sendo feita desde 1879.

A iluminação era feita com 10 lâmpadas de 2.000 velas cada uma, utilizando para produção de energia uma máquina à vaporacionada por um dínamo Weston de 28 KW (Fernando, Armando e Achilles de Oliveira - " A Indústria de Energia Elétrica no Brasil" - Rio de Janeiro - Tipografia do Patrono - 1956).

O serviço de energia elétrica era explorado pela firma - Real & Portella, até 1889, passando, posteriormente, aos seguintes: Theodor Wille & Cia., até 1891; Cia. Mechanica Industrial - Rioclarense - que construiu a Usina Corumbataí, às margens do Rio Corumbataí, até 1899, passando, a partir dessa data a pertencer à Empresa de Luz Elétrica de Rio Claro. Posteriormente, já em 1900, a firma recebia nova denominação: Central Elétrica Rio Claro, e, a 26 de março de 1900 foi inaugurada nova iluminação de Rio Claro, com lâmpadas incandescentes. Em 1912, a Empresa foi transformada em Sociedade Anônima, constituindo a S/A Central - Elétrica Rio Claro. (Diário nº 1 - 1ª página - 11 de maio de 1912 Patrimônio).

A partir da constituição da Sociedade Anônima, a Empresa foi adquirindo novas perspectivas de progresso e os melhoramentos foram surgindo com a construção de novas usinas e a realização de melhorias na Usina Corumbataí, já existente e funcionando desde 1901.

USINAS DA S.A.C.E.R.C. e Associadas:

- Usina Corumbataí: Construída em 1901 - Capacidade nominal 2.125 KVA.
- Usina de Emas: Velha: construída em 1922.
Capacidade nominal: 3.250 KVA.
Nova: construída em 1942
Capacidade nominal: 4.200 KVA
- Usina Tatu: Construída em 1929
Capacidade nominal: 975 KVA
- Usina Mogi Guaçu: Construída em 1929
Capacidade nominal: 1.250 KVA
- Usina Dr. Carlos Botelho (Lobo): Construída em 1936
Capacidade nominal: 2.500 KVA

.../...

Usina Jacaré:	Construída em 1944 Capacidade nominal: 2.500 KVA
Usina Jacutinga:	Construída em 1949 Capacidade nominal: 900 KVA
Usina Eloy Chaves:	Construída em 1956 Capacidade nominal: 11.000 KVA

Todas essas Usinas integravam o sistema da S/A Central Elétrica Rio Claro e associadas: Cia. Melhoramentos de Mogi-Mirim e Mogi-Guaçu.

2-SUPRIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA - RIO CLARO

Até fins de 1962, Rio Claro era suprida energéticamente através de uma subestação abaixadora de 44kV para 11 kV, com a capacidade de 5.000 KVA, na qual estavam instalados 2 transformadores de 44/11kV - 2.500 KVA.

A energia era recebida através de três linhas de transmissão, de 44 kV, distribuída à cidade através de um alimentador em 11kV.

Essa energia era gerada através das Usinas:

Usina Corumbataí: Interligada ao sistema por meio de duas linhas de transmissão, com a tensão de 11kV; uma para a cidade de Rio Claro e outra para Santa Gertrudes. A capacidade nominal da Usina era de 2.125 KVA.

Usina Dr. Carlos Botelho (Lobo) Interligada ao sistema por uma linha de transmissão em 44kV. Capacidade nominal: 2.500KVA.

Usina Jacaré: Interligada ao sistema por uma linha de transmissão em 44kV. Capacidade nominal 2.500 KVA.

Usina de Emas: Interligada ao sistema através de linha de transmissão de 44kV, passando pelas cidades de Pirassununga, Leme, Araras e daí, para Rio Claro. Capacidade nominal: 7.450 KVA.

A partir de 1963, com a construção de uma nova subestação de 138KV, pela Cia. Hidro-Elétrica do Rio Pardo - CHERP, nas proximidades do município de Santa Gertrudes, a S/A-Central Elétrica - Rio Claro teve melhorada grandemente a sua capacidade de fornecimento de energia elétrica à cidade, pois além da energia gerada com recursos próprios, através das suas usinas, tinha também o suprimento, em

.../..

grosso, da CHERP, o que permitia um maior incremento do produto, inclusive possibilitando a instalação de indústrias.

Dois alimentadores foram construídos, partindo da subestação de 138kV, suprindo a rede de distribuição da cidade e interligando com a subestação abaixadora de 44kV, do Rio Claro. Isto veio possibilitar, além de melhores condições de fornecimento, também uma maior flexibilidade do sistema.

Em 09/12/65, a S/A-Central Elétrica Rio Claro passou a integrar o sistema da Cia. Hidro-Elétrica do Rio Pardo - CHERP, o que permitiu, a partir dessa data, a realização de novos estudos para o suprimento energético da cidade, com a construção de novos alimentadores, ligados à subestação de 138kV. Ao mesmo tempo, foram iniciados e postos em execução, projetos de reformas e melhorias de trechos da rede de distribuição local, a fim de melhorar, gradativamente, a qualidade e quantidade de energia elétrica à disposição dos consumidores.

Um ano após a encampação da S.A.C.E.R.C. pela CHERP, mais precisamente, em 05/12/66, foi criada a CENTRAIS ELÉTRICAS DE SÃO PAULO S.A. - CESP, com a fusão de várias empresas concessionárias de energia elétrica no Estado de São Paulo, incluindo-se, entre elas, a CHERP.

Com a criação da CESP, Rio Claro passou a sediar uma das Regionais de Distribuição, da importante Empresa e, logo de início, novos estudos e projetos foram elaborados visando o aprimoramento do sistema de distribuição de energia elétrica. Consumou-se a construção dos dois novos alimentadores propostos, sendo realizada, também, a reconstrução total dos outros dois alimentadores já existentes. A subestação de 138kV teve sua capacidade aumentada de 10.000 para 20.000 KVA., o, posteriormente, para a capacidade atual de 37.500 KVA.

Atualmente, ainda desenvolvem-se as obras de reformas, melhorias e extensões de redes, em Rio Claro, estendendo-se esses melhoramentos para os novos bairros que surgiram, incrementando o progresso da cidade e possibilitando a instalação de novas indústrias.

O padrão de iluminação pública e da rede de distribuição foi totalmente modificado, substituindo-se postes de trilho e de madeira pelos de concreto; a iluminação incandescente deu lugar às modernas luminárias de vapor de mercúrio em toda a parte central da cidade e bairros adjacentes, restando tão somente uma pequena parte da cidade a ser reformada.

O sistema de suprimento de energia elétrica, em 138kV, atualmente, para Rio Claro e região está interligado ao sistema energético da Região Centro Sul do PAÍS, o que garante a continuidade de fornecimento de energia elétrica, suportando o atendimento a novas indústrias que se interessarem em instalar nesta região.

CESP

MEMORANDO INTERNO

PARA DISr. JUIZ FERMINO FERREIRA LIMANº DIR/5735/72DE WJDSr. NIVALDO CHARGESDATA 06/11/729Assunto: Usina Corumbataí - Patrimônio Histórico.

Senhor Diretor

CESP - Federal do Rio Claro	
PROTO. 4453	RECEBIDO EM
	9 NOV 1972
SECRETARIA GERAL	

1. No momento em que são estudadas as diversas hipóteses sobre o destino a ser dado às pequenas usinas hidroelétricas da CESP, permitimo-nos ressaltar especialmente a respeito da Usina Corumbataí, em Rio Claro, o seu valor histórico, transcrevendo alguns dados extraídos do livro "A INDÚSTRIA DA ENERGIA ELÉTRICA NO BRASIL", de Armando e Achilles de Oliveira Fernandes e publicado no Rio de Janeiro em 1953:

a. Principais localidades dotadas com serviços de força e luz elétrica, em cada unidade federada:

- | | |
|----------------------------------|-----------|
| 19 - Cidade de Campos (RJ) | - Em 1883 |
| 29 - CIDADE DE RIO CLARO (SP) | - Em 1884 |
| 39 - Cidade de Porto Alegre (RS) | - Em 1887 |
| 49 - Cidade de Juiz de Fora (MG) | - Em 1889 |
| 59 - Cidade de São Paulo | - Em 1889 |

b. Alguns registros sobre a inauguração da iluminação de Rio Claro:

"Na cidade de Rio Claro, no Estado de São Paulo (então Província) - Dos anais da câmara Municipal consta apenas que, em 17 de agosto de 1884, a empresa Real & Portela tomava o compromisso de instalar iluminação elétrica em Rio Claro, fazendo o serviço com 10 lâmpadas (arco voltaico) de 2.000 velas cada uma e que só deveriam funcionar nas noites em que não houvesse luar (!) Para produção de energia utilizaram uma máquina a vapor acionando um dínamo Weston de 25 kW (idêntico ao instalado em Campos, em 1883). A inauguração oficial, ao que parece, foi em 15 de novembro de 1884 (não conseguimos encontrar afirmativa categórica a respeito dessa data) tendo a ela assistido o Sr. Conselheiro Antonio Prado, então Presidente da Província de São Paulo; consta-nos que, em conferência realizada em São Paulo, o Dr. Pentecado, referindo-se a essa inauguração, relata o seguinte acidente: "... Chovia terrivelmente e as lâmpadas, à medida que eram "ligadas", talvez por defeito nos aparelhos que graduavam o afaço

CÓPIA ORIGINAL ASSINADO POR ENR. NIVALDO CHARGES

Assunto:

-fl. 2-

tamento dos carvões, iam queimando, uma após outra; ao chegarem à décima lâmpada, embora esta queimasse também, o Sr. Conselheiro Antonio Prado, com muita presença de espírito, deu o serviço por inaugurado, - mau grado ligeiro inucesso (?!)... De fato, a empresa insistiu e, se bem que sob repetidas interrupções, essa precária iluminação se foi mantendo até 1892, quando o grupo gerador Weston foi substituído por outro, também, termo elétrico, pertencente já a uma nova empresa, a "INDUSTRIAL RIO CLARENSE", que continuou com o serviço até 1895, quando foi inaugurada a primeira usina Corumbataí, hidro-elétrica. Esta primeira usina Corumbataí, entretanto, sofreu grave incidente, logo no dia imediato ao de sua inauguração (15/11/1895) e Rio Claro ficou privada de iluminação até 1900 quando, depois de reparada a usina hidro-elétrica, foram reinstalados os serviços pela firma Theodor Nile & Cia., cuja empresa tomou a denominação atual de "CENTRAL ELÉTRICA RIO CLARO".

2. A Usina Corumbataí, a mais antiga usina hidroelétrica do Estado de São Paulo, fruto do idealismo e pioneirismo de seus construtores, deve ser inegavelmente considerada como o marco inicial nas atividades da Indústria de Energia Elétrica no Estado de São Paulo, hoje pioneira no País.

3. Por acreditar que a Usina Corumbataí representa um patrimônio histórico e cultural e digna de ser mostrada aos nossos visitantes com o mesmo orgulho que hoje apresentamos nossecas grandes complexos hidroelétricos é que permitimo-nos sugerir a V.Sa. a sua conservação, transformando-a em um Museu. Possivelmente, em homenagem à cidade de Rio Claro e ao grande pioneiro da energia elétrica e benemérito da cidade, com o nome de Dr. Eloy Chaves.

4. A área em que está situada a usina possui aproximadamente 70 alqueires de terra dos quais 50 alqueires poderiam ser colocados à venda, ficando o restante como área de uso comum entre a FAEC e o Museu, se atendidas as reivindicações da Fundação dos Empregados da CESP.

5. As instalações da usina, sua casa de máquina, geradores, transformadores, painéis estão todos muito bem conserva -

Assunto:

-fl. 3-

dos. A máquina de 1.200 kW encontra-se instalada e também muito bem conservada e em condições de ser colocada em funcionamento. A segunda máquina é que se encontra desmontada (550 kW), necessitando de reparos; entretanto, poderíamos assim conservar, deixando em amostra todos os seus componentes. A usina possui duas barragens, sendo que uma delas encontra-se com sua cabeceira danificada, necessitando reparos cujo custo (aterro) é da ordem de Cr\$ 60.000,00.

Além da usina em si, o Departamento de Distribuição possui um acervo de equipamentos antigos que ali poderiam ser expostos e cuja evolução técnica poderia naturalmente ser mostrada.

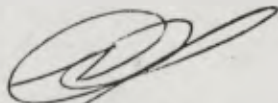
Possuímos medidores, disjuntores, transformadores, pára-raios, iluminação pública etc., de diversos anos de fabricação e concepções as mais variadas possíveis, constituindo um material de real interesse técnico e didático.

6. Dessa forma, caso V.Sa. esteja de acordo, sugerimos que a presente proposição seja apreciada em reunião de Diretoria adiantando ainda que teremos condições com recursos da Regional de Rio Claro e do SEM através, especialmente do Centro de Treinamento, de organizar, selecionar equipamentos, restaurar alguns mais antigos a fim de montar o museu conforme proposto.

Atenciosamente
 Cópia ENG. RIVALDO GRANGOS

Rivaldo Grangos
 Chefe Departamento Distribuição

c/c - DID/SED
 DID/SCA
 DID/FNC
 DID/SKM


 HQ/SCC/Levd.

10



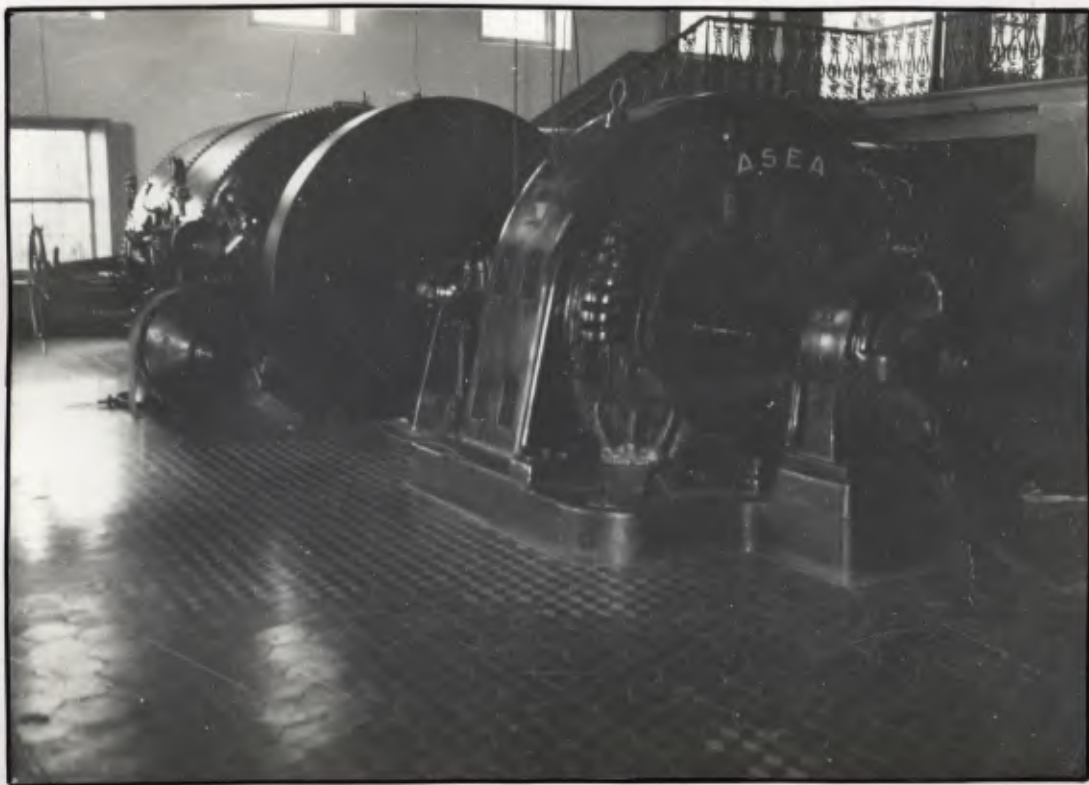
VISTA AEREA - USINA CORUMBATAI

Joh



VISTA AEREA-USINA CORUMBATAI

15



MÁQUINA Nº 1

15

116



BARRAGEM CORUMBATAÍ (RIO)

116

2/23



BARRAGEM RIBEIRÃO CLARO

218



FILTRO E DEPÓSITO D'AGUA

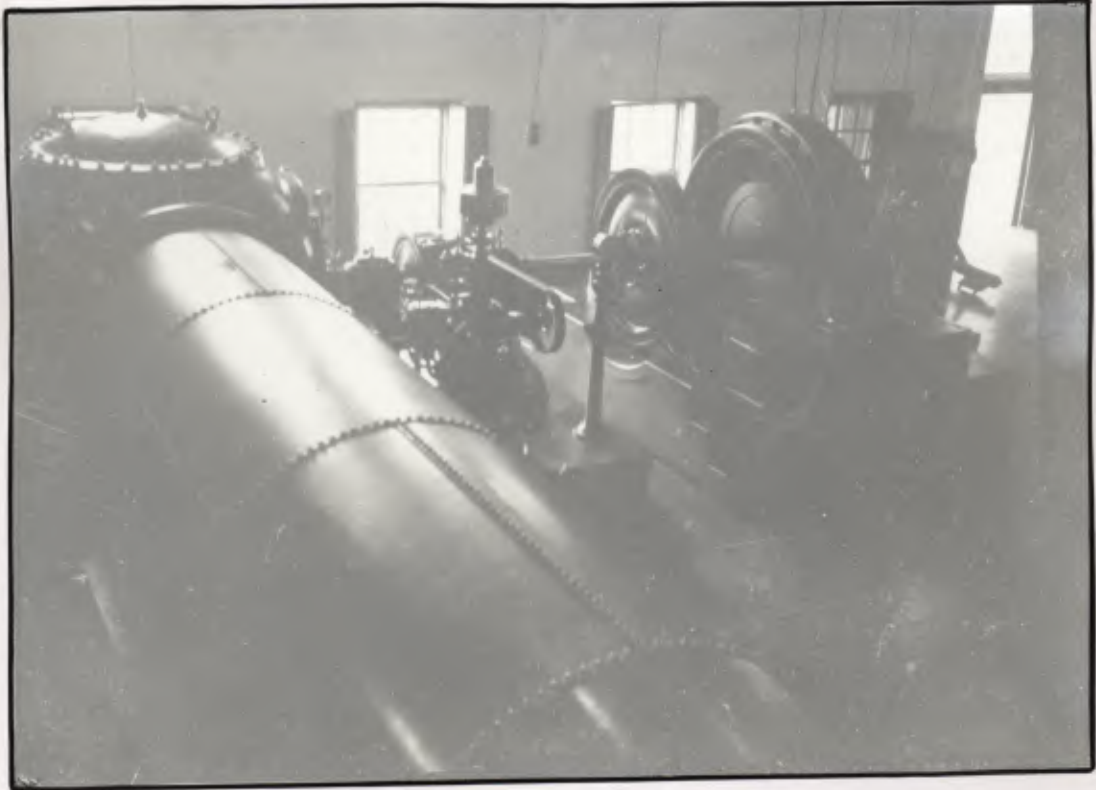
J19



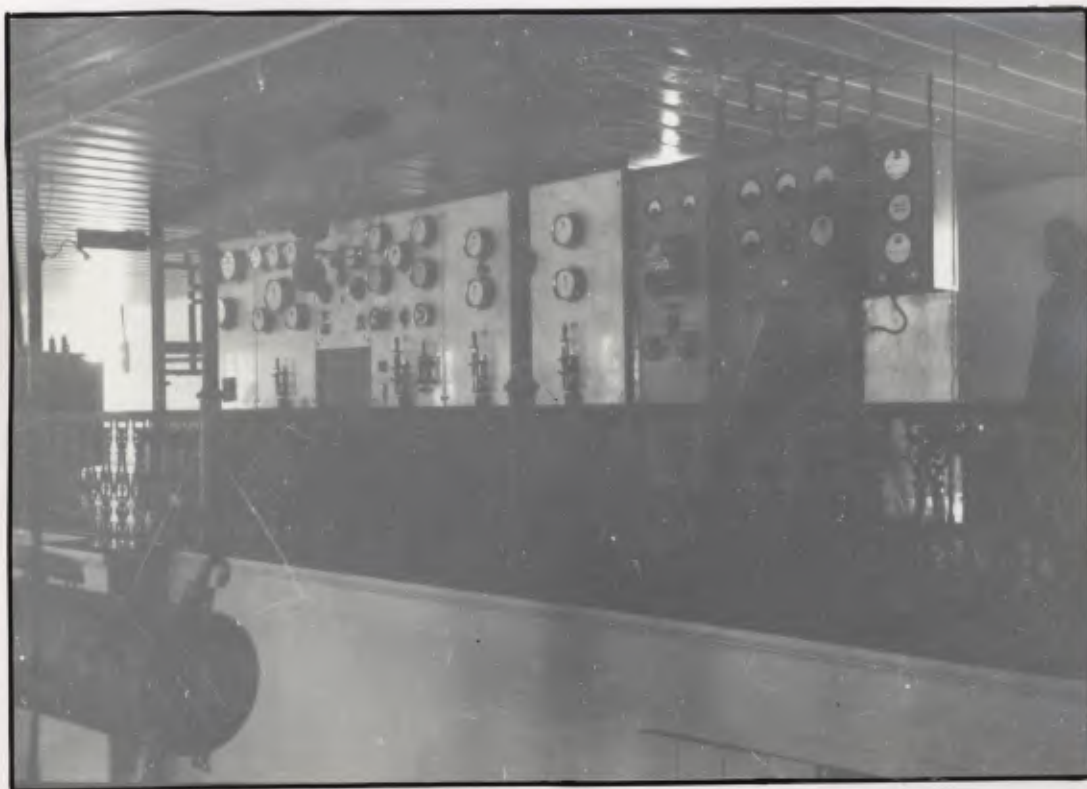
TUBULAÇÃO FORÇADA



VISTA INTERNA - CASA DAS MÁQUINAS



GRUPO GERADOR II



QUADRO DE COMANDO



TRANSFORMADOR AEG 1.500 KVA



Secretaria de Estado da Cultura, Ciência e Tecnologia

Folha de informação rubricada sob n.º -54-

Proc. CONDEPHAAT n.º 00300 / 73 (a)

Interessado CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO

Assunto Solicita o tombamento da Usina Hidroelétrica de Corumbataí, no município de RIO CLARO

Providenciada(o) juntada dos documento(s)
contante(s) de Fls. n.ºs 23/53 e encaminhado(s)
a(o) Serv. Tec. Cons. Restauro
em 12 / 05 / 76.

SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO
CHEFE



Secretaria de Estado da Cultura, Ciência e Tecnologia

Folha de informação rubricada sob n.º 35

do Proc. CONDEPHAAT n.º 00300/1973 (a)

Interessado Camara Municipal de Rio Claro.

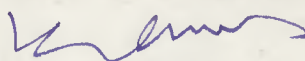
Assunto Solicita o tombamento da Usina Hidroelétrica do Corumbataí, no município de RIO CLARO.

Informação STCR-95/76.

Senhor Secretario Executivo:

Acreditamos estar o presente processo devidamente instruído para ser apreciado pelo Egregio Conselho com vistas ao tombamento, que julgamos oportuno, - conforme informação retro.

S. C: T. R., 12 de maio de 1976.-


CARLOS LEMOS
Diretor Técnico

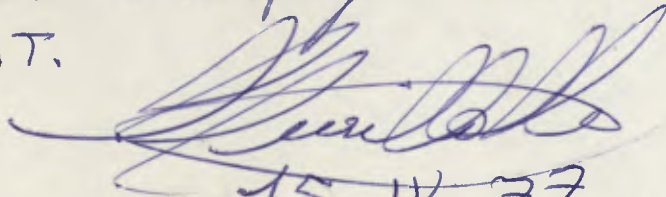
*As Cons. Municipais de Rio Claro, para
relatar em 22/3/76*

Senhor Presidente

A Câmara Municipal de Rio Claro decidiu, por unanimidade, em 1973, solicitar o tombamento da Usina Hidroelétrica do Corumbati. O longo tramitação do presente se deveu a dificuldades em instruí-lo. Foi tal, em 4 de maio de 1976, a CESP enviou parte material.

Como pelo tombamento, considerando q:

- 1) trata-se seguramente de uma das hidroelétricas mais antigas deste estado;
- 2) é notável o papel q representaram, e representam, os aproveitamentos de força de nossos rios no estado e no país;
- 3) há especial oportunidade no caso da Usina do Corumbati, muito antiga e muito pequena;
- 4) importa muito a medida solicitada para o enriquecimento qualitativo do rol das bens tutelados por esta CONDEPHAAT.


15 IV 77

Segue....., juntad..... nesta data, documento..... rubricad..... sob n.º.....
folha.....de informação

..... em..... de..... de 19.....

(a).....



Secretaria de Estado da Cultura, Ciência e Tecnologia

Folha de informação rubricada sob n.º 56

Proc. CONDEPHAAT n.º 00300/73 (a) 8

Interessado CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO

Assunto Solicita o tombamento da Usina Hidroelétrica do Corumbataí, no município de Rio Claro

SÍNTESE DA DECISÃO DO E. CONSELHO DELIBERATIVO

ATA Nº 325 DA SESSÃO DE 18.04.1977

O Egrégio Conselho Deliberativo decidiu pelo Tombamento, nos termos do voto do Senhor Conselheiro-Relator.

SE., em 18/abril/1977

Ruy de Azevedo Marques

RUY DE AZEVEDO MARQUES
Secretário-Executivo



Secretaria de Estado da Cultura, Ciência e Tecnologia

CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO,
ARTÍSTICO E TURÍSTICO DO ESTADO "CONDEPHAAT"

Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 286 - São Paulo - Capital - CEP 01403

São Paulo, 22 de abril de 1977

Ofício SE-83/77

Proc. CONDEPHAAT Nº 00300/73

Senhor Presidente

Tenho a honra de comunicar a Vossa Senhoria que o Egrégio Conselho Deliberativo do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado - CONDEPHAAT, na Sessão de 18 do mês em curso, conforme consta da ATA Nº 325, DECIDIU pelo TOMBAMENTO da HIDRELETRICA CORUMBATAÍ, na cidade de RIO CLARO.

Na conformidade das disposições conjugadas dos artigos 120 e 128 parágrafo único do Decreto nº 7.730, de 23 de março de 1976, a deliberação do Conselho ordenando o TOMBAMENTO assegura a preservação do bem até decisão final da autoridade, sendo defeso, como consequência, qualquer intervenção em termos de destruição, demolição, mutilação ou alteração, e mais, sem prévia autorização do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado - CONDEPHAAT, não pode ser reparado, pintado ou restaurado.



Secretaria de Estado da Cultura, Ciência e Tecnologia

CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO,
ARTÍSTICO E TURÍSTICO DO ESTADO "CONDEPHAAT"

Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 286 - São Paulo - Capital - CEP 01403

- 2 -

Of. SE-83/77

Proc. CONDEPHAAT Nº 00300/73

Tratando-se de BEM CULTURAL de propriedade dessa Companhia, permito-me notificar Vossa Senhoria nos termos do Artigo 120 do Decreto nº 7.730/76, para se desejar, - contestar a medida no prazo de 15 (quinze) dias.

Renovo a Vossa Senhoria os protestos de estima e consideração.

RUY DE AZEVEDO MARQUES
Secretário-Executivo

Il.^{mo} Sr.

DR. LUIZ MARCELLO MOREIRA DE AZEVEDO

DD. Presidente da Centrais Elétricas de S. Paulo S/A-CESP

Av. Paulista, 2086

C a p i t a l

CENTRAIS ELÉTRICAS DE SÃO PAULO S.A.

fls. 59

PRESIDÊNCIA

OF.A-J/DR/0634/19.16

São Paulo, 05 de maio de 1977

Senhor Secretário-Executivo,

A
SEÇÃO ATIV. COMPL. (Comun.)
Senti-se cis. pra. respectivo,
v. a. em 05/05/77
SE., em 05 / 05 / 77
Ruy de Azevedo Marques
Secretário Executivo

1. Pelo presente, acusamos o recebimento do ofício de Vossa Senhoria, de referência SE/83/77, datado de 22 de abril último, comunicando-nos a decisão do egrégio Conselho Deliberativo do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado - CONDEPHAAT sobre o tombamento da Usina Hidroelétrica Corumbataí, na cidade de Rio Claro, neste Estado, e, a respeito, informamos-lhe o que segue.
2. Desde logo, conforme já foi referido no expediente CESP/DIR/DR/0380/19.16, de 04 de maio de 1976, cumpre ressaltar que esta Empresa é parte ilegítima na questão, não lhe competindo em verdade dizer se concorda ou discorda das medidas deliberadas pelo Conselho Deliberativo desse órgão.
3. No exercício do serviço público de geração e distribuição de energia elétrica, como é público e notório, deve se submeter às normas legais e regulamentares - Código de Águas, Decreto 24.643, de 10 de julho de 1934 - artigo 153, Decreto 41.019, de 26 de fevereiro de 1957 - artigo 104, expedidas pelo Poder Concedente, principalmente aquelas relativas à vinculação dos bens e instalações ao patrimônio da concessão - artigos 63 e 64 do Decreto 41.019/57 e artigo 1º do Decreto-lei 7.062, de 22 de novembro de 1944.

.../...

A Sua Senhoria o Senhor
Doutor Ruy de Azevedo Marques
Digníssimo Secretário-Executivo do
Conselho de Defesa do
Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e
Turístico do Estado - CONDEPHAAT
Secretaria de Estado da Cultura, Ciência e Tecnologia
Capital

PRESIDÊNCIA

OF.A-J/DR/0634/19.16

- 2 -

4. Representa esta Companhia, na execução desse serviço, o Poder Público Federal, a quem compete, em última instância, prestar o serviço - Constituição Federal, artigo 8º, inciso XV, alínea b - perante os consumidores finais de energia elétrica localizados em sua área de concessão, assim como representa estes perante aquele.

5. É mera intermediária, desenvolvendo serviço público, detendo a posse e propriedade resolúvel de bens e instalações destinados a um fim de interesse social, fim esse até de interesse da segurança nacional, conforme Lei 2.597, de 12 de setembro de 1955, artigo 6º, alínea c.

6. No momento em que a tal interesse é oposto a um outro também de ordem pública, que é o tombamento de bens destinados à geração de energia elétrica, como bens históricos, culturais, não estará a CESP, evidentemente, habilitada a anuir ou discordar das medidas deliberadas, a dizer, entre os dois interesses públicos relevantes, qual deverá prevalecer.

7. Se os interesses da União Federal, na exploração dos serviços de geração de energia elétrica, e do Estado, no tombamento dos bens e instalações da Usina Corumbataí, se entrechocam, cumpre levar o assunto à deliberação dos órgãos competentes - o Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica, conforme Decreto-lei 3.763, de 25 de outubro de 1941, e Decreto-lei 689, de 18 de julho de 1969, ou mesmo até o Judiciário, para decisão final.

8. Daí, entende a CESP que igual notificação deverá ser feita ao citado órgão do Ministério das Minas e Energia, para que possa produzir os efeitos legais esperados.

9. Assim sendo, não pode deixar de contestar, com fundamento no artigo 129 e parágrafos do Decreto Estadual 7.730, de 23 de março de 1976, e dentro do prazo legal de 15 dias, a medida adotada, sob as razões já mencionadas e mais as que se quem abaixo.

10. Poderia existir dúvida quanto à situação patrimonial da usina em pauta, dado que já houve pedido desta Empresa ao Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica e publicação da Portaria 639, de 10 de agosto de 1972, solicitando e autorizando, respectivamente, a alienação dos bens e instalações que a compõem, juntamente com outras pequenas usinas.

.../...

fls. 61

PRESIDÊNCIA

OF.A-J/DR/0634/19.16

- 3 -

11. Durante todos esses anos de exploração do referido serviço de geração, transporte e distribuição de energia elétrica, tem a CESP, habitualmente, adotado o critério de solicitar ao Poder Concedente a necessária autorização para alienação de bens e instalações - artigos 63 e 64 do Decreto 41.019/57.
12. Deferido o pedido, é publicado o ato de autorização, que normalmente fixa prazo para a comprovação do ajuste realizado e dos lançamentos contábeis procedidos.
13. Recebidos tais comprovantes, analisa o Poder Concedente, conforme previsto no Decreto 28.545, de 24 de agosto de 1950, e na Portaria 234, de 17 de fevereiro de 1977, artigo 13, itens X e XI, se tais elementos contábeis realmente refletem com exatidão a mutação patrimonial ocorrida, se os vários itens da classificação de contas das empresas de energia elétrica utilizados são realmente adequados para tais lançamentos, se houve integral reinversão ao ativo da concessão das parcelas recebidas em decorrência da alienação.
14. Assim sendo, usualmente tem a CESP feito constar em seus contratos de alienação de bens, ainda que anteriormente autorizado o início das negociações por Portaria ou Decreto Ministerial, cláusula específica que torna tal homologação final do Poder Concedente uma condição suspensiva do ajuste. Assim, permitida a alienação, desvinculados os bens do serviço público concedido, só serão estes baixados, caso o contrato seja homologado pela autoridade pública, dando-o por líquido, certo, terminado, capaz de produzir todos os seus efeitos legais.
15. A conveniência dessa cláusula é manifesta, dado que ficaria esta Companhia obrigada a perdas e danos, caso não pudesse completar uma negociação já iniciada.
16. Já se discutiu se tal cláusula seria suspensiva ou resolutiva, havendo expressa manifestação da área jurídica, inclusive com parecer de consultor externo, pela primeira figura, visto que falta a última vontade, a do Poder Concedente, para a perfeição do contrato.
17. Dessa forma, ainda que nada tivesse a CESP a objetar quanto à deliberação do CONDEPHAAT sobre o tombamento da citada Usina, faltava-lhe a necessária homologação do Poder Concedente para a conclusão das negociações, faltava-lhe a possibilidade

.../...

PRESIDÊNCIA

OF.A-J/DR/0634/19.16

- 4 -

de fazer lançar em seus livros a mutação patrimonial ocorrida: baixa dos bens tombados.

18. Não há, então, como falar que tais bens já se encontram desvinculados do patrimônio da concessão, tão só pela publicação da portaria de autorização.

19. Cumpre observar, ainda, que a Portaria citada autorizativa da alienação das pequenas usinas, que excluiu os bens e instalações respectivos da conta patrimonial, remunerada pela tarifa, conta essa relativa a bens e instalações em serviço, é datada de quase 5 (cinco) anos atrás, quando inexistia qualquer problema relativo ao custo dos combustíveis fósseis importados e à necessidade urgente de incremento do processo de geração de energia já colocada à disposição pela própria natureza, a hidroelétrica.

20. Iniciados, àquela época, os processos de alienação das pequenas usinas, constatou-se logo em seguida a inconveniência da medida, tendo o assunto merecido tratamento diverso da quele inicialmente programado, isto é, autorizada a venda das Usinas Emas Velha, Mogi-Guaçu, Jacaré, Arpuí, Corumbataí, Tatu, somente foram alienados parte dos bens das Usinas Arpuí e Emas Velha.

21. Continuam até hoje tais bens na propriedade e posse da CESP, como o demonstram os seus registros patrimoniais, na qualidade de concessionária incumbida da exploração industrial dos aproveitamentos hidroelétricos nos diversos trechos de rios existentes no Estado de São Paulo.

22. Se, por desnecessidade do serviço, não foram antes reativados tais aproveitamentos, agora constitui preocupação da Empresa a recuperação e reativação dessas pequenas usinas hidroelétricas, de forma a atender à crescente demanda de energia.

23. Daí, pode-se afirmar que mudou sensivelmente a situação anterior: são agora necessários os bens e instalações objeto do tombamento pelo CONDEPHAAT aos serviços de energia elétrica desenvolvidos.

24. Tanto é assim que já foi remetida ao Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica solicitação de autorização para reativar a Usina Corumbataí.

25. Conduz à mesma conclusão e tal fato nem necessitaria ser mencionado, dada sua notoriedade, a circunstância de que teve esta Empresa reduzida sua capacidade geradora pelo evento ocorrido neste início de ano no Rio Pardo, quando houve a

.../...

PRESIDÊNCIA

OF.A-J/DR/0634/19.16

- 5 -

ruptura de duas barragens de acumulação e a inundação de duas Usinas: Euclides da Cunha e Armando de Salles Oliveira. Conquanto fossem imediatamente iniciados os reparos, muito tempo decorrerá para que entrem novamente em operação.

26. A medida deliberada pelo CONDEPHAAT trará inegavelmente prejuízos à CESP, quer impedindo a restauração da Usina, quer retardando o processo de reativação.

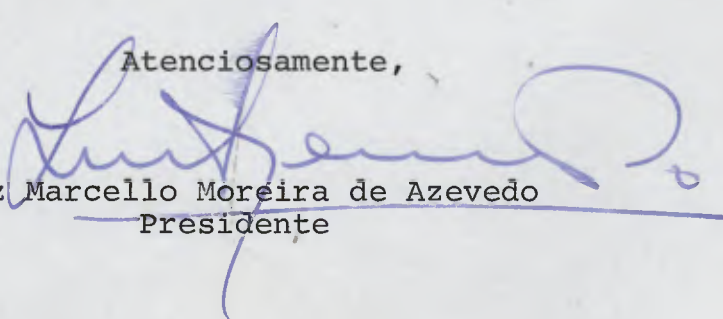
27. Tais prejuízos deverão ser indenizados, na forma da lei, já que pela discordância ora manifestada, só através de processo expropriatório, previamente autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, nos termos do Decreto-lei 7.062/44, serão os bens postos fora do comércio.

28. Tais prejuízos evidentemente compreendem não só as diminuições patrimoniais ocorridas como também os lucros que deixarem de ser recebidos.

29. Face ao acima exposto, não pode esta Companhia deixar de contestar, no prazo legal, a medida deliberada pelo CONDEPHAAT, quer em decorrência de sua posição de representante do Poder Concedente, incumbida de defender o patrimônio colocado em função do serviço que desempenha, quer em nome próprio, interessada na continuidade da exploração industrial da energia elétrica, no Município de Rio Claro.

30. Esperamos que Vossa Senhoria se digne receber o presente como contestação ao processo de tombamento já referido, prosseguindo-se até o final, e, ao ensejo, reiteramos -lhe os protestos de nossa elevada estima e apreço.

Atenciosamente,


Luiz Marcello Moreira de Azevedo
Presidente



Secretaria de Estado da Cultura, Ciência e Tecnologia

Folha de informação rubricada sob n.º 12.64

do.....PROCESSO.....n.º 00300/73.....(a).....bsn.....

Interessado - CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO.

Assunto - Solicita o tombamento da Usina Hidroelétrica do Corumbataí, no município de Rio Claro.

Previdenciada(o) juntada dos documento(s)
contante(s) de Fis. n.ºs 59/63 encaminhado(s)
a(o) Senhor Secretário-Executivo
em 05/05/77 [Assinatura]
SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO
CHEFE



Secretaria de Estado da Cultura, Ciência e Tecnologia

Folha de informação rubricada sob n.º

do processo n.º 00300/73 (a)

Interessado CAMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO

Assunto Solicita o tombamento da Usina Hidroeletrica do Corumbataí, no municipio de RIO CLARO

Senhor Presidente

A CESP contestou a decisão deste Conselho pelo tombamento da Usina Hidroeletrica do Corumbataí, de sua propriedade.

A contestação se baseia em argumentação muito longa. Dispenso-me, por isso, de a relatar, e solicito a sua leitura na íntegra.

Antes de nova consideração do CONDEPHAAT, proponho:

Primeiro - Que este processo receba um parecer jurídico. Não contando esta Unidade com assistência competente para tal instrução, suba o assunto à Assessoria Jurídica do Gabinete da Secretaria de Cultura, Ciência e Tecnologia.

Segundo - Que fique claro e expesso não implicar o tombamento da Usina do Corumbataí, hoje desativada, ^{na manutenção} desse estado. Pelo contrário, respeitadas suas características principais, ao fornecer luz novamente o documento de história e técnica cumprirá melhor a função cultural pretendida.

Terceiro - Que esteja sempre presente, nesta questão, não se entrechocarem os interesses da União e do Estado. De fato, se quanto à "exploração dos serviços de geração de energia elétrica" há uma relação de Poder Concedente e intermediário entre as duas esferas do Poder Público, quanto à defesa do patrimônio cultural determina a Constituição Federal uma ação concorrente.

4 de junho de 1977



Secretaria de Estado da Cultura, Ciência e Tecnologia

Folha de informação rubricada sob n.º 66

d^e Proc. CONDEPHAAT n.º 00300 / 73 (a) [assinatura]

Interessado CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO

Assunto Solicita o tombamento da Usina Hidroelétrica de Corumbataí, no município de RIO CLARO.

INFORMAÇÃO SE-26/77

SENHOR SECRETÁRIO

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência o presente processo nº 00300/73 - Secretaria da Cultura, - Ciência e Tecnologia-CONDEPHAAT, solicitando determine Vossa Excelência as providências necessárias a fim de que o mesmo receba parecer da Assessoria Jurídica do seu Gabinete, conforme propõe o Conselheiro-Relator Murillo de Azevedo Marx às fls.65.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de alta estima e distinta consideração.

SE., 13 de junho de 1977

[Assinatura]
JOSÉ GERALDO NOGUEIRA MOUTINHO
Secretário-Executivo



Segue....., juntada..... nesta data, os documentos rubricados sob n.º 67970
folha.....de informação

São Paulo em 14 de julho de 19 77

(a).....
Judith

67
9

S.Paulo, 2o de junho de 1.977.

Ilmo.Sr.Prof.
NESTOR GOULART DOS REIS FILHO
DD.Presidente do Condephaat
Av. Joaquim Eugenio de Lima, 286
S.P.

Estando a cidade de Rio Claro comemorando os seus 150 anos de existencia,neste mês, desejo voltar a presença de V.S. no sentido de solicitar informações a respeito dos processos de tombamento do Horto Navarro de Andrade e da antiga Usina do Rio Corumbatai, da Cesp.

Trata-se de dois problemas que venho acompanhando com insistencia e para os quais uma noticia, nesta oportunidade, seria de grande valia,pois em meio às festividades do Municipio, destacam-se solenidades comandadas pelo nosso Museu e com o enaltecimento dos vultos que fizeram a nossa historia.

O final positivo naqueles dois processos viria coroar essas festividades.

Aproveito do ensejo para renovar à V.S. os meus protestos de consideração e respeito,

atenciosamente,


José Felício Castellano



Proc. Corumbataí

68
2

Secretaria de Estado da Cultura, Ciência e Tecnologia

CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO,
ARTÍSTICO E TURÍSTICO DO ESTADO "CONDEPHAAT"

Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 286 - São Paulo - Capital - CEP 01403

São Paulo, 29 de junho de 1977

Ofício GP-33/77

Senhor Deputado

Acusamos o recebimento do prezado ofício de Vossa Excelência solicitando informações sobre os processos relativos ao Tombamento do Horto Navarro de Andrade, em Rio Claro, e da antiga Usina de Corumbataí, da CESP.

Cumpre-nos informar que este CONDEPHAAT está encaminhando ao Excelentíssimo Senhor Secretário da Cultura, Ciência e Tecnologia a decisão do Egrégio Colegiado favorável ao Tombamento do Horto, ao mesmo tempo em que prossegue entendimentos com a Diretoria da FEPASA visando à constituição de Grupo de Trabalho destinado a elaborar planejamento paralelo - de forma a transformá-lo num parque de dimensões regionais com funções múltiplas: universitárias, científicas, técnicas e turísticas.

No tocante à Usina de Corumbataí, os estudos relativos ao Tombamento vêm sendo prosseguidos, devendo o CONDEPHAAT assumir, em breve, compromisso de prestar toda a assistência técnica nas obras de restauração desse imóvel pertencente às Centrais Elétricas de São Paulo S/A - CESP.

68



Secretaria de Estado da Cultura, Ciência e Tecnologia

CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO,
ARTÍSTICO E TURÍSTICO DO ESTADO "CONDEPHAAT"

Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 286 - São Paulo - Capital - CEP 01403

- 2 -

Of.33/77

Aproveitamos a oportunidade para renovar a
Vossa Excelência protestos de alta estima e distinta conside
ração.

Atenciosamente.

NESTOR GOULART REIS FILHO
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Deputado JOSÉ FELÍCIO CASTELLANO
DD. Representante na Assembléia Legislativa
do Estado de SÃO PAULO

69

69

70
A
A



Secretaria de Estado da Cultura, Ciência e Tecnologia

CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO,
ARTÍSTICO E TURÍSTICO DO ESTADO "CONDEPHAAT"

Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 286 - São Paulo - Capital - CEP 01403

São Paulo, 14 de julho de 1977

Ofício GP-35/77

Senhor Presidente

Vimos por meio deste confirmar a Vossa Senhoria os entendimentos mantidos na reunião de que participou o Ex.^{mo} Senhor Secretário da Cultura, Ciência e Tecnologia com relação à Usina de Corumbataí.

Nesse sentido, cumpre-nos comunicar a Vossa Senhoria que as obras de restauração do referido edifício serão feitas com a assessoria técnica deste CONDEPHAAT, devendo o respectivo processo de tombamento aguardar a conclusão dos estudos relativos à reativação da Usina.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Senhoria protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

NESTOR GOULART REIS FILHO
Presidente

Ilustríssimo Senhor

DR. LUÍS MARCELO MOREIRA DE AZEVEDO

DD. Presidente das Centrais Elétricas de S. Paulo-CESP

Av. Paulista nº 2086

Capital

Aguarde-se resposta ao
ofício retido.

Coaraze, 8. 8. 77.

Moulinho

José Geraldo Nogueira Moutinho
Secretário Executivo

Providenciada(o) <i>juntado</i> dos documento(s)
contante(s) de Fis. n.os <i>71 e 72</i> encaminhado(s)
a(o) <i>S.E.</i>
em <i>18/10/77</i>
<i>[Signature]</i>
SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO CHEFE

CÂMARA



MUNICIPAL

RIO CLARO — EST. DE SÃO PAULO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Rio Claro, 12 de outubro de 1977

Ilustríssimo Senhor Presidente

of. 780

Req. 369

204-72
71
[Handwritten signature]

A
SEÇÃO ATIV. COMPL. (Comun.)
Junta ao P. 300-73
voltando.
SE., em *10/10/77*
[Handwritten signature]
José Geraldo Nogueira Moutinho
Secretário Executivo

Abraz-me, atendendo ao que deliberou o plenário, aprovando por unanimidade Requerimento de autoria do nobre Vereador Manoel José Silva, solicitar a Vossa Senhoria informações - sobre o Prédio da Baronesa, Horto Florestal e Usina do Corumbatái.

Pela atenção que Vossa Senhoria dispensar ao assunto, antecipo os agradecimentos desta Edilidade e subscrevo-me com os protestos de elevada consideração e apreço.

[Handwritten signature]
WALDEMAR KARAM
Presidente

Ilustríssimo Senhor

PRESIDENTE

CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMONIO HISTÓRICO ARQUEOLÓGICO ARTÍSTICO E TURÍSTICO
DO ESTADO - CONDEPHAAT

Alameda Joaquim Eugênio de Lima 286

SÃO PAULO - CEP 01403

C Â M A R A



M U N I C I P A L

RIO CLARO — ESTADO DE SÃO PAULO

REQUERIMENTO Nº 369

ementa- solicitando informações do CONDEPHAAT sobre prédio da Baronesa, Horto Florestal e Usina do Corumbataí.

REQUEIRO-

sr. Presidente, nos termos regimentais que se officie ao Sr. Presidente do CONDEPHAAT em S. Paulo, solicitando as seguintes informações:

- a- o prédio da Baronesa, devidamente tombado, onde se encontra instalado o Museu Amador Bueno da Veiga, teve toda a sua área tombada ou tão somente a área ocupada pelas edificações. Nesta última hipótese como fica a área remanescente?
- b- qual a situação presente do tombamento do Horto Florestal da FEPASA em Rio Claro. Caso já tenha se efetivado o tombamento qual a área reservada e qual a área remanescente?
- c- Em que fase se encontra o tombamento da Usina do Corumbataí propriedade da CESP, nesta cidade?

Rio Claro, setembro de 1 977

MANOEL JOSE SILVA


Do Serviço Técnico
de Conservação e Restauro

S. E., em 19/10 1977
Moutinho

José Geraldo Menezes Moutinho
Secretário Executivo

ao sr. Cláudio Lemos,
para informações.

STCR 19.10.77





Secretaria de Estado da Cultura, Ciência e Tecnologia

Folha de informação rubricada sob n.º
do Proc. SCCT n.º 00300/1973 (a).....

Interessado Sr. Vereador Manoel José da Silva da Câmara Municipal de Rio Claro.

Assunto Solicita informações sobre a Casa da Baroneza, Horto Florestal e Usina Hidroelétrica do Corumbataí.

INFORMAÇÃO STCR - 02/77

Senhor Diretor Técnico:

Em atenção ao Requerimento do Sr. Vereador Manoel Jose da Silva, da Câmara Municipal de Rio Claro, solicitando informações quanto a Casa da Baroneza, Horto Florestal e Usina Hidroelétrica do Corumbataí, sugerimos seja encaminhadas àquele Vereador as informações seguintes:

- 1) A Casa da Baroneza tem merecido a devida tutela deste CONDPHAAT, estando toda sua área envoltória num raio de 300 metros protegida em legislação específica de bens culturais tombados.
- 2) O Horto Florestal, assim como a Usina Hidroelétrica do Corumbataí acham-se em processo de Tombamento, tendo ambas a devida atenção deste Conselho nas gestões mantidas junto a FEPASA e CESP afim de melhor se proteger aqueles bens.

S.T.C.R., 25 de novembro de 1977

Clovis Lerner, Arqtº

*De acordo. Sobre a consideração
do Sr. Vereador Excmo.*

STCR 25.11.77



Secretaria de Estado da Cultura, Ciência e Tecnologia

CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO,
ARTÍSTICO E TURÍSTICO DO ESTADO "CONDEPHAAT"

Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 286 - São Paulo - Capital - CEP 01403

São Paulo, 15 de dezembro de 1977

Ofício SE-345/77
Proc. CONDEPHAAT nº 300/73

Senhor Presidente

Em atenção ao ofício de Vossa Excelência solicitando informações a respeito do prédio da Baronesa, onde se encontra instalado o Museu Amador Bueno da Veiga, do Horto Florestal e da Usina de Corumbataí, nesse município, cumpre-me informar:

1 - A Casa da Baronesa tem merecido a de vida tutela deste CONDEPHAAT, estando sua área envoltória num raio de 300 (trezentos) metros protegida pela legislação espe cífica dos bens culturais tombados.

2 - O Horto Florestal foi tombado por Re solução do Excelentíssimo Senhor Secretário da Cultura, Ciência e Tecnologia, cuja cópia anexamos.

3 - A Usina Hidrelétrica de Corumbataí acha-se em processo de Tombamento estando sendo mantidas ges tões junto à CESP a fim de melhor se proteger esse bem.

Atenciosamente,

JOSÉ GERALDO NOGUEIRA MOUTINHO
Secretário-Executivo

A Sua Excelência o Senhor
WALDEMAR KARAM
DD. Presidente da Câmara Municipal de
RIO CLARO



Secretaria de Estado da Cultura, Ciência e Tecnologia

Folha de informação rubricada sob n.º 75
do Proc. CONDEPHAAT n.º 0300 /73 (a) [assinatura]

Interessado CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO

Assunto Solicita o Tombamento da Usina Hidroelétrica do Corumbataí, no município de RIO CLARO.

Sr. Secretário-Executivo,

Este processo deve retornar seu andamento normal, ou seja, encaminhado à Assessoria Jurídica do Gabinete da Pasta nos termos do pedido do Conselheiro Relator às fls.65.

SE., 12 de março de 1979

Judith Monari
JUDITH MONARI
Chefe de Seção Adm. Geral

De Acordo. Encaminhe-se à Assessoria Jurídica do Gabinete.

SE., 12 de março de 1979

U. Moutinho
JOSÉ GERALDO NOGUEIRA MOUTINHO
Secretário-Executivo

Restitua-se ao CONDEPHAAT para, oportunamente, encaminhar à Secretaria da Cultura.

A.J. 15/03/79
[assinatura]



Secretaria de Estado da Cultura, Ciência e Tecnologia

Folha de informação rubricada sob n.º 46
do Proc. CONDEPHAAT.º 00300/ 79 (a) 6

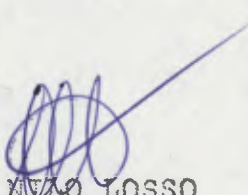
Interessado CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO

Assunto Solicita o tombamento da Usina Hidroelétrica do Corumbataí,
no Município de RIO CLARO.

Sr. Chefe de Gabinete

Solicito seus bons ofícios no sentido de ser o presente expediente encaminhado à douta Consultoria Jurídica, a fim de que o mesmo receba um parecer jurídico / conforme propõe o Cons^o - Relator Murillo de Azevedo Marx à fls. 65.

SE., 21 de novembro de 1979.


ALDO MELO LOSSO
Diretor de Divisão
Secretaria - Executiva
CONDEPHAAT

De Ordem do Senhor Secretário a

C. J.

São Paulo, 10/12-79

RENATO J. B. DELLA TOGNA
Chefe de Gabinete

Segue _____, juntada nesta data, _____ documento _____ rubricada sob n.º 77
folha de informação

S. Paulo em 12 de dezembro de 1979

(a) _____



fls. 77
P

SECRETARIA DA CULTURA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Departamento de Artes e Ciências Humanas

Consultoria Jurídica

Processo N.º 00300/73-SC

Assunto Solicita o tombamento da Usina Hidroelétrica do Corumbataí, no município de Rio Claro.

Interessado CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO

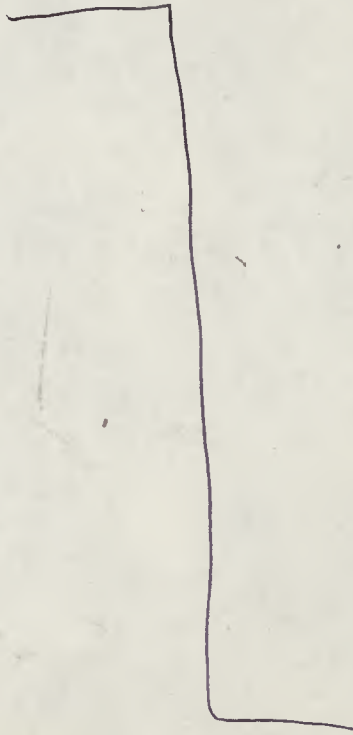
Ao Procurador

Eduardo Lobo Botelho Gualazzi

SC/CJ, 12 de dezembro de 1979

RENATO PINTAUDI MACEDO

Procurador Subchefe-Nível I



3.12 Convém enfrentar a eficácia das normas internas da TELEBRAS, quanto à licitação. São regras próprias, de natureza interna, aplicáveis às atividades de iniciativa da TELEBRAS. — Distinto porém é o caso da licitação sob análise, que não é da iniciativa autônoma da TELEBRAS, mas a ela determinada pelo Ministro, como exequente, desdobradamente, da Portaria 661/75 daquele Ministério.

Esta licitação não é originária da TELEBRAS. É ato de mera execução, de iniciativa assim descentralizada (DL. 200/67, art. 10, § 1.º, "A"), mas a ser cumprida sob a direção e controle do nível superior, que é o Ministro, que guarda poder de supervisão sobre esta iniciativa, pois ela foi por ele determinada à TELEBRAS e por ele regulada.

Quando fosse levada demasiado longe, a autonomia da TELEBRAS como pessoa de direito privado, ainda assim ter-se-ia que por via dos vínculos jurídicos privados, estaria ela submetida ao Ministério com a qual se vinculara em obrigação de fazer quanto à efetuação da Concorrência.

IV — CONCLUSÃO

Sou de parecer que, no caso, a TELEBRAS efetuou concorrência pública por determinação e sob supervisão conseqüente do Ministério das Comunicações, e, do julgamento da licitação pela TELEBRAS, cabe recurso ao Ministro das Comunicações.

É o Parecer.

Brasília, 20 de agosto de 1979

CLOVIS RAMALHETE, Consultor Geral da República

APOSENTADORIA — SERVIDORES DE CARTÓRIOS NÃO OFICIALIZADOS

PROCESSO N. 175.363/79

INTERESSADO: Assessoria Técnico-Legislativa

C. J. DA SECRETARIA DA JUSTIÇA

PARECER N. 342/79

EMENTA — Projeto de Lei n. 367/79 visando modificar a Lei n. 10.393, de 16.12.70, com justificativa de inconstitucionalidade desta. Servidores de cartórios não oficializados são servidores públicos "lato sensu", com disciplina específica, não estando sujeito a regras próprios dos funcionários em sentido estrito. Até que seja implementada a oficialização pelos Estados, determinada pela Emenda Constitucional n. 7, de 13.4.77, a legislação vigente é aplicável a tais servidores.

Senhora Procuradora Subchefe

1. A Assessoria Técnico-Legislativa solicita manifestação desta Pasta sobre o Projeto de Lei n. 367/79 que visa dar nova redação ao artigo 20 da Lei n. 10.393, de 16.12.1970, revogando também, o § 1º do artigo 23 da mesma lei.

2. O objetivo colimado pelo referido projeto de lei está bem evidenciado na justificativa apresentada (f. 3). Entende o autor do citado projeto que a Lei n. 10.393/70 contém dispositivos inconstitucionais, especialmente aqueles que tratam da aposentadoria do servidor de cartório não oficializado, facultativa aos 70 anos de idade, e não compulsória, como determina a Constituição da República, a Paulista e o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado.

3. Inicialmente deve ser frisado que não ocorre a alegada inconstitucionalidade. A aposentadoria compulsória aos 70 anos de idade é prevista por norma constitucional integrante do capítulo referente aos funcionários públicos e pelo Estatuto Paulista pertinente a esses funcionários.

Ora, os servidores de cartórios não oficializados jamais foram considerados funcionários públicos em sentido estrito. Não estão sujeitos aos dispositivos legais

próprios destes. Possuem legislação especial que disciplina a sua atividade, toda ela prestada em um campo específico, diverso daquele em que atua o funcionário estatutário. Assim, o serventuário, como titular de um cartório é responsável pelo seu funcionamento, realizando todas as despesas, inclusive os pertinentes ao prédio, aos móveis, pagamento de auxiliares, etc., havendo sua receita através dos emolumentos fixados pelo regimento de custas.

Dispõe a Lei n. 10.393/70 que tal servidor somente será aposentado compulsoriamente aos 70 anos de idade se não for julgado apto para o serviço. Tal dispositivo está em harmonia com a peculiaridade do serviço cartorário não oficializado, onde entre outros fatores, se há que considerar também os investimentos que normalmente são feitos pelo serventuário para levar avante a serventia de Justiça.

Acréscito notar, por outro lado, que ao que sabemos jamais se arguiu a inconstitucionalidade de tais dispositivos da Lei n. 10.393/70, que por se referirem a servidores públicos "lato sensu" não entram em conflito com normas constitucionais próprias dos funcionários em sentido estrito.

4. Releva notar, outrossim, que com a oficialização das serventias de Justiça pela Emenda Constitucional n. 7, de 13.4.77, o problema apontado ficou de certa forma superado. Não obstante a oficialização esteja contida em norma imperativa, o legislador constitucional determinou que somente em lei complementar de iniciativa do Presidente da República se disporá sobre as normas gerais a serem observadas pelos Estados e pelo Distrito Federal na oficialização dessas serventias.

Assim, enquanto não for promulgada a referida lei complementar, a legislação aplicável aos casos concretos é a vigente. De qualquer forma, a questão suscitada pelo autor do Projeto de Lei ficará prejudicada, pois, com a inclusão dos servidores de cartórios não oficializados entre os funcionários públicos "stricto sensu", estarão eles automaticamente sujeitos a aposentadoria compulsória aos setenta anos de idade.

5. Ante o exposto, não vemos a inconstitucionalidade apontada na justificativa do projeto de lei em exame, nem razões de conveniência que aconselhem a alteração da legislação vigente às vésperas de profundas transformações na carreira dos servidores de cartórios não oficializados, a ser operada por força do mandamento constitucional e legislação complementar a ser editada.

É o parecer, s.m.j.

Consultoria Jurídica, em 3 de setembro de 1979.

EDUARDO CARDOSO PENTEADO, Procurador do Estado

TOMBAMENTO DO MACIÇO DA JUREIA E DE PRAIAS CIRCUNVIZINHAS *

PROCESSO: CONDEPHAAT 0306/73

INTERESSADO: Sociedade de Ecologia e Turismo de Itanhaém

C. J. DA SECRETARIA DA CULTURA

PARECER N. 27/79

EMENTA — 1. Conceito doutrinário e jurisprudencial de tombamento no Direito Administrativo. 2. Direito Positivo sobre tombamento, aplicável a este caso. 3. Providências jurídicas para o presente caso, no âmbito das competências legais da Secretaria da Cultura.

(*) No Processo CONDEPHAAT 306/73 foi exarado o seguinte despacho:

CONDEPHAAT — Senhor Presidente do Conselho:

1. Aprovo integralmente o parecer jurídico de f. 291/297, subscrito pelo Procurador Dr. Eduardo Lobo

Ague junfader
St. 79 - 11/01/80
A

fls. 79
A

Excelentíssimo Senhor Secretário Extraordinário da Cultura.

1. O presente caso iniciou-se, a 22 de agosto de 1973, no processo SCET 37.864/73, aberto em razão de Expediente n. GE-2.520/73, da Casa Civil do Governador, que transmitiu ofício da Sociedade de Ecologia e Turismo de Itanhaém: naquela data, foi solicitado ao Governo do Estado de São Paulo o tombamento de pequenas praias, ao longo do Litoral, a saber: Praias do Rio Verde, do Arpoador, do Boquete e do Caramboré, nos Municípios de Peruibe e Iguape.

2. Após longas e ponderadas análises de natureza extra-jurídica, decidiu o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado — CONDEPHAAT, em sessão de 21 de maio de 1979, **tomb**ar o maciço da Juréia e o curso do Rio Verde, tendo sido a decisão acatada e ratificada por Vossa Excelência, que houve por bem editar a Resolução n. 11, de 25 de julho de 1979 (f. 281/283 e 287 — D.O.E. de 27.7.79).

3. Não foram, portanto, tombadas aquelas praias que constituíam o objeto do pedido inicial, de 22 de agosto de 1973.

4. Neste parecer, analisaremos a matéria em foco sob os seguintes aspectos jurídicos: a) conceito doutrinário e jurisprudencial de tombamento no Direito Administrativo; b) Direito Positivo sobre tombamento, aplicável a este caso; c) providências jurídicas para o presente caso, no âmbito das competências legais da Secretaria da Cultura.

5. No tocante ao primeiro aspecto — conceito doutrinário e jurisprudencial de tombamento no Direito Administrativo deve-se sublinhar que o tombamento de bens, fundamentado no poder de polícia do Estado, é uma restrição parcial ao direito de propriedade, localizando-se no início de uma graduação de limitações em que a desapropriação ocupa o outro extremo. Por definição, "tombamento é o conjunto legal de restrições parciais que o poder público faz a bem particular, móvel ou imóvel, por motivos de interesse público, mencionados em lei" (José Cretella Júnior), **Do Tombamento no Direito Brasileiro**, artigo in Revista da Faculdade de Direito da USP, v. 70, 1975, p. 96).

6. O tombamento, fundado no poder de polícia administrativa, faz do proprietário **dominus** e **administrador**. Como **administrador** publicístico, o proprietário tem sua vontade privada subordinada à finalidade impessoal e objetiva, fixada em lei, de proteção ao bem tombado. Esta proteção legal, a seu turno, configura-se para o proprietário por restrições parciais de duas espécies: a) obrigações públicas de **facere**; b) obrigações públicas de **non facere**.

7. No atual regime jurídico-constitucional do Brasil, o instituto do tombamento não desfigura o direito de propriedade, não apenas porque a Constituição da República assegura a função social da propriedade, mas especificamente porque "ficam sob a proteção especial do Poder Público os documentos, as obras e os locais de valor histórico ou artístico, os monumentos e as paisagens naturais notáveis, bem

como as jazidas arqueológicas" (parágrafo único do artigo 180 da Constituição da República).

8. A limitação administrativa apenas configura lesão ao direito de propriedade se impedir de modo absoluto o exercício do **jus fruendi, utendi et abutendi**, caso em que ocorreria a figura jurídica da desapropriação indireta. Porém, a limitação administrativa parcial do tombamento jamais configura, em tese, lesão ao direito subjetivo de propriedade. Nesse passo, é mister atentar ao magistério de Zanobini: "a idéia de limitação surge no próprio conceito do direito subjetivo: tudo que é juridicamente garantido é também juridicamente limitado. Função própria da garantia jurídica é a tutela de um interesse, com a finalidade precípua de assegurar-lhe a satisfação que é compatível com os interesses de outros sujeitos que, por isso, têm necessidade de reconhecimento e de tutela" (**Corso di Diritto Amministrativo**, 3. ed., 1948 v. 4, p. 139/140).

9. Com efeito, as limitações administrativas parciais do tombamento compartilham da mesma natureza e fundamento jurídico das limitações edilícias, que regulam o parcelamento, o uso e a ocupação do solo, em prol do interesse público.

10. Ouçamos novamente José Cretella Júnior: "o tombamento é instituto do Direito Administrativo, polarizador de incidência normativa de Direito Público. É instituto do Direito Administrativo, porque se concretiza mediante a convergência de normas concernentes à relação de administração. Instituto de Direito Administrativo, o tombamento caracteriza-se por ser disciplinado por um feixe de normas de Direito Público, exorbitantes e derogatórias do Direito comum. As normas de Direito comum regulam o direito do proprietário diante de outro proprietário (horizontalidade); as normas de Direito Público regulam o direito do proprietário diante da Administração (verticalidade)" (artigo citado, p. 95/96).

11. Com relação à jurisprudência, parece oportuno recordar julgado de 17 de junho de 1942, do Supremo Tribunal Federal, em sessão plenária (maioria de votos), em que foi considerado constitucional o Decreto-Lei Federal n. 25/37, que regula o tombamento na legislação federal. Dissertou então o S.T.F., no V. Acórdão: "a finalidade do tombamento é conservar a coisa, reputada de valor histórico ou artístico, com a sua fisionomia característica. Mas essa preservação não acarreta necessariamente a perda da propriedade; o proprietário não é substituído pelo Estado; apenas se lhe retira uma das faculdades elementares do domínio, o direito de transformar e desnaturar a coisa. Por isso mesmo que a coisa, não sendo do domínio do particular, não se desloca para o domínio do Estado, este não estará obrigado a desapropriá-la para realizar o fim que tem em vista. O Estado só toma a si o ônus da conservação — e a tanto equivale a obrigação de desapropriar — quando não seja possível conservar a coisa, deixando-a em mãos do proprietário, e tal hipótese prevista na Lei n. 25. Não está, porém, impedido de fazer em outras hipóteses, se assim o entender em cada caso, já então por aplicação daquela lei especial" (Revista Forense, 98/590).

12. Com relação ao segundo aspecto — Direito Positivo sobre tombamento, aplicável a este caso —, incidem sobre a matéria versada nestes autos os seguintes dispositivos legais em vigor:

- a) Constituição da República — artigo 180, parágrafo único;
- b) Constituição do Estado de São Paulo — artigo 128;
- c) Decreto-Lei Complementar Estadual n. 2, de 15 de agosto de 1969 — artigo 2.º;
- d) Decreto Estadual de 2 de junho de 1971 — artigo 1.º;
- e) Decreto Estadual n. 52.892, de 7 de março de 1972 — artigos 1.º, 2.º (itens I e VIII) e 3.º (item I);
- f) Resolução n. 1, de 23 de junho de 1972 — artigo 2.º;

Botelho Gualazzi (Consultoria Jurídica da Secretaria da Cultura).

2. Recomendando ao CONDEPHAAT efetivar a providência do item a do parágrafo 14 do parecer aprovado e remeter carta para publicação (assinada pelo Senhor Presidente do Colegiado) aos principais jornais desta Capital, nos termos do item b do parágrafo 14. (f. 295/297), bem como submeter a sugestão do item 15 do parecer à consideração do Egrégio Colegiado do CONDEPHAAT.

São Paulo, 9 de agosto de 1979.

ANTONIO HENRIQUE DA CUNHA BUENO,
Secretário Extraordinário da Cultura

79

Ague jun fada
fls. 80 - 11/10/80
D

g) Decreto Estadual n. 13.426, de 16 de março de 1979 — artigos 121 (I e II), 137, 138 e 143 (§ 3.º).

13. O Subscritor deste parecer opina no sentido de que **inexistiu e inexistiu** qualquer ilicitude legal no processamento administrativo e no ato de tombamento já concretizado nestes autos. Com efeito, a Resolução n. 11, de 25 de julho de 1979, que tombou o Maciço da Juréia e todo o curso do Rio Verde, é ato administrativo existente, válido, legítimo e eficaz, sob aspecto técnico-jurídico de Direito Administrativo, e assim deve ser mantido, por seus jurídicos fundamentos, porquanto o aludido ato administrativo observou os requisitos legais de forma e de substância prescritos na legislação federal e estadual a que se subsume a presente matéria.

14. No tocante ao terceiro aspecto — **providências jurídicas para o presente caso, no âmbito das competências legais da Secretaria da Cultura** —, parece-nos que devem ser concretizadas apenas as seguintes:

a) **ofício ao Sr. Prefeito Municipal de Iguape** (em aditamento ao ofício de f. 288/9, de 1.º de agosto de 1979), com minuciosa pormenorização do regime legal incidente sobre o tombamento efetuado, inclusive com transcrição dos dispositivos legais aplicáveis: a minuta de ofício poderia ser redigida por esta Consultoria Jurídica;

b) **declaração pública da Secretaria da Cultura**, para esclarecimento da opinião pública, nos seguintes termos:

"A Secretaria de Estado da Cultura do Governo do Estado de São Paulo, em vista do recente ato Jurídico de tombamento do Maciço da Juréia e de todo o curso do Rio Verde, no Município de Iguape, na orla litorânea do Estado de São Paulo, vem esclarecer à opinião pública os seguintes aspectos:

a) por definição, o instituto jurídico do tombamento, fundado no poder de polícia administrativo, consiste no conjunto legal de restrições parciais que o poder público faz a bem particular, móvel ou imóvel, por motivos de interesse público, previstos em lei, para o fim de preservar ou restaurar a singular natureza de um bem notável do patrimônio histórico, arqueológico, artístico ou turístico;

b) no regime jurídico-constitucional do Brasil, o tombamento não constitui atentado, desfiguração ou gravame ilícitos ao direito de propriedade, mas significa precisamente uma das limitações público-administrativas a que está sujeita a propriedade, cuja "função social" é assegurada pela Constituição Federal;

c) o tombamento do Maciço da Juréia e de todo o curso do Rio Verde revestiu-se de todos os requisitos legais, de forma e de substância, necessários à existência, legitimidade e eficácia do ato administrativo de tombamento, a saber: artigo 180 (parágrafo único) da Constituição da República; artigo 128 da Constituição do Estado de São Paulo; artigo 2.º do Decreto-Lei Complementar Estadual n. 2/69; artigo 1.º do Decreto Estadual de 2 de junho de 1971; artigo 1.º a 3.º do Decreto Estadual n. 52.892/72; artigos 121, 137, 138 e 143 do Decreto Estadual n. 13.426/79; Resolução n. 1/72;

d) em virtude das normas legais acima referidas e do ato de tombamento, nenhuma obra (inclusive construções e loteamentos) poderá ser aprovada ou executada no local sem prévia audiência do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado — CONDEPHAAT, na área compreendida num raio de 300 (trezentos) metros em torno do sítio tombado, assim como numa faixa de 4 (quatro) quilômetros paralela à orla marítima, contada do limite interior dos terrenos de marinha, por tratar-se de faixa de "interesse turístico estadual", excetuando-se desta regra geral aquelas que obedeçam o disposto no inteiro teor da Resolução n. 1/72 que regulamenta o Decreto n. 52.892/72, no que se refere ao litoral e ilhas paulistas;

e) a Prefeitura Municipal de Iguape e os proprietários da área já receberam ofícios do CONDEPHAAT em que se explicitou o regime legal a que ficam doravante subordinadas a área tombada e a área circunvizinha, para correta proteção do equilíbrio natural do ecossistema da Juréia".

15. Apesar de já estar legalmente protegida a faixa litorânea de quatro quilômetros, paralela à orla marítima (contada do limite interior dos terrenos de marinha), esta Consultoria Jurídica pede licença, **data maxima venia**, para sugerir que o Egrégio Colegiado do CONDEPHAAT, com fundamento no artigo 121, item I, do Decreto Estadual n. 13.426/79, se digne analisar a possibilidade técnica e o interesse público de propor o **tombamento formal das Praias do Rio Verde, do Arpoador, do Boquete, e do Caramboré**, objeto específico do petítório administrativo ab initio deduzido, em vista do princípio jurídico-processual da imutabilidade do pedido deduzido em petição inicial, consagrado pelo vigente Código de Processo Civil Brasileiro (norma federal de aplicabilidade subsidiária ao processo administrativo brasileiro).

16. Caso Vossa Excelência se digne aprovar, por despacho, o presente parecer jurídico, sugiro dar ciência prévia do teor deste parecer ao Senhor Presidente e demais membros do Colegiado, bem como ao Senhor Secretário Executivo do CONDEPHAAT, a fim de que eventualmente apresentem subsídios para a declaração pública da Secretaria da Cultura.

Data venia, é nosso parecer.

São Paulo, 9 de agosto de 1979.

EDUARDO LOBO BOTELHO GUALAZZI, Procurador do Estado

DEMISSÃO DE SERVENTUÁRIO VITALÍCIO

PROCESSO N. 159.666/77 e apensos
INTERESSADO: Corregedoria Geral da Justiça
C. J. DA SECRETARIA DA JUSTIÇA

PARECER N. 352/79

ASSUNTO: Aplicação da pena de demissão a serventuário vitalício — Remessa dos autos ao Chefe do Executivo, com proposta de que seja movida competente ação objetivando sua destituição do cargo — Prova nos autos de que foi o indiciado, em processo criminal, condenado à pena acessória da perda de função pública — Desnecessidade, pois, de ser o assunto alcançado à consideração de S. Ex.ª — Cabimento, apenas, da expedição de ato declaratório da perda da função pública pelo Exmo. Sr. Governador.

Senhora Procuradora Subchefe:

Cuida-se, na espécie, da aplicação de pena disciplinar ao Sr., em virtude de irregularidades por ele praticadas no exercício de suas funções.

A luz do apurado em processo administrativo, o MM. Juiz de Direito daquela comarca houve por bem sugerir fosse ajuizada a competente ação objetivando a destituição do indiciado do cargo, por infringência do disposto no artigo 256, inciso II, da Lei n. 10.261, de 28.10.1968.

Com o pronunciamento da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, favorável à adoção da medida extrema, foram os autos encaminhados a esta Pasta, para prosseguimento do assunto na forma proposta.

Manifestando-se, a respeito, a douta Consultoria Jurídica, após examinar, detidamente, a prova produzida, entendeu que, em verdade, havia se configurado, no caso, procedimento irregular de natureza grave, razão por que não restava outra alternativa senão a de impor-se ao serventuário a penalidade expulsiva — deixando ressalvada, porém, como já o fizera o magistrado, a necessidade de, para isso, ser movida ação judicial, por gozar o mesmo do privilégio da vitaliciedade.

Fls. 80

80

Segue juntada
fol. 81 - 11/01/80
A



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

CONSULTORIA JURÍDICA

Folha de informação rubricada sob n.º

do.....PROCESSO..... n.º0300...../.....73..... (a).....

Interessado CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO

Assunto solicita tombamento da Usina Hidroelétrica do Corumbataí, no Município de Rio Claro.

Parecer nº 008/80-CJ-SC

Ementa:1. Tombamento de usina hidroelétrica. 2. Contestação da proprietária. 3. Contestação tempestiva, mas juridicamente improcedente, inconsistente e insustentável. 4. Parecer nº 27/79-CJ-SC, de 9/8/79:parcial aplicabilidade . 5. Retorno ao Conselho, para apreciação final do Secretário Extraordinário da Cultura. 6. Prosseguimento do processo de tombamento.

Senhor Procurador Subchefe Nível I:

1) Este processo foi instaurado em vista do ofício nº 394, de 25 de junho de 1973, proveniente da Câmara Municipal de Rio Claro (Estado de São Paulo), que reportou ao Senhor "Diretor do Instituto Brasileiro de Geografia e História " (sic) a solicitação de tombamento da Usina Hidroelétrica de Corumbataí, situada no Município de Rio Claro, para a formação de Museu de Energia Elétrica(fl.2).

2) Na sessão de 18 de abril de 1977, o E.Conselho Deliberativo decidiu pelo tombamento da aludida Usina(fl.56).

3) As Centrais Elétricas de São Paulo S/A-CESP, titular do domínio sobre a Usina Corumbataí, foram notificadas daquela decisão do CONDEPHAAT, pelo ofício SE-83/77, de 22 de abril de 1977(fl. 57/58).

4) As Centrais Elétricas de São Paulo S/A, aos 5 de maio de 1977, contestaram a decisão de tombamento, consoante ofício A-J/DR/0634/19.16, que consta às fls. 59/63, no qual alegaram, em síntese, o seguinte:

- a)"esta Empresa é parte ilegítima na questão";
- b)no exercício do serviço público de geração e distribuição de energia elétrica, a CESP subordina-se aos

Segue , juntad. a nesta data, documento folha... de informação rubricad. a sob n.º 82

S Paulo em 17 de 01 de 1980

(a)..... AP



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

CONSULTORIA JURÍDICA

Folha de informação rubricada sob n.º

do PROCESSO..... n.º 0300../73..... (a).....

Interessado CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO

Assunto solicita tombamento da Usina Hidroelétrica do Corumbataí, no Município de Rio Claro.

Parecer nº 008/80-CJ-SC

seguintes textos legais: artigo 8º, inciso XV, alínea b, da Constituição da República; artigo 153 do Decreto federal nº 24.643, de 10 de julho de 1934 (Código de Águas); artigo 104 do Decreto federal nº 41.019, de 26 de fevereiro de 1957; artigos 63 e 64 do Decreto federal nº 41.019/57; artigo 1º do Decreto-lei federal nº 7.062, de 22 de novembro de 1944; Decreto-lei federal nº 3.763, de 25 de outubro de 1941; Decreto-lei federal nº 689, de 18 de julho de 1969;

c) entende a CESP que igual notificação deverá ser feita ao Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica do Ministério das Minas e Energia;

d) "continuam até hoje tais bens na propriedade e posse da CESP, como o demonstram seus registros patrimoniais";

e) "agora constitui preocupação da Empresa a recuperação e reativação dessas pequenas usinas hidroelétricas";

f) "já foi remetida ao Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica solicitação de autorização para reativar a Usina Corumbataí";

g) apenas através de processo expropriatório, com autorização presidencial, nos termos do Decreto-lei nº 7.062/44, "serão os bens postos fora do comércio";

h) os prejuízos decorrentes de eventual tombamento deverão ser indenizados.

X

5) Data venia, as alegações jurídicas das Centrais Elétricas de São Paulo S/A - CESP, aparentemente contrárias à concretização do tombamento, parecem-nos de todo improcedentes, sob aspectos de doutrina, Direito Positivo e jurisprudên-

Segue , juntad a nesta data, documento folha... de informação rubricad. a sob n.º 23

S. Paulo em 11 de 01 de 1980

(a)



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

CONSULTORIA JURÍDICA

Folha de informação rubricada sob n.º

do..... PROCESSO n.º 0300 /..... (a).....

Interessado CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO

Assunto solicita tombamento da Usina Hidroelétrica do Corumbataí, no Município de Rio Claro.

Parecer nº 008/80-CJ-SC

cia.

6) A CESP confirma, à fl.62, que a Usina Corumbataí permanece de sua propriedade e em sua posse: logo, verifica-se ser juridicamente inconsistente a alegação da CESP de que "é parte ilegítima na questão".

7) A legislação federal referida pela CESP, no ofício de fls. 59/63, absolutamente não veda, nem delimita ' ou condiciona, eventual tombamento de usina hidro ou termoelétrica. Ao contrário, o mero exame do Direito Positivo federal evidencia que o intuito expresso daquela legislação é impedir ou condicionar o desmembramento, a alienação ou cessão dos bens e instalações utilizados na produção de energia elétrica, a fim de preservar-lhes a unidade estrutural e funcional. Verbi gratia, essa é a teleologia do artigo 1º do Decreto-lei federal nº 7062/44. Ora, o tombamento' visa precisamente o mesmo fim: preservar ou restaurar a unidade, a integridade de bens culturalmente significantes. Portanto, nada há para ser notificado ao Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica do Ministério das Minas e Energia.

8) Outrossim, a alegação da CESP, à fl.63, no sentido que seria necessário "processo expropriatório", para colocar bens "fora do comércio" (sic) não apenas é improcedente, sob ângulo técnico-jurídico, mas também revela virtual ignorantia juris a respeito da natureza jurídica do instituto administrativo do tombamento.

9) Para bem esclarecer a matéria, anexamos a este parecer um xerox do parecer nº 27/79-CJ-SC, de 9 de agosto de 1979, aprovado pelo Senhor Secretário Extraordinário da Cultura, no qual explanamos o conceito doutrinário e jurisprudencial do tombamento no Direito Administrativo: consideramos aplicáveis à presente matéria os parágrafos 5 a 11

fls 83
A

Segue , juntad^a nesta data, ^{documento} folha... de informação rubricad^a sob n.º 24

S. Paulo em 11 de 01 de 1980

(a)



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

CONSULTORIA JURÍDICA

Folha de informação rubricada sob n.º

do PROCESSO n.º 0300/73 (a).....

Interessado CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO

Assunto solicita tombamento da Usina Hidroelétrica do Corumbataí, no Município de Rio Claro.

Parecer nº 008/80-CJ-SC

daquele parecer de 9 de agosto de 1979 (xerox do parecer nº 27/79-CJ-SC foi extraído do Boletim da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, volume 3, número 19, 1-15 de outubro de 1979).

10) Por consequência, qualquer cogitação a respeito de desapropriação ou de "prejuízos decorrentes de eventual tombamento" (ou ainda de indenizabilidade) configurar-se como totalmente insustentável, sob aspecto jurídico, em face da possibilidade de tombamento da Usina Corumbataí, no Município de Rio Claro. Assim, discordamos dos termos da contestação de fls. 59/63, de meritis, assinalando do haver sido tempestivamente interposta.

11) Em vista da tempestiva contestação da CESP' ao tombamento (fls. 59/63), há necessidade de ser aplicado o § 2º do artigo 143 do Decreto estadual nº 13.426, de 16 de março de 1979:

"§ 2º - Contestada a proposta, o Conselho se manifestará, encaminhando o processo à apreciação final do Secretário".

12) Cumpre sublinhar que, in casu, por haver ocorrido impugnação (contestação) ao tombamento, poderá eventualmente a CESP interpor recurso ao Governador do Estado, após publicado o ato de tombamento, nos termos do § 3º do artigo 143 do Decreto estadual nº 13.426/79.

13) Em suma, nossa conclusão jurídica é a seguinte:

a) este processo de tombamento deverá prossequir, até edição do ato de tombamento, observadas as formalidades legais;

b) a contestação da CESP (fls. 59/63) é juridicamente improcedente, inconsistente e insustentável;

c) este processo deverá ser remetido ao Conse-

fls. 89
A

Segue , juntad a nesta data, documento folha... de informação rubricad a sob n.º 85

S. Paulo em 11 de 01 de 1980

(a)



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

14.85
A

CONSULTORIA JURÍDICA

Folha de informação rubricada sob n.º

do PROCESSO n.º 0300/73 (a)

Interessado CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO

Assunto solicita tombamento da Usina Hidroelétrica do Corumbataí, no Município de Rio Claro.

Parecer nº 008/80-CJ-SC

lho, para manifestação final, antes de subir à apreciação final do Senhor Secretário Extraordinário da Cultura;

d) a latere, sugerimos que o Conselho estude a possibilidade de concretizar o ato de tombamento sem transformar a Usina Hidroelétrica do Corumbataí em Museu de Energia Elétrica (para não impedir a reativação da Usina e não caracterizar expropriação indireta).

Data venia, é nosso parecer.

São Paulo, 11 de janeiro de 1980

Eduardo Lobo Botelho Gualazzi

EDUARDO LOBO BOTELHO GUALAZZI

Procurador do Estado

Consultor Jurídico

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Segue , juntad a nesta data, documento rubricad a sob n.º 86
folha... de informação

S. Paulo em 18 de 01 de 1980
18

(a).....



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

CONSULTORIA JURÍDICA

Folha de informação rubricada sob n.º

do PROCESSO n.º 0300/73 (a)

Interessado CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO

Assunto solicita tombamento da Usina Hidroelétrica do Corumbataí, no Município de Rio Claro.

Senhor Chefe de Gabinete

Pela remessa ao CONDEPHAAT para prosseguimento.

SC/CJ, 17 de janeiro de 1980

RENATO PINTAUDI MACEDO

Procurador Subchefe Nível I

De Ordem do Senhor Secretário a^o

CONDE PHAAT

São Paulo, 21-1-80

RENATO J. D. DELLA TOGNA
(Chefe de Gabinete)

Segue, juntad..... nesta data, ^{documento}..... rubricad..... sob n.º.....
folha... de informação

..... em de de 19.....

(a).....



Secretaria de Estado da Cultura, Ciência e Tecnologia

87
foi

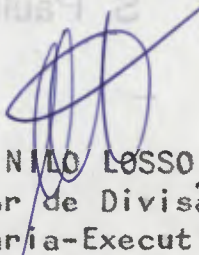
Folha de informação rubricada sob n.º
do Proc. CONDEPHAAT n.º 00300 / 73 (a)

Interessado CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO

Assunto Solicita o tombamento da Usina Hidroelétrica do Corumbataí, no Município de Rio Claro.

À elevada consideração do Exmo. Presidente do E. Colegiado, face ao parecer da C.J. desta Pasta constante à fls. 81 à 85.

SE., 22 de janeiro de 1980.


ALDO NILLO LOSSO
Diretor de Divisão
Secretaria-Executiva
CONDEPHAAT

JM/es

Ao Snr. Conselheiro

Murillo de Aguedo Mac
para relatar

S. Paulo 04/02/89

[Handwritten signature]

Segue, juntad..... nesta data, _____ documento _____ rubricad..... sob n.º _____
folha... de informação

_____ em _____ de _____ de 19 _____

(a) _____



Interessado

Câmara Municipal de Rio Claro

Assunto

Petição e tombamento da Usina Hidroelétrica de Borumbetá, no Município de Rio Claro.

Senhor Presidente

- a) Pou pela leitura do parecer jurídico retro do Senhor Procurador do Estado, Dr. Eduardo Quelazzi, relativo ao recurso apresentado pela CESP quanto à decisão de tombamento de Usina de Borumbetá, tomada em 18 de abril de 1977.
- b) Pou, diante deste parecer e das minhas manifestações anteriores, de fls 55 verso e 65, pela manutenção da decisão deste Conselho e pelo encaminhamento consequente do presente ao Senhor Secretário de Pasta.
- c) Pou pela atualização dos dados instrutórios sobre o estado do edifício, da usina, do canal de cimentação e de represa, bem como, pela reiteração junto à CESP de não implicar qualquer aproveitamento museológico futuro em planta desativada, aquela usina, antes do envio do presente ao Gabinete.

20 VII 80

Segue , juntada nesta data, CONDEPHAAT rubricada sob n.º 89
folha de informação
São Paulo em 24 de julho de 1980
(a) Simone



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

89

Folha de informação rubricada sob n.º

de Proc. CONDEPHAAT n.º 0300 / 73 (a)

Interessado CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO

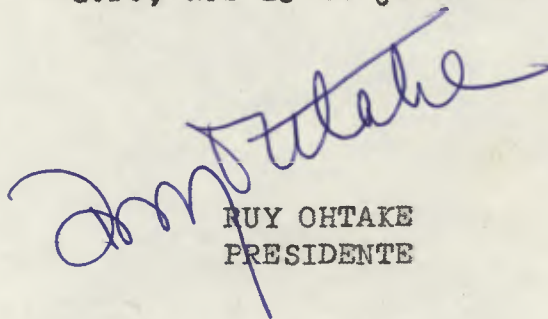
Assunto Solicita o tombamento da Usina Hidroelétrica do Corumbataí, no município de Rio Claro.

INFORMAÇÃO GP-270/80

Senhor Diretor da Secretaria Executiva

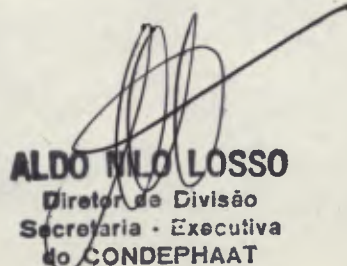
Solicito seja o presente encaminhado ao S.T.C.R. para atendimento do item "C", do Parecer do Conselheiro Murillo de Azevedo Marx, às 88, deste processo.

G.P., aos 23 de julho de 1980.


RUY OHTAKE
PRESIDENTE

Ao STCR para cumprimento do r. despacho supra,
do Exmo. Sr. Presidente do E. Colegiado.

SE., 25 de julho de 1980


ALDO MILO LOSSO
Diretor da Divisão
Secretaria - Executiva
do CONDEPHAAT

LP/scc

As fotos seguintes mostram
a restauração realizada pela
CESP.

W. W. Conti
15-4-81

Segue , juntad. ~~o~~ nesta data, ~~CONFIDENCIAL~~ rubricad. ~~o~~ sob n.º

folha... de informação

..... em de de 19.....

(a).....



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Folha de informação rubricada sob n.º 90
do Proc. CONDEPHAAT n.º 00000 / 73 (a)

Interessado **Câmara Municipal de Rio Claro**

Assunto **Solicita o tombamento da Usina Hidroelétrica do Carumbataí, no Município de Rio Claro.**



Barragem Ribeirão Claro.



Vista da Barragem da passarela de pedestres.



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Folha de informação rubricada sob n.º.....⁹¹
do Proc. CONDEPBAAT n.º 00300 / 73 (a).....

Interessado **Câmara Municipal de Rio Claro.**

Assunto **Solicita o tombamento da Usina Hidroelétrica do Corumbataí, no Município de Rio Claro.**



Passarela de pesestres restaurada conforme documentação fotográfica.



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Folha de informação rubricada sob n.º 92
do Proc. CONDEPHAAT n.º 00300/73 (a)

Interessado **Câmara Municipal de Rio Claro**

Assunto **Solicita o tombamento da Usina Hidroelétrica do Corumbataí, no Município de Rio Claro.**



Ponte a montante da Barragem de Corumbataí.
Reconstruída completamente os apoios que restavam.



Vista geral da Barragem de Corumbataí.

92



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Folha de informação rubricada sob n.º ⁹³.....
do Proc. CONDEPHAAT. n.º 00300 / 73 (a).....

Interessado Câmara Municipal de Rio Claro

Assunto Solicita o tombamento da Usina Hidroelétrica do Corumbataí, no Município de Rio Claro.



Vertedouro de Corumbataí visto de fuzante.



Portico móvel das comportas.



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Folha de informação rubricada sob n.º 94
do Proc. CONDEPHAAT n.º 00300 / 73 (a)

Interessado **Câmara Municipal de Rio Claro**

Assunto **Solicita o tombamento da Usina Hidroelétrica do Corumbataí, no Município de Rio Claro.**



Vista do canal de desvio da câmara de estabilização.



Tubo de canalização forçada da câmara para casa das máquinas.



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Folha de informação rubricada sob n.º 95
do **Proc. CONDEPHAAT n.º 00300/73** (a)

Interessado **Câmara Municipal de Rio Claro**

Assunto **Solicita o tombamento da Usina Hidroelétrica do Corumbataí, no Município de Rio Claro**



Casa de força.



Casa de força.



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Folha de informação rubricada sob n.º ⁹⁶.....
do Proc. CONDEPHAAT. 00300 / 73..... (a).....

Interessado Câmara Municipal de Rio Claro

Assunto Solicita o tombamento da Usina Hidroelétrica do*
Corumbataí, no Município de RIO CLARO



Vista interna da máquina I.



Detalhe.

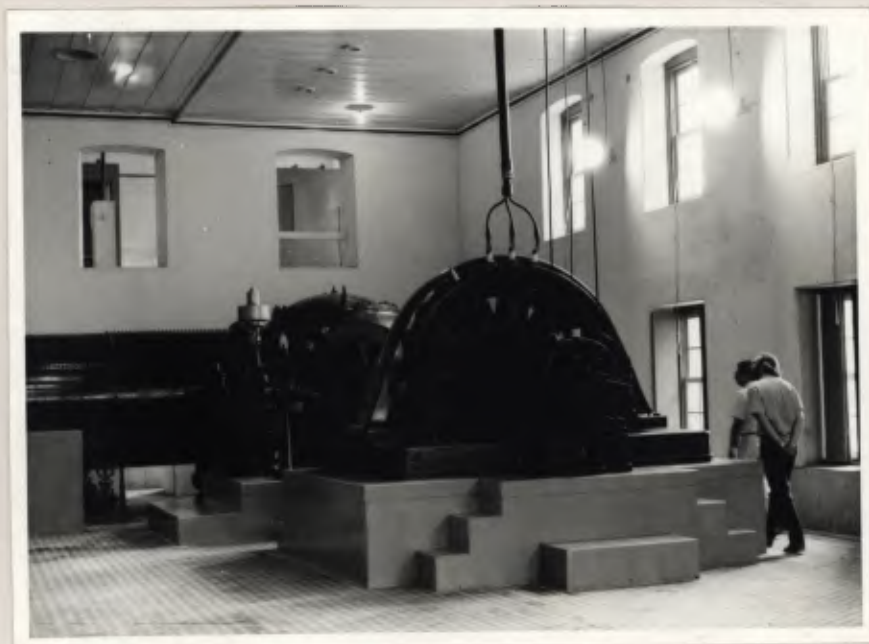


SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

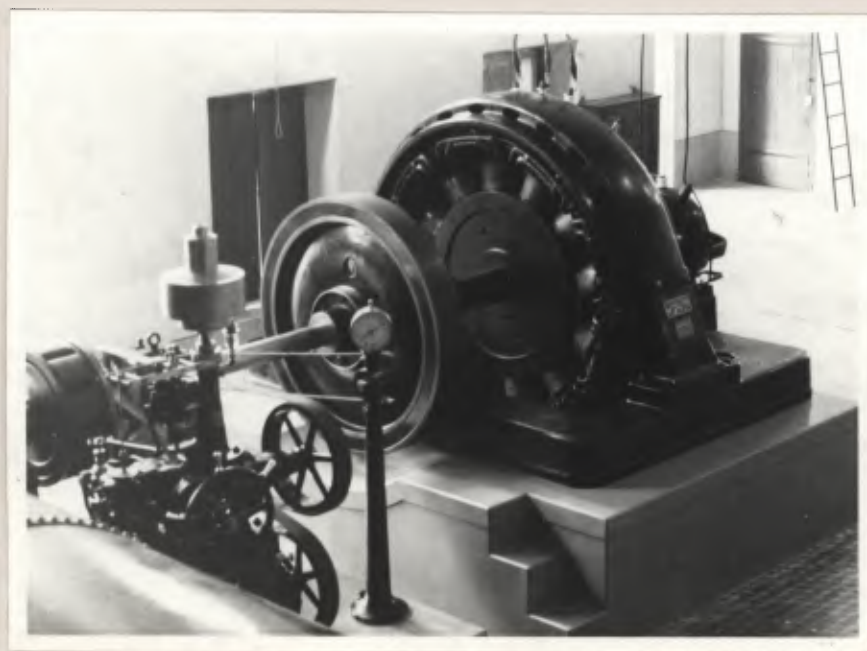
Folha de informação rubricada sob n.º 97
do Proc. CONDEPHAAT. n.º 00300 / 73 (a)

Interessado **Câmara Municipal de Rio Claro.**

Assunto **Solicita o tombamento da Usina Hidroelétrica do Corumbataí, no Município de Rio Claro.**



Vista da máquina 2.



Detalhe.

Ao Snr. Conselheiro

Eduardo Lourenço

para relatar

S. Paulo

12/6/81

Ruy Ohtake

RUY OHTAKE
PRESIDENTE

Sr. Presidente

Cabe-me, apenas, ratificar o parecer do Conselheiro Murillo Mariz, de fls. 88, concordando inteiramente com o parecer jurídico de fls. 81 a 85. Assim, nada mais resta do que manter as decisões anteriores pelo tombamento.

S. Paulo, 24/6/81

Eduardo Lourenço

Segue juntada nesta data, documento rubricada sob n.º 98
folha... de informação

S. Paulo em 03 de julho de 1981

(a) Elizabeth



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Folha de informação rubricada sob n.º 98
do P. CONDEPHAAT n.º 00300 / 73 (a) 8

Interessado Câmara Municipal de Rio Claro

Assunto Solicita o Tombamento da Usina Hidroelétrica do Corumbataí no Município de Rio Claro.

SINTESE DA DECISÃO DO EGRÉGIO

CONSELHO DELIBERATIVO

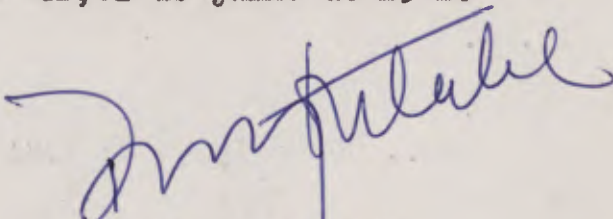
ATA Nº 476 -DA SESSÃO DE 01:07:81

O Egrégio Colegiado, nos termos do Parecer do Conselheiro Eduardo Corona, decidiu pelo Tombamento.

À SE:

- 1- oficial aos interessados.
- 2- elaborar Resolução de Tombamento.

GP, 02 de julho de 1981.

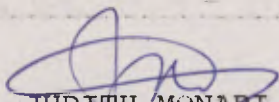

RUY OHTAKE
PRESIDENTE

LP/ac

Sr. Diretor da SE

Em atenção ao termos da Síntese de fls.98, elaboramos os ofícios notificando os interessados, os quais anexamos à contracapa deste que, se aprovados poderão ser expedidos.

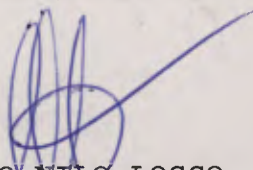
SE., 06 de julho de 1981



JUDITH MONARI
Chefe de Seção Técnica

- 1) De acordo. Expedir os ofícios, juntando-se cópias ao processo.
- 2) Encaminhe-se o presente ao STCR a fim de elaborar a Resolução de Tombamento, conforme item 2 da Síntese de fls.98.

SE., 06 de julho de 1981



ALDO NINO LOSSO
Diretor de Divisão
Secretaria-Executiva
CONDEPHAAT

Segue , juntad..... nesta data, ^{documento}..... rubricad..... sob n.º.....
folha... de informação

..... em de de 19.....

(a)



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

CONDEPHAAT

Rua Líbero Badaró, 39 - 11º andar - cep 01009

São Paulo, 06 de julho de 1981

Ofício SE-302/81
P.Condephaat 00300/73

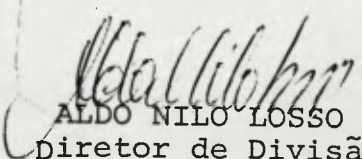
Senhor Prefeito

Temos a honra de comunicar a Vossa Excelência que o E.Colegiado deste Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado-CONDEPHAAT, em sua sessão plenária de 1º do corrente, Ata nº476 propos o Tombamento da Usina Hidroelétrica de Corumbataí, nesse município, de propriedade da CESP.

Na conformidade da legislação aplicável à espécie, mais precisamente as disposições contidas nos artigos 142, e seu parágrafo único, e 146 do Decreto nº13.426, de 16-3-79, a deliberação do Conselho propondo o Tombamento, ou a simples abertura do processo, assegura a preservação do Bem até decisão final da autoridade, sendo proibida, portanto, qualquer intervenção em termos de destruição, demolição ou alteração, sem prévia autorização do CONDEPHAAT, devendo os eventuais projetos de restauração ser submetidos à aprovação deste órgão.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,


ALDO NILO LOSSO
Diretor de Divisão
Secretaria-Executiva
CONDEPHAAT

Senhor
DERMEVAL DA FONSECA NEVOEIRO JR.
DD. Prefeito Municipal de
RIO CLARO - SP
CEP 13500

JM/scc



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

C O N D E P H A A T

Rua Líbero Badaró, 39 - 11º andar - cep 01009

São Paulo, 06 de julho de 1981

Ofício SE-300/81
P.Condephaat 00300/73

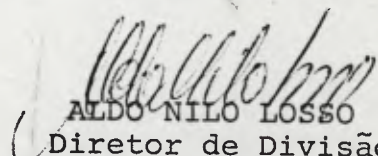
Senhor Delegado

Temos a honra de comunicar a Vossa Senhoria que o E.Colegiado deste Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado - CONDEPHAAT, em sua sessão plenária de 1º do corrente, Ata nº476 propos o Tombamento da Usina hidroelétrica de Corumbataí, nesse município, de propriedade da CESP.

Na conformidade da legislação aplicável à espécie, mais precisamente as disposições contidas nos artigos 142, e seu parágrafo único, e 146 do Decreto nº13.426, de 16-3-1979, a deliberação do Conselho propondo o Tombamento, ou a simples abertura do processo, assegura a preservação do Bem até decisão final da autoridade, sendo proibida, portanto, qualquer intervenção em termos de destruição, demolição ou alteração, sem prévia autorização do CONDEPHAAT, devendo os eventuais projetos de restauração ser submetidos a aprovação deste órgão.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a Vossa Senhoria protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,


ALDO NILO LOSSO
Diretor de Divisão
Secretaria-Executiva
CONDEPHAAT

Senhor
Dr.CIRO JOSÉ ROSA
DD. Delegado da Polícia Civil
Rua da Saudade, s/nº
RIO CLARO - SP
CEP 13500

JM/scc



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

C O N D E P H A A T

Rua Líbero Badaró, 39 - 11ª andar - cep 01009

São Paulo, 06 de julho de 1981

Ofício SE-301/81
P.Condephaat 00300/73

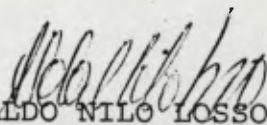
Senhor Presidente

Temos a honra de comunicar a Vossa Senhoria que o E.Colegiado deste Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado - CONDEPHAAT, em sua sessão plenária de 1ª do corrente, Ata nº476 propos o Tombamento da Usina Hidroelétrica de Corumbataí, no município de Rio Claro, de propriedade dessa empresa.

Na conformidade da legislação aplicável à espécie, mais precisamente as disposições contidas nos artigos 142, e seu parágrafo único, e 146 do Decreto nº13.426, de 16-3-1979, a deliberação do Conselho propondo o Tombamento, ou a simples abertura do processo, assegura a preservação do Bem até decisão final da autoridade, sendo proibida, portanto, qualquer intervenção em termos de destruição, demolição ou alteração, sem prévia autorização do CONDEPHAAT, devendo os eventuais projetos de restauração ser submetidos à aprovação deste órgão.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a Vossa Senhoria protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,


ALDO NILO LOSSO
Diretor de Divisão
Secretaria-Executiva
CONDEPHAAT

Senhor
FRANCISCO LIMA DE SOUZA DIAS FILHO
DD. Presidente da
Companhia Energética de São Paulo S/A
Alameda Ministro Rocha de Azevedo, nº25
São Paulo - SP
CEP 01410

JM/scc



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

102

Folha de informação rubricada sob n.º.....
do..... Proc. CONDEPHAAT 00300/73 (a).....

Interessado

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO

Assunto

Solicita o tombamento da Usina Hidroelétrica do Corumbatai, município de Rio Claro

L. Diretr da SE

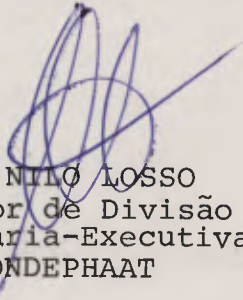
Encaminhamos, anexos à
contra-capa, minuta da
Resolução de Tombamento.
Informamos que a planta
n.º EPA-216-03-AEX-01
da CESP, faz parte integrante
da Resolução.

W. M. Viscont.
30-11-87

Sr. Presidente do Conselho

Encaminho à elevada consideração de Vossa Excelência à inclusa Resolução de Tombamento das obras, edificações e equipamentos que compõem a Usina Hidrelétrica de Corumbataí, situada no Município de Rio Claro.

SE, 08 de janeiro de 1982


ALDO NILO LOSSO
Diretor de Divisão
Secretaria-Executiva
CONDEPHAAT

JM/mr

Segue , juntad..... nesta data, ^{documento} rubricad..... sob n.º.....
folha... de informação

..... em de de 19.....

(a)

RESOLUÇÃO Nº DE DE DE 1981.

ANTONIO HENRIQUE CUNHA BUENO, SECRETÁRIO EXTRAORDINÁRIO DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Artigo 1º do Decreto Lei nº 149, de 15 de agosto de 1969,

RESOLVE

Artigo 1º - Ficam tombados como bens de interesse cultural as obras, edificações e equipamentos abaixo descritos que compõem a Usina Hidrelétrica de Corumbataí, situada no município de Rio Claro, Estado de São Paulo, e construída no final do século XIX para geração de energia elétrica pelo aproveitamento dos potenciais hidráulicos do rio Corumbataí e ribeirão Claro, através de um sistema de dois reservatórios de pequeno porte, interligados por um túnel escavado em rocha:

1. OBRAS DO RESERVATÓRIO DO RIO CORUMBATAÍ

- 1.1. O reservatório do rio Corumbataí na sua parte compreendida dentro dos limites "área envoltória" definida no Artigo 2º da presente Resolução.
- 1.2. A ponte sobre o mencionado reservatório, reconstruída a partir dos remanescentes dos antigos pilares de alvenaria mista de tijolos e pedras argamassadas, constituída de tabuleiro e guarda-corpo de madeira montados sobre longarinas de perfil de aço; muros de contenção dos aterros de encabeçamento em alvenaria de pedras argamassadas.
- 1.3. A barragem de terra da margem direita na sua geometria atual.
- 1.4. O muro de ligação vertedouro-barragem de terra, em alvenaria mista de tijolos e pedras argamassadas; em prolongamento, o muro de proteção do talude de montante da barragem, reconstruído em concreto com revestimento de pedra e o primitivo muro de proteção da margem direita do reservatório, em pedras argamassadas.
- 1.5. O vertedouro, constituído de 10 vãos de soleiras de lâmina aderente, equipados com comportas planas de madeira reforçadas por amarração metálica, deslocamento vertical em guias de per

fil metálico embutidas nos pilares divisórios; o guindaste pórtico equipado com talha elétrica, viga pescadora e mecanismo motorizado de acionamento do truque ao longo do seu trilhamento, e os demais dispositivos mecânicos acessórios de operação das comportas; o passadiço e seu guarda-corpo, de concreto armado, no coroamento do vertedouro; o guindaste giratório com lança equipada de trolley, talha manual e viga pescadora, mecanismo de giro do cabeçote de acionamento manual por manivela, e os suportes metálicos de armazenamento e manutenção das comportas.

- 1.6. Os extravasores localizados sob a plataforma de interligação do vertedouro com a tomada d'água, junto à margem esquerda: o extravasor de superfície provido de comportas de tábuas macho e fêmea, sobrepostas, de operação manual, protegidas por tampa metálica ao nível do piso; o desarenador equipado com duas comportas de ferro fundido, deslocamento vertical em guias metálicas, mecanismo de acionamento motorizado; a escada de inspeção, tipo marinho, protegida por tampa metálica ao nível do piso.
- 1.7. O muro de proteção da margem esquerda, a jusante dos extravasores, em alvenaria de pedras argamassadas; peitoril construído em aparelho vazado de tijolos aparentes, intercalados por pilares de alvenaria de tijolos revestidos e interligados por cinta contínua no bordo superior.

2. OBRAS DO RESERVATÓRIO DO RIBEIRÃO CLARO

- 2.1. O reservatório do ribeirão Claro na sua parte compreendida dentro dos limites da propriedade da CESP-Companhia Energética de São Paulo S.A.
- 2.2. A barragem vertedoura, tipo gravidade, constituída de um maciço estrutural de pedras argamassadas, de geometria variável, com suas faces de montante e jusante parcialmente revestidas; vertedouro de superfície de soleira livre de lâmina aderente, revestida com argamassa de cimento e areia; extravasor de fundo do maciço da margem direita equipado com comporta de ferro fundido, deslocamento vertical em guias metálicas, mecanismo de acionamento motorizado; dois extravasores de fundo de pequenas dimensões, localizados no maciço da margem esquerda, com

sua função anulada por obturação de concreto, conservadas suas comportas de ferro fundido e respectivos mecanismos de acionamento por volantes de operação manual.

- 2.3. O túnel de interligação com o reservatório do rio Corumbataí, escavado em rocha basáltica fraturada, de secção irregular, revestido de concreto em ambas as bocas; sua tomada d'água, provida de grade metálica de ferro chato e três comportas de ferro fundido, deslocamento vertical em guias metálicas, mecanismo de acionamento motorizado; a pequena casa de comportas, com paredes de alvenaria de tijolos revestidas com argamassa e cobertura de duas águas, com telhas francesas.
- 2.4. Os muros de proteção das margens do ribeirão, com origem na face de juzante da barragem vertedoura, construídos em alvenaria de pedras argamassadas.
- 2.5. A ponte de pedestres de interligação dos muros de proteção reconstruída na sua forma original, em estrutura metálica, perfil trilho, sobre os remanescentes das antigas bases de apoio.

3. OBRAS E INSTALAÇÕES DE ADUÇÃO

- 3.1. A tomada d'água do reservatório do Corumbataí provida de grade de ferro chato e quatro comportas planas de madeira com seus elementos superiores articuláveis, deslocamento vertical sobre guias de perfil metálico, sendo três acionadas por mecanismo motorizado e uma por volante de operação manual; laje de piso de concreto sobre estrutura metálica de sustentação; abrigo constituído de cobertura de quatro águas, com telhas francesas, apoiada em quatro pilares de alvenaria de tijolos aparentes; pequeno compartimento anexo, construído em alvenaria de tijolos aparentes e meia-água de telhas francesas, parcialmente abrigado sob o telheiro da tomada d'água contendo, no seu interior, quadro de comando elétrico e telefone de intercomunicação com a casa de força; a escada de inspeção, a jusante da tomada d'água, parcialmente esculpida no paredão de pedra da margem esquerda do canal adutor; a escada metálica junto ao paredão de pedra da margem esquerda do reservatório, a montante da tomada d'água.

- 3.2. O canal adutor composto de dois trechos característicos: o inicial escavado em terra e rocha, secção de geometria irregular sem revestimento; o trecho final escavado em terra, secção trapezoidal, base construída de tijolos e muros laterais em alvenaria mista de tijolos e pedras argamassadas, sem revestimento.
- 3.3. O canal de entrada da câmara de pressão no prolongamento do canal adutor, constituído de uma estrutura de pedras argamassadas, secção de escoamento retangulares de altura variável, superfícies internas revestidas com argamassa de cimento, cal e areia; fundo escalonado formando câmara de deposição de material de cantado, provido de desarenador equipado com comporta metálica comandada por volante de operação manual; muro de arrimo direito provido de um pequeno duto subterrâneo de interligação com a câmara de pressão, vazão controlada por comporta metálica comandada por volante de operação manual; maciço do muro esquerdo, de secção trapezoidal, nível de coroamento ligeiramente rebaixado em relação ao conjunto da estrutura, constituindo-se em extravasor de superfície de soleira de lâmina aderente, totalmente revestida de argamassa; pequeno extravasor de fundo do muro esquerdo, provido de comporta metálica comandada por volante de operação manual; peitoris de proteção de cano galvanizado e colunas de ferro fundido.
- 3.4. A ponte sobre o canal de entrada, na transição com o canal adutor, constituída de tabuleiro de madeira sobre vigamento de troncos apoiados nos muros do canal e seus guarda-corpos de canos galvanizados.
- 3.5. A câmara de pressão constituída de uma estrutura semi-enterrada de pedras argamassadas, formada de quatro muros de secção trapezoidal, com as superfícies das faces internas argamassadas; grade de ferro chato na interligação com o canal de entrada; instalações de operação das bocas de dois condutos forçados, cada qual provida de grade de proteção de ferro redondo, tipo gaiola, e de um par de comportas de ferro fundido, deslocamento vertical em guias metálicas, acionadas por mecanismos motorizados; duas bocas semelhantes às descritas, sem os seus condutos forçados, uma das quais fechadas por um par de comportas de ferro fundido sem o correspondente mecanismo de acionamento e, a restante com saída obturada com concreto; o extravasor de

fundo provido de um par de comportas, deslocamento vertical em guias metálicas, comandada por volante de operação manual; pequena escada no vértice esquerdo externo de juzante; peitoris de proteção de cano galvanizado e colunas de ferro fundido.

3.6. O canal de fuga das descargas dos extravasores da caixa de pressão e do canal de entrada, construído junto ao lado esquerdo dessas estruturas em direção ao ribeirão Claro, leito e muros de contenção em alvenaria de pedras argamassadas com as superfícies de escoamento revestidas; a escada de acesso ao canal de fuga, localizada entre a ponte e a soleira do extravasador de superfície, e seu guarda-corpo de canos galvanizados e colunas de ferro fundido.

3.7. Dois condutos forçados de chapa rebitada, diâmetro de 1,70m, apoiados sobre berços de alvenaria de pedras revestidas, cada qual instalado em um valo com largura dimensionada para abrigar dois condutos paralelos, escavado parte em rocha, parte em terra, com seus muros de contenção em alvenaria de pedras argamassadas de altura variável; quatro tubos de aeração de ferro fundido, dois dos quais correspondentes aos condutos forçados não instalados.

4. USINA HIDRELÉTRICA

4.1. A casa de força, compreendendo a antiga edificação da primeira hidrelétrica construída em dois níveis; paredes em alvenaria de pedras argamassadas, revestidas e pintadas internamente; telhado de duas águas, construído de armação de madeira e cobertura de telhas francesas, calhas e condutores; forro de tábuas de pinho pintadas, em saia e camisa, com refletores industriais instalados embutidos; sala de máquinas situada no plano inferior, pé direito duplo, piso revestido por ladrilhos hidráulicos sextavados formando desenhos de losangos em preto, cinza e branco, no mesmo piso, sob o mezanino, dois compartimentos destinados a depósito e passagem das tubulações forçadas com portas de madeira, e um pequeno compartimento central, primitivamente destinado ao telefone, com piso de ladrilhos hidráulicos e esquadria de madeira composta de porta ladeada por vidraças, tipo guilhotina; mezanino no plano superior, com as soalho de tábuas corridas de peroba, interligado à sala de má

quinas por duas escadas de madeira, dispostas junto às paredes laterais, e uma escada central de construção posterior, também em madeira com seus três primeiros degraus de cimento, balastrada do mezanino e das escadas laterais de ferro fundido, com corrimãos de madeira, apoiadas em colunas de ferro fundido; - guarda-corpos da escada central em serralheria de ferro batido com corrimãos de madeira; aberturas das janelas, com vergas levemente arqueadas, providas de esquadrias de madeira com vidraças, tipo guilhotina, e escuros de madeira maciça na parte interna, apenas nas janelas ao rés-do-chão; ao nível do mezanino, porta lateral de entrada com quatro folhas de madeira maciça e porta de fundo constituída de esquadrias de ferro com caixilhos, fechada com chapa de terço inferior; os acréscimos posteriores e sucessivos na fachada de juzante, construídos em alvenaria - de tijolos, externamente aparentes, onde se localiza a entrada da sala de máquinas guarnecida por portão de madeira, composto de duas folhas de correr e caixilho de ferro fixo, sobreposto à guia do portão, complementando o fechamento do vão; a plataforma defronte a casa de força, circunscrita pelos canais de saída das turbinas, muro de pedras revestido, piso de tijolos rejuntados, gradil de tubos galvanizados e suas duas escadas de ferro, tipo marinheiro, localizadas nas extremidades; as plataformas sobre ambas as bocas de saída das turbinas, estrutura e muretas de pedras argamassadas, piso de tijolos rejuntados; a passagem e escada externas de interligação dos dois níveis da casa de força, construídas em pedras argamassadas junto a parede lateral direita.

- 4.2. O edifício anexo à extremidade esquerda da casa de força, correspondente ao acréscimo para a instalação da subestação elevadora, construído em dois pavimentos; paredes de alvenaria de tijolos, externamente aparentes; telhado de duas águas com cobertura de telhas francesas sobre armação de vigas de madeira; e provido de calhas e condutores; pavimento inferior, ao nível do mezanino da casa de força, destinado a instalação do transformador elevador, com piso cimentado; pavimento superior por assoalho de tábuas corridas sobre vigamento de madeira, com vão para passagem do barramento do transformador elevador; interligação dos pavimentos por escada de um único lance reto, - com brandos degraus, balastrada e corrimão de madeira; vãos

- de janelas providos de caixilhos de ferro com b \grave{a} sculo central.
- 4.3. O edifício anexo à extremidade esquerda da casa de força, cor-
respondente ao acréscimo para instalação da central térmica, -
da qual remenecem as paredes e bases de concreto para a insta-
lação e suporte da turbina, gerador e condensador; paredes -
construídas em alvenaria de tijolos, externamente aparentes; -
telhado de duas águas com cobertura de telhas francesas sobre
armação de tesouras de madeira e provido de calhas e conduto-
res; pavimento térreo com piso cimentado e em assoalho de tá-
buas corridas no pequeno compartimento do fundo, situado em
nível ligeiramente mais elevado; assoalho de tábuas corridas,
de construção posterior, ao nível do topo das paredes de con-
creto do turbo-gerador, constituindo-se em um pavimento inter-
ligado ao térreo através da casa de força; vão das janelas pro-
vidos de caixilhos de ferro com b \grave{a} sculo central; portas de en-
rolar de chapa ondulada de aço.
- 4.4. Os remanecentes do muro e dos pilares de tijolos aparentes do
barracão da caldeira; o duto de tiragem abobadado e a chaminé
de tijolos aparentes; os filtros e o reservatório enterrado de
água de alimentação da caldeira.
- 4.5. O canal de fuga das descargas das turbinas cujo traçado hidr \acute{a} u-
lico busca a confluência do rio Corumbataí com o ribeirão Cla-
ro, margens protegidas por muros de alvenaria de pedras arga-
massadas; os prolongamentos dos muros de proteção da margem es-
querda do rio Corumbataí e margem direita do ribeirão Claro e
do canal de fuga da câmara de pressão.
- 4.6. As suas pontes sobre o canal de fuga das turbinas, reconstruí-
das em tabuleiro de madeira sobre vigas de perfil metálico e
dotada de guarda-corpo de cano galvanizado apenas a que estabe-
lece a interligação da estrada de acesso com a plataforma de
entrada da sala de máquinas.
- 4.7. A caixa d'água semi-enterrada, localizada entre a casa de for-
ça e a câmara de pressão, paredes de pedras argamassadas e co-
bertura de laje de concreto.
- 4.8. A escadaria do caminho de acesso de pedestres à casa de força,
constituída de dois lanções retos com patamar intermediário, -
construída parte em pedra, parte em tijolos rejuntados.

- 4.9. Os equipamentos de geração do Grupo I constituídos de: turbina de eixo horizontal, tipo Francis, com duplo rotor, marca Fritz Neumeyer A.G. - Munchen - nº 5097, potencia nominal de 1900 HP, e respectivo regulador de velocidade; gerador marca Asea - Vasteras Sweden, tipo G.169, nº 268.098, potencia nominal de 1600 kVA, tensão nos bornes de 4500 volts; excitatriz de mesma procedência, tipo K.140, nº 268.099, potência de 21 kW, acoplamento direto ao eixo gerador.
- 4.10. Os equipamentos de geração do Grupo II constituídos de: turbina de eixo horizontal, tipo Francis, com duplo rotor, marca J.M. Voith - Heidenheim, nº 3900, potencia nominal de 600 HP, e respectivo regulador de velocidade; gerador marca Siemens Schuckert Werke, modelo WJ. 525/500, nº 295.401N, potencia nominal de 525 kVA, tensão nos bornes de 4.500 volts; excitatriz de mesma procedência, modelo G.V.230, nº 294.914, potencia de 9,3 kW, acoplamento direto ao eixo gerador.
- 4.11. Os equipamentos elétricos de comando, sinalização, controle e proteção dispostos no cubículo de madeira, entelado, sobre o mezanino, parte frontal confeccionada em painéis de mármore onde se distribuem os mostradores das principais atividades das unidades em operação.
- 4.12. A subestação elevadora 4.500/12.000 volts; seu transformador e levador e os transformadores de corrente e potencial; disjuntores, chaves seccionadoras e fusíveis; barramentos, cabos, isoladores e suas estruturas de suporte; o antigo transformador e levador desativado, marca Ases Vasteras, tipo TVO-56, nº 258.121, potencia nominal 1.600 kVA, tensão primária 4.500 volts e tensão secundária 12.000 volts; os transformadores e demais equipamentos elétricos dos serviços auxiliares abrigados no pequeno compartimento do nível superior do acréscimo da fachada de juzante da casa de força.
- 4.13. A primeira torre de sustentação de linha de transmissão de 12.000 volts, localizada próxima a saída da subestação, construída em estrutura metálica, com secção transversal triangular, e apoiada em bases de concreto.

Artigo 2º - Fica definida como "área envoltória", de modo a proteger

os bens tombados de interferências visuais e/ou outras, a área do terreno poligonal, com 55,20 hectares, abaixo descrita obedecendo o sentido do horário:

Inicia no ponto 1, localizado no encontro do muro de proteção do rio Corumbataí com o muro direito do canal de fuga das turbinas, na confluência deste rio com o ribeirão Claro; segue a montante, acompanhando a linha d'água da margem esquerda do rio Corumbataí, com distância aproximada de 1.395,00m, confrontando na margem esquerda oposta com José Castelano ou sucessores, até o ponto 2, localizado a juzante de uma ponte de estrada de serviço, sobre o muro de contenção do aterro de encabeçamento; segue atravessando o rio Corumbataí com rumo $32^{\circ}29'$ NE e distância de 23,60 m até o ponto 3, localizado à margem direita em situação análoga ao ponto anterior; segue acompanhando uma linha com rumo $32^{\circ}29'$ NE e distância de 303,44 m, confrontando com José Castelano ou sucessores, até o ponto 4, localizado na cota 498,63 m da margem direita do reservatório do rio Corumbataí; segue atravessando o reservatório, com rumo $32^{\circ}29'$ NE e distância de 68,53 m até o ponto 5, localizado na cota 498,63 m da margem esquerda, em situação análoga ao ponto anterior; segue acompanhando uma linha, confrontando com a CESP - Companhia Energética de São Paulo, com o rumo de $32^{\circ}29'$ NE numa distância de 125,06 m até o ponto 6, localizado ao lado de uma estrada de serviço; segue acompanhando uma linha lateral à estrada de serviço, confrontando com a CESP - Companhia Energética de São Paulo, com os seguintes rumos e distâncias: $13^{\circ}25'$ SE e 82,05 m até o ponto 7, $44^{\circ}50'$ SE e 75,87 m até o ponto 8, $61^{\circ}50'$ SE e 47,21 m até o ponto 9, $63^{\circ}21'$ SE e 70,46 m até o ponto 10, $47^{\circ}57'$ SE e 47,21m até o ponto 11, $33^{\circ}26'$ SE e 45,68 m até o ponto 12, localizado no lado esquerda da estrada de acesso à Usina; segue acompanhando uma linha lateral à referida estrada de acesso, com rumo $38^{\circ}33'$ NE e distância 102,05 m, confrontando com a CESP - Companhia Energética de São Paulo, até o ponto 13, localizado ao lado da mesma estrada; segue acompanhando uma linha lateral a uma estrada de serviço, confrontando com a CESP - Companhia Energética de São Paulo, com os seguintes rumos e distâncias: $58^{\circ}27'$ SE e 112,12 m até o ponto 14, $49^{\circ}46'$ SE e 28,19 m até o ponto 15, $65^{\circ}09'$ NE e 70,67 m até o ponto 16, $46^{\circ}01'$ SE e 108,52 m até o ponto 17, localizado em uma cerca lateral à estrada municipal Rio Claro - Piracicaba; segue acompanhando a referida cerca, confrontando com a estrada municipal Rio Claro - Piracicaba, com os seguintes rumos e distâncias: -

35°36' SW e 10,57 m até o ponto 18, 29°36' SW e 62,19 m até o ponto 19, 07°40' SW e 19,70 m atravessando a represa do ribeirão Claro até o ponto 20, 13°00' SE e 80,95 m até o ponto 21, localizado em um encontro de duas cercas; segue acompanhando a cerca, confrontando com Stavias Stanoski, Terraplanagem Pavimentação e Obras Ltda., com os seguintes rumos e distâncias: 87°45' NW e 208,27 m até o ponto 22, 84°02' NW e 49,08 m até o ponto 23, localizado no encontro da cerca com o muro de proteção da margem esquerda do ribeirão Claro; segue acompanhando o mencionado muro com o rumo 81°43' SW e 7,49 m até o ponto 24, localizado no seu vértice externo, a jusante da ponte de pedestres; segue atravessando o ribeirão Claro com rumo 76°52' SW e 19,19 m até o ponto 25, localizado na sua margem direita e a jusante da ponte de pedestres; segue a jusante, acompanhando a linha d'água da margem direita do ribeirão Claro, com distância aproximada de 977,00 m, confrontando na margem oposta com Stavias Stanoski Terraplanagem Pavimentação e Obras Ltda., até o ponto 1, onde teve início esta descrição.

Artigo 3º - Ficam definidas as seguintes regulamentações para as benfeitorias compreendidas no interior da "área en voltória", delimitada pelo Artigo 2º, conforme numeração e nomenclatura adotadas na planta cadastral CESP/EPA-216-03-AEX-01, que passa a fazer parte integrante da presente resolução:

1. Os bens tombados, descritos no Artigo 1º, não poderão ser destruídos, demolidos, mutilados ou alterados; nem, sem prévia autorização do CONDEPHAAT, reparados, pintados ou restaurados.
2. Ficam regulamentados com restrição parcial, definida como conservação do aspecto externo podendo sofrer modificações de uso, as benfeitorias seguintes: nº 40 - casa sede e anexos; nº 41 - piscina; nº 43 - sauna; nº 44 - lavanderia; nº 45 - garagem; nº 46 - depósito; nº 47 - casa; nº 49 - caramanchão; nº 50 - bebedouro, nº 51 viveiro de pássaros; nº 52 - galinheiro; nº 53 - cocheira; nº 57 - pomal e nº 58 - caixa d'água.
3. Deverão ser demolidos ou removidos, com posterior recomposição do perfil e tratamento superficial do terreno, as benfeitorias seguintes: nº 33 - ponte; nº 38 - oficina e nº 39 - casa do diesel.
4. Não estão sujeitas a qualquer proteção, por parte deste diploma legal, as demais benfeitorias, a seguir enumeradas: nº 42 - quiosque;



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO

CONDEPHAAT

São Paulo, 14 de abril de 1982.

Processo Condephaat
nº 00300/73

USINA HIDRELÉTRICA DE CORUMBATAÍ
CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO

R O T E I R O

1. OBJETIVO

Regular a Cerimônia de Tombamento da Usina Hidrelétrica de Corumbataí, da CESP, no Município de Rio Claro.

2. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

a. Dia: 16 de Abril de 1982.

b. Hora: 11:00 horas.

c. Local: Rodovia Fausto Santo Mauro, Km.3 (antiga Rio Claro-Piracicaba).

d. Cerimônia:

- 1) Chegada das autoridades e convidados - recepção
- 2) Tomada do dispositivo no local determinado.
- 3) Leitura da Resolução de Tombamento, a ser feita pelo Assessor Especial do Secretário da Cultura.
- 4) Assinatura da Resolução de Tombamento, pelo Secretário de Estado da Cultura, Deputado Cunha Bueno.
Assinam como testemunha o Senhor Presidente da CESP, o Presidente do CONDEPHAAT, entre outras autoridades.
Entrega da cópia da Resolução do Tombamento ao Senhor Presidente da CESP.
- 5) Palavras do Senhor Presidente da CESP ou pessoa designada.
- 6) Palavras do Senhor Secretário de Estado da Cultura, Deputado Cunha Bueno, ou seu representante.
- 7) Descerramento da placa alusiva ao Tombamento, pelo Secretário da Cultura, Presidente da CESP ou alguém que seja convidado.
- 8) Encerramento da cerimônia.
- 9) Visita às instalações da Usina.
- 10) Almoço
- 11) Despedidas

e. Convites:

- 1) Confeção - a cargo da CESP

114/6

114



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

115
6

- 2) Distribuição - a cargo do Cerimonial da Secretaria de Cultura, em ligação com o Dr. Massarani, Assessor Cultural.
- 3) A cargo da Assessoria Especial do Secretário, Dra. Jacqueline.

f. Placa:

- 1) Confecção a cargo do Assessor Especial do Secretário da Cultura, em ligação com a Secretaria Executiva do CONDEPHAAT.
- 2) Transporte e instalação - a cargo da CESP.

g. Som:

- 1) Instalação no local da Cerimônia.
- 2) A cargo da CESP (Rel.Pub.)

h. Imprensa, Rádio, Televisão e Fotógrafo:

- 1) A cargo da Assessoria de Imprensa.
- 2) Ligação no local com o Assessor Especial do Secretário da Cultura.

3. PRESCRIÇÕES GERAIS

- a. Coordenação e apresentação da Cerimônia, a cargo do Assessor Especial do Secretário da Cultura.
- b. Previsão em caso de mau tempo - como lembrança.

DISTRIBUIÇÃO

Gabinete do Secretário.....	03 exemplares
Assessoria Cultural	01 exemplar
Assessoria de Imprensa	01 exemplar
Assessoria Especial	01 exemplar
Cerimonial	01 exemplar
Condephaat	02 exemplares
CESP	03 exemplares
Assessor Especial	02 exemplares
Arquivo	<u>01 exemplar</u>
TOTAL	15 exemplares

116
@



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

O Secretário de Estado da Cultura, Deputado Cunha Bueno, e o
Secretário de Estado de Obras e do Meio Ambiente,
Engenheiro Walter Coronado Antunes,
têm a honra de convidar Vossa Senhoria e Ilustríssima Família
para a solenidade de

**Tombamento da Usina Hidrelétrica Corumbataí,
da CESP Companhia Energética de São Paulo,**

**realizado pelo Governo do Estado de São Paulo,
através do CONDEPHAAT.**

Local/Rodovia Fausto Santo Mauro, km 3
(antiga Rio Claro - Piracicaba)

Data/16 de abril de 1982

Horário/11:00 horas

Traje/Esporte

RSVP: 285 2522 Ramal 125 até o dia 14 de abril

CÂMARA



MUNICIPAL

RIO CLARO - ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Rio Claro, 16 de abril de 1 982

117
Al. Camis
X

Excelentíssimos Senhores:

of. 229

Com satisfação acuso e agradeço o atencioso convite para a solenidade de Tombamento da Usina Hidrelétrica Corumbatai, da Companhia Energética de São Paulo e, na impossibilidade de poder comparecer pessoalmente, estou designando o ilustre Vereador - DR. ANTONIO VICENTE QUILICI TEDESCO para representar esta Presidência.

Com as minhas escusas, subscrevo-me com os protestos de elevada consideração e apreço.

Atenciosamente.

PROF. MARIO ALEM
Presidente

Excelentíssimos Senhores

DEPUTADO ANTONIO HENRIQUE CUNHA BUENO e
ENGENHEIRO WALTER CORONADO ANTUNES

DDs. Secretários da Cultura e Obras e do Meio Ambiente.



118
C

ESTADO DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO Nº 10 DE 16 DE ABRIL DE 1982.

ANTONIO HENRIQUE DA CUNHA BUENO, SECRETÁRIO EXTRAORDINÁRIO DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Artigo 1º do Decreto Lei nº 149, de 15 de agosto de 1969,

R E S O L V E

Artigo 1º - Ficam tombados como bens de interesse cultural as obras, edificações e equipamentos abaixo descritos que compõem a Usina Hidrelétrica de Corumbataí, situada no município de Rio Claro, Estado de São Paulo, e construída no final do século XIX para geração de energia elétrica pelo aproveitamento dos potenciais hidráulicos do rio Corumbataí e ribeirão Claro, através de um sistema de dois reservatórios de pequeno porte, interligados por um túnel escavado em rocha:

IMPRESSA OFICIAL DO ESTADO S/A
22 ABR 19 10 28
001029
REDAÇÃO

1 OBRAS DO RESERVATÓRIO DO RIO CORUMBATAÍ

- 1.1. O reservatório do rio Corumbataí na sua parte compreendida dentro dos limites "área envoltória" definida no Artigo 2º da presente Resolução.
- 1.2. A ponte sobre o mencionado reservatório, reconstruída a partir dos remanescentes dos antigos pilares de alvenaria mista de tijolos e pedras argamassadas, constituída de tabuleiro e guarda-corpo de madeira montados sobre longarinas de perfil de aço; muros de contenção dos aterros de encabeçamento em alvenaria de pedras argamassadas.
- 1.3. A barragem de terra da margem direita na sua geometria atual.
- 1.4. O muro de ligação vertedouro-barragem de terra, em alvenaria mista de tijolos e pedras argamassadas; em prolongamento, o muro de proteção do talude de montante da barragem, reconstruído em concreto com revestimento de pedra e o primitivo

IMPRESSA OFICIAL DO ESTADO S/A

118



ESTADO DE SÃO PAULO

muro de proteção da margem direita do reservatório, em pedras argamassadas.

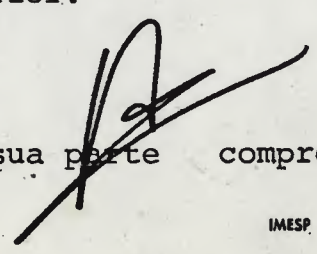
1.5. O vertedouro, constituído de 10 vãos de soleiras de lâmina a derente, equipados com comportas planas de madeira reforçadas por amarração metálica, deslocamento vertical em guias de perfil metálico embutidas nos pilares divisórios; o guindaste pórtico equipado com talha elétrica, viga pescadora e mecanismo motorizado de acionamento do truque ao longo do seu trilhamento, e os demais dispositivos mecânicos acessórios de operação das comportas; o passadiço e seu guarda-corpo, de concreto armado, no coroamento do vertedouro; o guindaste giratório com lança equipada de trolley, talha manual e viga pescadora, mecanismo de giro do cabeçote de acionamento manual por manivela, e os suportes metálicos de armazenamento e manutenção das comportas.

1.6. Os extravasores localizados sob a plataforma de interligação do vertedouro com a tomada d'água, junto à margem esquerda: o extravasor de superfície provido de comportas de tábuas macho e fêmea, sobrepostas, de operação manual, protegidas por tampa metálica ao nível do piso; o desarenador equipado com duas comportas de ferro fundido, deslocamento vertical em guias metálicas, mecanismo de acionamento motorizado; a escada de inspeção, tipo marinheiro, protegida por tampa metálica ao nível do piso.

1.7. O muro de proteção da margem esquerda, a jusante dos extravasores, em alvenaria de pedras argamassadas; peitoril construído em aparelho vazado de tijolos aparentes, intercalados por pilaretes de alvenaria de tijolos revestidos e interligados por cinta contínua no bordo superior.

2. OBRAS DO RESERVATÓRIO DO RIBEIRÃO CLARO

2.1. O reservatório do ribeirão Claro na sua parte compreendida



120 .3.
70



ESTADO DE SÃO PAULO

dentro dos limites da propriedade da CESP-Companhia Energética de São Paulo S.A.

- 2.2. A barragem vertedoura, tipo gravidade, constituída de um maciço estrutural de pedras argamassadas, de geometria variável, com suas faces de montante e jusante parcialmente revestidas; vertedouro de superfície de soleira livre de lâmina aderente, revestida com argamassa de cimento e areia; extravasor de fundo do maciço da margem direita equipado com comporta de ferro fundido, deslocamento vertical em guias metálicas, mecanismo de acionamento motorizado; dois extravasores de fundo de pequenas dimensões, localizados no maciço da margem esquerda, com sua função anulada por obturação de concreto, conservadas suas comportas de ferro fundido e respectivos mecanismos de acionamento por volantes de operação manual.
- 2.3. O túnel de interligação com o reservatório do rio Corumbataí, escavado em rocha basáltica fraturada, de secção irregular, revestido de concreto em ambas as bocas; sua tomada d'água, provida de grade metálica de ferro chato e três comportas de ferro fundido, deslocamento vertical em guias metálicas, mecanismo de acionamento motorizado; a pequena casa de comportas, com paredes de alvenaria de tijolos revestidas com argamassa e cobertura de duas águas, com telhas francesas.
- 2.4. Os muros de proteção das margens do ribeirão, com origem na face de jusante da barragem vertedoura, construídos em alvenaria de pedras argamassadas.
- 2.5. A ponte de pedestres de interligação dos muros de proteção reconstruída na sua forma original, em estrutura metálica, perfil trilho, sobre os remanescentes das antigas bases de apoio.

3. OBRAS E INSTALAÇÕES DE ADUÇÃO

- 3.1. A tomada d'água do reservatório do Corumbataí provida de gra

120



ESTADO DE SÃO PAULO

de de ferro chato e quatro comportas planas de madeira com seus elementos superiores articuláveis, deslocamento vertical sobre guias de perfil metálico, sendo três acionadas por mecanismo motorizado e uma por volante de operação manual ; laje de piso de concreto sobre estrutura metálica de sustentação; abrigo constituído de cobertura de quatro águas, com telhas francesas, apoiada em quatro pilares de alvenaria de tijolos aparentes; pequeno compartimento anexo, construído em alvenaria de tijolos aparentes e meia-água de telhas francesas, parcialmente abrigado sob o telheiro da tomada d'água contendo, no seu interior, quadro de comando elétrico e telefone de intercomunicação com a casa de força; a escada de inspeção, a jusante da tomada d'água, parcialmente esculpida no paredão de pedra da margem esquerda do canal adutor; a escada metálica junto ao paredão de pedra da margem esquerda do reservatório, a montante da tomada d'água.

3.2. O canal adutor composto de dois trechos característicos; o inicial escavado em terra e rocha, secção de geometria irregular sem revestimento; o trecho final escavado em terra, secção trapezoidal, base construída de tijolos e muros laterais em alvenaria mista de tijolos e pedras argamassadas, sem revestimento.

3.3. O canal de entrada da câmara de pressão no prolongamento do canal adutor, constituído de uma estrutura de pedras argamassadas, secção de escoamento retangulares de altura variável, superfícies internas revestidas com argamassa de cimento, cal e areia; fundo escalonado formando câmara de deposição de material decantado, provido de desarenador equipado com comporta metálica comandada por volante de operação manual; muro de arrimo direito provido de um pequeno duto subterrâneo de interligação com a câmara de pressão, vazão controlada por comporta metálica comandada por volante de operação manual ; maciço do muro esquerdo, de secção trapezoidal, nível de co-



ESTADO DE SÃO PAULO

roamento ligeiramente rebaixado em relação ao conjunto da estrutura, constituindo-se em extravasor de superfície de soleira de lâmina aderente, totalmente revestida de argamassa; pequeno extravasor de fundo do muro esquerdo, provido de comporta metálica comandada por volante de operação manual; peitoris de proteção de cano galvanizado e colunas de ferro fundido.

3.4. A ponte sobre o canal de entrada, na transição com o canal adutor, constituída de tabuleiro de madeira sobre vigamento de troncos apoiados nos muros do canal e seus guarda-corpos de canos galvanizados.

3.5. A câmara de pressão constituída de uma estrutura semi-enterada de pedras argamassadas, formada de quatro muros de seção trapezoidal, com as superfícies das faces internas argamassadas; grade de ferro chato na interligação com o canal de entrada; instalações de operação das bocas de dois condutos forçados, cada qual provida de grade de proteção de ferro redondo, tipo gaiola, e de um par de comportas de ferro fundido, deslocamento vertical em guias metálicas, acionadas por mecanismo motorizados; duas bocas semelhantes às descritas, sem os seus condutos forçados, uma das quais fechadas por um par de comportas de ferro fundido sem o correspondente mecanismo de acionamento e, a restante com saída obturada com concreto; o extravasor de fundo provido de um par de comportas, deslocamento vertical em guias metálicas, comandada por volante de operação manual; pequena escada no vértice esquerdo externo de jusante; peitoris de proteção de cano galvanizado e colunas de ferro fundido.

3.6. O canal de fuga das descargas dos extravasores da caixa de pressão e do canal de entrada, construído junto ao lado esquerdo dessas estruturas em direção ao ribeirão Claro, leito e muros de contenção em alvenaria de pedras argamassadas com as superfícies de escoamento revestidas; escada de acesso

123 .6.
S



ESTADO DE SÃO PAULO

ao canal de fuga, localizada entre a ponte e a soleira do ex travasor de superfície, e seu guarda-corpo de canos galvanizados e colunas de ferro fundido.

- 3.7. Dois condutos forçados de chapa rebitada, diâmetro de 1,70 m, apoiados sobre berços de alvenaria de pedras revestidas, cada qual instalado em um valo com largura dimensionada para abrigar dois condutos paralelos, escavado parte em rocha, parte em terra, com seus muros de contenção em alvenaria de pedras argamassadas de altura variável; quatro tubos de aeração de ferro fundido, dois dos quais correspondentes aos condutos forçados não instalados.

4. USINA HIDRELÉTRICA

- 4.1. A casa de força, compreendendo a antiga edificação da primeira hidrelétrica construída em dois níveis; paredes em alvenaria de pedras argamassadas, revestidas e pintadas internamente; telhado de duas águas, construído de armação de madeira e cobertura de telhas francesas, calhas e condutores; forro de tábuas de pinho pintadas, em saia e camisa, com refletores industriais instalados embutidos; sala de máquinas situada no plano inferior, pé direito duplo, piso revestido por ladrilhos hidráulicos sextavados formando desenhos de losangos em preto, cinza e branco, no mesmo piso, sob o mezanino, dois compartimentos destinados a depósito e passagem das tubulações forçadas com portas de madeira, e um pequeno compartimento central, primitivamente destinado ao telefone, com piso de ladrilhos hidráulicos e esquadria de madeira composta de porta ladeada por vidraças, tipo guilhotina; mezanino no plano superior, com assoalho de tábuas corridas de peroba interligado à sala de máquinas por duas escadas de madeira, dispostas junto às paredes laterais, e uma escada central de construção posterior, também em madeira com seus três primeiros degraus de cimento, balaustrada do mezanino e das esca-

123



ESTADO DE SÃO PAULO

das laterais de ferro fundido, com corrimãos de madeira, apoiadas em colunas de ferro fundido; guarda-corpos da escada central em serralheria de ferro batido com corrimãos de madeira; aberturas das janelas, com vergas levemente arqueadas, providas de esquadrias de madeira com vidraças, tipo guilhotina, e escuros de madeira maciça na parte interna, apenas nas janelas ao rés-do-chão; ao nível do mezanino, porta lateral de entrada com quatro folhas de madeira maciça e porta de fundo constituída de esquadrias de ferro com caixilhos, fechada com chapa de terço inferior; os acréscimos posteriores e sucessivos na fachada de jusante, construídos em alvenaria de tijolos, externamente aparentes, onde se localiza a entrada da sala de máquinas guarnecida por portão de madeira, composto de duas folhas de correr e caixilho de ferro fixo, sobreposto à guia do portão, complementando o fechamento do vão; a plataforma defronte a casa de força, circunscrita pelos canais de saída das turbinas, muro de pedras revestidos, piso de tijolos rejuntados, gradil de tubos galvanizados e suas duas escadas de ferro, tipo marinheiro, localizadas nas extremidades; as plataformas sobre ambas as bocas de saída das turbinas, estrutura e muretas de pedras argamassadas, piso de tijolos rejuntados; a passagem e escada externas de interligação dos dois níveis da casa de força, construídas em pedras argamassadas junto a parede lateral direita.

- 4.2. O edifício anexo à extremidade esquerda da casa de força, correspondente ao acréscimo para a instalação da subestação elevadora, construído em dois pavimentos; paredes de alvenaria de tijolos, externamente aparentes; telhado de duas águas com cobertura de telhas francesas sobre armação de vigas de madeira; e provido de calhas e condutores; pavimento inferior, ao nível do mezanino da casa de força, destinado a instalação do transformador elevador, com piso cimentado;



ESTADO DE SÃO PAULO

pavimento superior por assoalho de tábuas corridas sobre vigamento de madeira, com vão para passagem do barramento do transformador elevador; interligação dos pavimentos por escada de um único lance reto, com brandos degraus, balaustrada e corrimão de madeira; vãos de janelas providos de caixilhos de ferro com báculo central.

- 4.3. O edifício anexo à extremidade esquerda da casa de força, correspondente ao acréscimo para instalação da central térmica, da qual remanecem as paredes e bases de concreto para a instalação e suporte da turbina, gerador e condensador; paredes construídas em alvenaria de tijolos, externamente aparentes; telhado de duas águas com cobertura de telhas francesas sobre armação de tesouras de madeira e provido de calhas e condutores; pavimento térreo com piso cimentado e em assoalho de tábuas corridas no pequeno compartimento do fundo, situado em nível ligeiramente mais elevado; assoalho de tábuas corridas, de construção posterior, ao nível do topo das paredes de concreto do turbo-gerador, constituindo-se em um pavimento interligado ao térreo através da casa de força; vão das janelas providos de caixilhos de ferro com báculo central; portas de enrolar de chapa ondulada de aço.
- 4.4. Os remanescentes do muro e dos pilares de tijolos aparentes do barracão da caldeira; o duto de tiragem abobadado e a chaminé de tijolos aparentes; os filtros e o reservatório enterrado de água de alimentação da caldeira.
- 4.5. O canal de fuga das descargas das turbinas cujo traçado hidráulico busca a confluência do rio Corumbataí com o ribeirão Claro, margens protegidas por muros de alvenaria de pedras argamassadas; os prolongamentos dos muros de proteção da margem esquerda do rio Corumbataí e margem direita do ribeirão Claro e do canal de fuga da câmara de pressão.
- 4.6. As suas pontes sobre o canal de fuga das turbinas, reconstruídas em tabuleiro de madeira sobre vigas de perfil metálico

126 .9.



ESTADO DE SÃO PAULO

- co e dotada de guarda-corpo de cano galvanizado apenas a que estabelece a interligação da estrada de acesso com a plataforma de entrada da sala de máquinas.
- 4.7. A caixa d'água semi-enterrada, localizada entre a casa de força e a câmara de pressão, paredes de pedras argamassadas e cobertura de laje de concreto.
 - 4.8. A escadaria do caminho de acesso de pedestres à casa de força, constituída de dois lances retos com patamar intermediário, construída parte em pedra, parte em tijolos rejuntados.
 - 4.9. Os equipamentos de geração do Grupo I constituídos de: turbina de eixo horizontal, tipo Francis, com duplo rotor, marca Fritz Neumeyer A.G. - Munchen - nº5097, potencia nominal de 1900 HP, e respectivo regulador de velocidade; gerador marca Asea - Vasteras Sweden, tipo G.169, nº268.098, potencia nominal de 1600 KVA, tensão nos bornes de 4500 volts; excitatriz de mesma procedência, tipo K.140, nº268.099, potência de 21 KW, acoplamento direto ao eixo gerador.
 - 4.10. Os equipamentos de geração do Grupo II constituídos de: turbina de eixo horizontal, tipo Francis, com duplo rotor, marca J.M.Voith - Heidenheim, nº3900, potencia nominal de 600 HP, e respectivo regulador de velocidade; gerador marca Siemens Schuckert Werke, modelo WJ.525/500, nº295.401N, potência nominal de 525 KWA, tensão nos bornes de 4.500 volts; excitatriz de mesma procedência, modelo G.V.230, nº294.914, potência de 9,3 KW, acoplamento direto ao eixo gerador.
 - 4.11. Os equipamentos elétricos de comando, sinalização, controle e proteção dispostos no cubículo de madeira, entelado, sobre o mezanino, parte frontal confeccionada em painéis de mármore onde se distribuem os mostradores das principais atividades das unidades em operação.
 - 4.12. A subestação elevadora 4.500/12.000 volts; seu transformador elevador e os transformadores de corrente e potencial; disjun

122.10.
0



ESTADO DE SÃO PAULO

tores, chaves seccionadoras e fusíveis; barramentos, cabos, i soladores e suas estruturas de suporte; o antigo transformador elevador desativado, marca Ases Vasteras, tipo TVO-56 , nº 258.121, potência nominal 1.600 KWA, tensão primária 4.500 volts e tensão secundária 12.000 volts; os transformadores e demais equipamentos elétricos dos serviços auxiliares abrigados no pequeno compartimento do nível superior do acréscimo da fachada de jusante da casa de força.

4.13.A primeira torre de sustentação de linha de transmissão de 12.000 volts, localizada próxima a saída da subestação, construída em estrutura metálica, com secção transversal triangular, e apoiada em bases de concreto.

Artigo 2º - Fica definida como "área envoltória", de modo a proteger os bens tombados de interferências visuais e/ou outras, a área do terreno poligonal, com 55,20 hectares, abaixo descrita obedecendo o sentido horário:

Inicia no ponto 1, localizado no encontro do muro de proteção do rio Corumbataí com o muro direito do canal de fuga das turbinas, na confluência deste rio com o Ribeirão Claro; segue a montante, acompanhando a linha d'água da margem esquerda do rio Corumbataí, com distância aproximada de 1.395,00m, confrontando na margem esquerda oposta com José Castelano ou sucessores, até o ponto 2, localizado a jusante de uma ponte de estrada de serviço, sobre o muro de contenção do aterro de encabeçamento; segue atravessando o rio Corumbataí com rumo 32º29' NE e distância de 23,60m até o ponto 3, localizado à margem direita em situação análoga ao ponto anterior; segue acompanhando uma linha com rumo 32º29' NE e distância de 303,44m, confrontando com José Castelano ou sucessores, até o ponto 4, localizado na cota 498,63m da margem direita do reservatório do rio Corumbataí; segue atravessando o reservatório, com rumo 32º29' NE e distância de 68,53m até o ponto 5, localizado na cota 498,63m da margem esquerda, em situação análoga ao ponto anterior; segue acompanhando uma linha, confrontando com a CESP - Companhia Energética de São Paulo, com o rumo de 32º29' NE numa distância de 125,06m até o ponto 6, locali

122

128 .11.
@



ESTADO DE SÃO PAULO

zado ao lado de uma estrada de serviço; segue acompanhando uma linha lateral à estrada de serviço, confrontando com a CESP - Companhia Energética de São Paulo, com os seguintes rumos e distâncias: 13925' SE e 82,05m até o ponto 7, 44950' SE e 75,87m até o ponto 8, 61950' SE e 47,21m até o ponto 9, 63921' SE e 70,46m até o ponto 10, 47957' SE e 47,21m até o ponto 11, 33926' SE e 45,68m até o ponto 12, localizado no lado esquerdo da estrada de acesso à Usina; segue acompanhando uma linha lateral à referida estrada de acesso, com rumo 38933' NE e distância 102,05m, confrontando com a CESP - Companhia Energética de São Paulo, até o ponto 13, localizado ao lado da mesma estrada; segue acompanhando uma linha lateral a uma estrada de serviço, confrontando com a CESP - Companhia Energética de São Paulo, com os seguintes rumos e distâncias: 58927' SE e 112,12m até o ponto 14, 49946' SE e 28,19m até o ponto 15, 65909' NE e 70,67m até o ponto 16, 46901' SE e 108,52m até o ponto 17, localizado em uma cerca lateral à estrada municipal Rio Claro - Piracicaba; segue acompanhando a referida cerca, confrontando com a estrada municipal Rio Claro - Piracicaba, com os seguintes rumos e distâncias: 35936' SW e 10,57m até o ponto 18, 29936' SW e 62,19m até o ponto 19, 07940' SW e 19,70m atravessando a represa do Ribeirão Claro até o ponto 20, 13900' SE e 80,95m até o ponto 21, localizado em um encontro de duas cercas; segue acompanhando a cerca, confrontando com Stavias Stanoski, Terraplanagem Pavimentação e Obras Ltda., com os seguintes rumos e distâncias: 87945' NW e 208,27m até o ponto 22, 84902' NW e 49,08m até o ponto 23, localizado no encontro da cerca com o muro de proteção da margem esquerda do Ribeirão Claro; segue acompanhando o mencionado muro com o rumo 81943' SW e 7,49m até o ponto 24, localizado no seu vértice externo, a jusante da ponte de pedestres; segue atravessando o Ribeirão Claro com rumo 76952' SW e 19,19m até o ponto 25, localizado na sua margem direita e a jusante da ponte de pedestres; segue a jusante, acompanhando a linha d'água da margem direita do Ribeirão Claro, com distância aproximada de 977,00m, confrontando na margem oposta com Stavias Stanoski Terraplanagem Pavimentação e Obras Ltda, até o ponto 1, onde teve início esta descrição.

Artigo 3º - Ficam definidas as seguintes regulamentações para as benfeitorias compreendidas no interior da "área envoltória", delimitada

128

129 .12.
2



ESTADO DE SÃO PAULO

da pelo Artigo 2º, conforme numeração e nomenclatura adotadas na planta cadastral CESP/EPA-216-03-AEX-01, que passa a fazer integrante da presente resolução:

1. Os bens tombados, descritos no Artigo 1º, não poderão ser destruídos, demolidos, mutilados ou alterados; nem, sem prévia autorização do CONDEPHAAT, reparados, pintados ou restaurados.
2. Ficam regulamentados com restrição parcial, definida como conservação do aspecto externo podendo sofrer modificações de uso, as benfeitorias seguintes: nº40 - casa sede e anexos; nº41 - piscina; nº43 - sauna; nº44 - lavanderia; nº45 - garagem; nº46 - depósito; nº47 - casa; nº49 - carramanchão; nº50 - bebedouro, nº51 - viveiro de passá-ros; nº52 - galinheiro; nº53 - cocheira; nº57 - pombal e nº58 - Caixa d'água.
3. Deverão ser demolidos ou removidos, com posterior recomposição do perfil e tratamento superficial do terreno, as benfeitorias seguintes: nº33 - ponte; nº38 - oficina e nº39 - casa do diesel.
4. Não estão sujeitas a qualquer proteção, por parte deste diploma legal, as demais benfeitorias, a seguir enumeradas: nº42 - quiosque; nº48 - telheiro; nº54 - pocilga; nº55 - galpão de recreação; nº59 - caixa d'água; nº60 - abrigo para caprinos; nº61 - quadra de tennis; nº62 - campo de futebol; nº63 - parque infantil; nº64 - galpão; nº65 - escritório; nº66 - almoxarifado; nºs 67 e 68 - casa; nº69 - forno; nº70 - piscina infantil; nºs71 a 73 - casa; nº74 - cabine de alta tensão; nº75 - guarita; nº76 - casa; nº77 heliponto; nº78 - estrada de acesso; nº79 - estrada de acesso à usina; nº80 - estrada de acesso à barragem; nº81 - estrada de serviço; nº82 - estrada de serviço nº83 - ponte.
5. Toda e qualquer nova obra proposta para essa área deve ser previamente submetida à consideração do CONDEPHAAT.
6. Devem ser conservados os renques de eucaliptos ao longo dos caminhos nº78 - estrada de acesso; nº79 - estrada de acesso à usina e nº36 - escadaria.

129



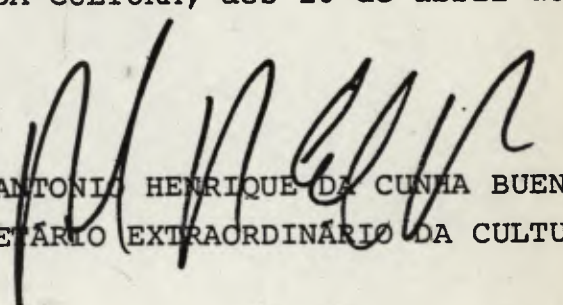
ESTADO DE SÃO PAULO

7. Deve ser conservada a mata natural à margem direita do rio e reservatório do Corumbataí e delimitada pelo trecho compreendido entre os pontos 3 e 4 da divisa da "área envoltória".
8. Recomenda-se a recomposição da vegetação ciliar ao longo das margens dos cursos d'água e dos reservatórios, conforme projeto botânico e paisagístico para a área.
9. As margens dos cursos d'água lindeiros, em áreas de terceiros, obedecem às mesmas recomendações quanto a proteção ativa acima mencionada.

Artigo 4º - Fica o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado, autorizado a inscrever no Livro do Tombo competente, os bens em referência para os devidos e legais efeitos.

Artigo 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DA CULTURA, aos 16 de abril de 1982.


ANTONIO HENRIQUE DA CUNHA BUENO
SECRETÁRIO EXTRAORDINÁRIO DA CULTURA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

IMPRESSA OFICIAL DO ESTADO S/A

22 MAR 1910 22 001030

REDAÇÃO

211 à Mercantil São Vito Ltda.; Item 244 à Leão Junior S.A.; Item 252 — 252A à Pastificio Lisboa Ltda.; Item 801B e 801C à Frigorífico Mouran S/A.

3.23.012-82 — Secret. Segurança — Cpa. da Região do Vale do Paraíba — Cpa-I — 1 — 5.º Bpmf — Item 152A à S/A. Paulista de Condimentos; Item 801B à Patty Com. e Ind. de Carnes Ltda.; Item 18 à Cacique de Alim. S/A.; Item 261 à W. Rivetti Ltda.; Item 129 — 226 e 312 à Nutrin Alim. Ltda.; Item 31 — 35 — 43 — 47 — 48 — 49 — 54 — 56 — 58 — 61 — 65 — 67 — 74 — 75 — 78 — 130 — 147 — 167 — 273 e 57 à Cauduro S/A. Com. e-Importadora; Item 252A à Pastificio Molisana Ltda.; Item 252 — 252B e 252C à Pink Alim. do Brasil Ltda.; Item 122 — 145 — 176 — 177 — 180 — 189A 190 e 314 à Dias Pastorinho S.A. Com. e Ind. A presente compra aguardará recursos no valor de Cr\$ 8.897.281,00.

3.29.007-82 — Secret. Justiça — C.O. E.S.P.E. — Inst. Reed. Dr. J. A. C. Salgado — Item 152A à S.A. Paulista de Condimentos; Item 801B à Patty Com. e Ind. de Carnes Ltda.; Item 18 à Cacique de Alim. S.A.; Item 261 à W. Rivetti Ltda.; Item 129 à Nutrin Alim. Ltda.; Item 43, 54, 58, 61, 74, 75, 130, 147, 165, 167, 273, 276 e 57 à Cauduro S.A. Com. e Importadora; Item 252A à Pastificio Molisana Ltda.; Item 84, 122, 145, 176, 180, 189A, 190 e 314 à Dias Pastorinho S.A. Com. e Ind.; Item 252, 252B e 252C à Pink Alim. do Brasil Ltda.

3.30.001-82 — Secret. Saúde — Hosp. Regional Vale do Ribeira — Item 152A à S.A. Paulista de Alimentos S.A.; Item 136E à Zabet S.A. Ind. e Com.; Item 129 e 312 à Nutrin Alim. Ltda.; Item 29, 30, 31, 33, 35, 43, 47, 48, 49, 54, 55, 56, 61, 65, 67, 73, 74, 75, 78, 122, 130, 136A, 136E, 145, 147, 167, 226, 261 e 273 à Comercial Flamargi Ltda.; Item 190, 211 e 314 à Mercantil São Vito Ltda.; Item 157, 158, 160, 163, 176, 177, 180, 189A, 244 e 254 à Dias Pastorinho S.A. Ind. e Com.; Item 252, 252B e 252C à Pink Alim. do Brasil Ltda.

4.01.001-82 — Secret. Saúde — Coord. Assist. Hospitalar — Hosp. Infantil da Zona Norte — Item 23, 24, 29, 31, 34, 43, 48, 49, 50, 54, 55, 58, 64, 67, 75, 78, 261 e 273 à Comercial Major Ltda.; Item 14 à Padaria e Confeitaria Consolata Ltda.; Item 18 à Torrefação e Moagem de Café Ituano Ltda.; Item 35 e 61 à José Martin Garcia; Item 73 e 74 à Comercial de Frutas Marinheiro Ltda.; Item 226 à Comercial Flamargi Ltda.; Item 152A à J. Rapacci & Cia. Ltda.; Item 122, 190 e 314 à San Marco Repres. e Co-

mércio Ltda.; Item 129 e 312 à Nutrin Alim. Ltda.; Item 130 à Durval Orsi & Irmãos Ltda.; Item 136A e 136E à Zabet S.A. Ind. e Com.; Item 145, 158, 160, 163 e 180 à Dias Pastorinho S.A. Com. e Ind.; Item 147 e 167 à Moyses & Cia. Ltda.; Item 171 à Pink Alim. do Brasil Ltda.; Item 189A à Cia. Mercantil e Industrial Parizotto; Item 801B à Frigorífico Mouran S.A.

4.06.010-82 — Secret. Segurança — Csm-Intendência — PPM "Romão Gomes" — Item 24, 31, 33, 42, 43, 48, 50, 54, 55, 56, 57, 58, 64, 67, 75, 78, 261 e 273 à Comercial Major Ltda.; Item 14 à Padaria e Confeitaria Consolata Ltda.; Item 18 à Torrefação e Moagem de Café Ituano Ltda.; Item 35 e 61 à José Martin Garcia; Item 74 à Comercial de Frutas Marinheiro Ltda.; Item 84, 165, 226 e 276 à Comercial Flamargi Ltda.; Item 152A à J. Rapacci & Cia. Ltda.; Item 122 e 314 à San Marco Representações e Comércio Ltda.; Item 129 e 312 à Nutrin Alim. Ltda.; Item 130 à Durval Orsi & Irmãos Ltda.; Item 145 à Dias Pastorinho S.A. Com. e Ind.; Item 147 e 167 à Moyses & Cia. Ltda.; Item 189A à Cia. Mercantil e Industrial Parizotto; Item 211 à Mercantil São Vito Ltda.; Item 252 e 252A à Pastificio Lisboa Ltda.; Item 801B à Frigorífico Mouran S.A.

DIVISAO DE FINANÇAS

Comunicado de 22-4-82

Para os efeitos do disposto no Art. 1.º, § 2.º, da Portaria CAM-03-73 de 12-1-73, comunicamos aos fornecedores abaixo relacionados que se acham à sua disposição a partir desta data, na Seção de Finanças da Coordenadoria — 7.º andar, as seguintes Notas de Empenho — Subempenho, que deverão ser retiradas com urgência, sob pena de sujeitarem-se as adjudicatárias às sanções cabíveis, por descumprimento de obrigações.

As Notas de Empenho — Subempenho, somente serão entregues às pessoas devidamente credenciadas, conforme cartão de inscrição de fornecedores emitidos por esta Coordenadoria:

Subempenho — Adjudicatária

0923 — Cofimet — Indústria de Condutores Elétricos Ltda.

0324 — "SOEG" Sociedade Eletro Ger. Ltda.

0925 — GTE do Brasil S.A. Ind. e Comércio

0926 — "SOEG" Sociedade Eletro Ger. Ltda.

metálicas, mecanismo de acionamento motorizado; a pequena casa de comportas, com paredes de alvenaria de tijolos revestidos com argamassa e cobertura de duas águas, com telhas francesas.

2.4. Os muros de proteção das margens do ribeirão, com origem na face de jusante da barragem vertedoura, construídos em alvenaria de pedras argamassadas.

2.5. A ponte de pedestres de interligação dos muros de proteção reconstruída na sua forma original, em estrutura metálica, perfil trilhado, sobre os remanescentes das antigas bases de apoio.

3 — Obras e Instalações de Adução

3.1. A tomada d'água do reservatório do Corumbataí provida de grade de ferro chato e quatro comportas planas de madeira com seus elementos superiores articuláveis, deslocamento vertical sobre guias de perfil metálico, sendo três acionadas por mecanismo motorizado e uma por volante de operação manual; laje de piso de concreto sobre estrutura metálica de sustentação; abrigo constituído de cobertura de quatro águas, com telhas francesas, apoiada em quatro pilares de alvenaria de tijolos aparentes; pequeno compartimento anexo, construído em alvenaria de tijolos aparentes e meia-água de telhas francesas, parcialmente abrigado sob o telheiro da tomada d'água contendo, no seu interior, quadro de comando elétrico e telefone de intercomunicação com a casa de força; a escada de inspeção, a jusante da tomada d'água, parcialmente esculpida no paredão de pedra da margem esquerda do canal adutor; a escada metálica junto ao paredão de pedra da margem esquerda do reservatório, a montante da tomada d'água.

3.2. O canal adutor composto de dois trechos característicos; o inicial escavado em terra e rocha, seção de geometria irregular sem revestimento; o trecho final escavado em terra, seção trapezoidal, base construída de tijolos e muros laterais em alvenaria mista de tijolos e pedras argamassadas, sem revestimento.

3.3. O canal de entrada da câmara de pressão no prolongamento do canal adutor, constituído de uma estrutura de pedras argamassadas, seção de escoamento retangulares de altura variável, superfícies internas revestidas com argamassa de cimento, cal e areia; fundo escalonado formando câmara de deposição de material decantado, provido de desarenador equipado com comporta metálica comandada por volante de operação manual; muro de arrimo direito provido de um pequeno duto subterrâneo de interligação com a câmara de pressão, vazão controlada por comporta metálica comandada por volante de operação manual; maciço do muro esquerdo, de seção trapezoidal, nível de coroamento ligeiramente rebaixado em relação ao conjunto da estrutura, constituindo-se em extravasor de superfície de soleira de lâmina aderente, totalmente revestida de argamassa; pequeno extravasor de fundo do muro esquerdo, provido de comporta metálica comandada por volante de operação manual; peitoris de proteção de cano galvanizado e colunas de ferro fundido.

3.4. A ponte sobre o canal de entrada, na transição com o canal adutor, constituída de tabuleiro de madeira sobre vigamento de troncos apoiados nos muros do canal e seus guarda-corpos de canos galvanizados.

3.5. A câmara de pressão constituída de uma estrutura semi-enterrada de pedras argamassadas, formada de quatro muros de seção trapezoidal, com as superfícies das faces internas argamassadas; grade de ferro chato na interligação com o canal de entrada; instalações de operação das bocas de dois condutos forçados, cada qual provida de grade de proteção de ferro redondo, tipo gaiola, e de um par de comportas de ferro fundido, deslocamento vertical em guias metálicas, acionadas por mecanismo motorizados; duas bocas semelhantes às descritas, sem os seus condutos forçados, uma das quais fechadas por um par de comportas de ferro fundido sem o correspondente mecanismo de acionamento e, a restante com saída obturada com concreto; o extravasor de fundo provido de um par de comportas, deslocamento vertical em guias metálicas, comandada por volante de operação manual; pequena escada no vértice esquerdo externo de jusante; peitoris de proteção de cano galvanizado e colunas de ferro fundido.

3.6. O canal de fuga das descargas dos extravasores da caixa de pressão e do canal de entrada, construído junto ao lado esquerdo dessas estruturas em direção ao ribeirão Claro. leito e muros de contenção em alvenaria de pedras argamassadas com as superfícies de escoamento revestidas; a escada de acesso ao canal de fuga, localizada entre a ponte e a soleira do extravasor de superfície, e seu guarda-cor-

po de canos galvanizados e colunas de ferro fundido.

3.7. Dois condutos forçados de chapa rebitada, diâmetro de 1,70 m, apoiados sobre berços de alvenaria de pedras revestidas, cada qual instalado em um valo com largura dimensionada para abrigar dois condutos paralelos, escavado parte em rocha, parte em terra, com seus muros de contenção em alvenaria de pedras argamassadas de altura variável; quatro tubos de aeração de ferro fundido, dois dos quais correspondentes aos condutos forçados não instalados.

4. Usina Hidrelétrica

4.7. A casa de força, compreendendo a antiga edificação da primeira hidrelétrica construída em dois níveis; paredes em alvenaria de pedras argamassadas, revestidas e pintadas internamente; telhado de duas águas, construído de armação de madeira e cobertura de telhas francesas, calhas e condutores; forro de tábuas de pinho pintadas, em sala e camisa, com refletores industriais instalados embutidos; sala de máquinas situada no plano inferior, pé direito duplo, piso revestido por ladrilhos hidráulicos sextavados formando desenhos de losangos em preto, cinza e branco, no mesmo piso, sob o mezanino, dois compartimentos destinados a depósito e passagem das tubulações forçadas com portas de madeira, e um pequeno compartimento central, primitivamente destinado ao telefone, com piso de ladrilhos hidráulicos e esquadria de madeira composta de porta ladeada por vidraças, tipo guilhotina; mezanino no plano superior, com assoalho de tábuas corridas de peroba, interligado à sala de máquinas por duas escadas de madeira, dispostas junto às paredes laterais, e uma escada central de construção posterior, também em madeira com seus três primeiros degraus de cimento, balaustrada do mezanino e das escadas laterais de ferro fundido, com corrimão de madeira, apoiadas em colunas de ferro fundido; guarda-corpos da escada central em serralheria de ferro batido com corrimãos de madeira; aberturas das janelas, com vergas levemente arqueadas providas de esquadrias de madeira com vidraças, tipo guilhotina, e escuros de madeira maciça na parte interna, apenas nas janelas ao rés-do-chão; ao nível do mezanino, porta lateral de entrada com quatro folhas de madeira maciça, e porta de fundo constituída de esquadrias de ferro com caixilhos, fechada com chapa de terço inferior; os acréscimos posteriores e sucessivos na fachada de jusante, construídos em alvenaria de tijolos, externamente aparentes, onde se localiza a entrada da sala de máquinas guarnecida por portão de madeira, composto de duas folhas de correr e caixilhos de ferro fixo, sobrepostos à guia do portão, complementando o fechamento do vão; a plataforma de frente a casa de força, circunscrita pelos canais de saída das turbinas, muro de pedras revestidos, piso de tijolos rejuntados, gradil de tubos galvanizados e suas duas escadas de ferro, tipo marinheiro, localizadas nas extrimidades; as plataformas sobre ambas as bocas de saída das turbinas, estrutura e muretas de pedras argamassadas, piso de tijolos rejuntados; a passagem e escada externas de interligação dos dois níveis da casa de força, construídas em pedras argamassadas junto à parede lateral direita.

4.2. O edifício anexo à extremidade esquerda da casa de força, correspondente ao acréscimo para a instalação da subestação elevadora, construído em dois pavimentos; paredes de alvenaria de tijolos, externamente aparentes; telhado de duas águas com cobertura de telhas francesas sobre armação de vigas de madeira; e provido de calhas e condutores; pavimento inferior, ao nível do mezanino da casa de força, destinado à instalação do transformador elevador com piso cimentado; pavimento superior por assoalho de tábuas corridas sobre vigamento de madeira, com vão para passagem do barramento do transformador elevador, interligação dos pavimentos por escada de um único lance reto, com brandos degraus, balaustrada e corrimão de madeira; vão de janelas providos de caixilhos de ferro com báculo central.

4.3. O edifício anexo à extremidade esquerda da casa de força, correspondente ao acréscimo para instalação da central térmica, da qual remanecem as paredes e bases de concreto para a instalação e suporte da turbina, gerador e condensador; paredes construídas em alvenaria de tijolos, externamente aparentes; telhado de duas águas com cobertura de telhas francesas sobre armação de tesouras de madeira e provido de calhas e condutores; pavimento térreo com piso cimentado e em assoalho de tábuas corridas no pequeno compartimento do fundo, situado em nível ligeiramente mais elevado; assoalho de tábuas corridas, de construção posterior, ao nível do topo das paredes de concreto do turbo-gerador, constituindo-se em um pavimento interligado ao térreo através da casa de força; vão das janelas providos de caixilhos de ferro com báculo central; portas de enrolar de chapa ondulada de aço.

4.4. Os remanescentes do muro e dos pilares de tijolos aparentes do barracão da caldeira; o duto de tiragem abobadado e a chaminé de tijolos aparentes; os filtros e o reservatório enterrado de água de alimentação da caldeira.

4.5. O canal de fuga das descargas das turbinas cujo traçado hidráulico busca a confluência do rio Corumbataí com o ribeirão Claro, margens protegidas por muros de alvenaria de pedras argamassadas; os prolongamentos dos muros de proteção da margem esquerda do rio Corumbataí e margem direita do ribeirão Claro e do canal de fuga da câmara de pressão.

4.6. As suas pontes sobre o canal de fuga das turbinas, reconstruídas em tabuleiro de madeira sobre vigas de perfil metálico e dotada de guarda-corpo de cano galvanizado apenas a que estabelece a interligação

CULTURA

Secretário: ANTONIO HENRIQUE DA CUNHA BUENO

Gabinete do Secretário

Resolução 10, de 16-4-82

O Secretário Extraordinário da Cultura, nos termos do artigo 1.º do Decreto-lei 149, de 15 de agosto de 1969, resolve:

Artigo 1.º — Ficam tombados como bens de interesse cultural as obras, edificações e equipamentos abaixo descritos que compõem a Usina Hidrelétrica de Corumbataí, situada no município de Rio Claro, Estado de São Paulo, e construída no final do século XIX para geração de energia elétrica pelo aproveitamento dos potenciais hidráulicos do rio Corumbataí e ribeirão Claro, através de um sistema de dois reservatórios de pequeno porte, interligados por um túnel escavado em rocha:

1 — Obras do Reservatório do Rio Corumbataí:

1.1 — O reservatório do rio Corumbataí na sua parte compreendida dentro dos limites "área envoltória" definida no artigo 2.º da presente resolução.

1.2 — A ponte sobre o mencionado reservatório, reconstruída a partir dos remanescentes dos antigos pilares de alvenaria mista de tijolos e pedras argamassadas, constituída de tabuleiro e guarda-corpo de madeira montados sobre longarinas de perfil de aço; muros de contenção dos aterros de encabecamento em alvenaria de pedras argamassadas.

1.3 — A barragem de terra da margem direita na sua geometria atual.

1.4 — O muro de ligação vertedouro-barragem de terra, em alvenaria mista de tijolos e pedras argamassadas; em prolongamento, o muro de proteção do talude do montante da barragem, reconstruído em concreto com revestimento de pedra e o primitivo muro de proteção da margem direita do reservatório, em pedras argamassadas.

1.5 — O vertedouro, constituído de 10 vãos de soleiras de lâmina aderente, equipados com comportas planas de madeira reforçadas por amarração metálica, deslocamento vertical em guias de perfil metálico embutidas nos pilares divisórios; o guindaste pótico equipado com talha elétrica, viga pescadora e mecanismo motorizado de acionamento do truque ao longo do seu trilhamento, e os demais dispositivos mecânicos acessórios de operação das comportas; o passadiço e seu guarda-corpo, de concreto armado, no coroamento do vertedouro; o guindaste giratório com lança equipada de trolley, talha manual e viga pescadora, mecanismo de giro do cabeçote de acionamento manual por manivela, e os suportes metálicos de armazenamento e manutenção das comportas.

1.6 — Os extravasores localizados sob a plataforma de interligação do vertedouro com a tomada d'água, junto à margem esquerda: o extravasor de superfície provido de comportas de tábuas macho e fêmea, sobrepostas, de operação manual, protegidas por tampa metálica ao nível do piso; o desarenador equipado com duas comportas

de ferro fundido, deslocamento vertical em guias metálicas, mecanismo de acionamento motorizado; a escada de inspeção, tipo marinheiro, protegida por tampa metálica ao nível do piso.

1.7 — O muro de proteção da margem esquerda, a jusante dos extravasores, em alvenaria de pedras argamassadas; peitoril construído em aparelho vazado de tijolos aparentes, intercalados por pilares de alvenaria de tijolos revestidos e interligados por cinta contínua no bordo superior.

2 — Obras do Reservatório do Ribeirão Claro

2.1 — O reservatório do ribeirão Claro na sua parte compreendida dentro dos limites da propriedade da CESP — Companhia Energética de São Paulo S/A.

2.2 — A barragem vertedoura, tipo gravidade, constituída de um maciço estrutural de pedras argamassadas, de geometria variável, com suas faces de montante e jusante parcialmente revestidas; vertedouro de superfície de soleira livre de lâmina aderente, revestida com argamassa de cimento e areia; extravasor de fundo do maciço da margem direita equipado com comporta de ferro fundido, deslocamento vertical em guias metálicas, mecanismo de acionamento motorizado; dois extravasores de fundo de pequenas dimensões, localizados no maciço da margem esquerda, com sua função anulada por obturação de concreto, conservadas suas comportas de ferro fundido e respectivos mecanismos de acionamento por volantes de operação manual.

2.3. O túnel de interligação com o reservatório do rio Corumbataí, escavado em rocha basáltica fraturada, de seção irregular, revestido de concreto em ambas as bocas; sua tomada d'água, provida de grade metálica de ferro chato e três comportas de ferro fundido, deslocamento vertical em guias

**SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO
COORDENADORIA DE PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Rua Iguatemi, 107/119

Andar	Telefones
8.º — Coordenador	881-3602 280-4480
9.º	881-3636 881-3719 280-4472
10.º	881-3610 280-1542 253-3478
11.º	282-1352
12.º	881-3669 280-4490
13.º	881-3614 881-3691

da estrada de acesso com a plataforma de entrada da sala de máquinas.

4.7. A caixa d'água semi-enterrada, localizada entre a casa de força e a câmara de pressão, paredes de pedras argamassadas e cobertura de laje de concreto.

4.8. A escadaria do caminho de acesso de pedestres à casa de força, constituída de dois lances retos com patamar intermediário, construída parte em pedra, parte em tijolos rejuntados.

4.9. Os equipamentos de geração do Grupo I constituídos de: turbina de eixo horizontal, tipo Francis, com duplo rotor, marca Fritz Neumeyer A.G. — Munchen — n.º 5097, potência nominal de 1900 HP, e respectivo regulador de velocidade; gerador marca Asea — Vasteras Sweden, tipo G. 169, n.º 268.098, potência nominal de 1600 KVA, tensão nos bornes de 4500 volts; excitatriz de mesma procedência, tipo K. 140, n.º 268.099, potência de 21 KW, acoplamento direto ao eixo gerador.

4.10. Os equipamentos de geração do Grupo II constituídos de: turbina de eixo horizontal, tipo Francis, com duplo rotor, marca J. M. Voith — Heldenheim, n.º 3900, potência nominal de 600 HP, e respectivo regulador de velocidade; gerador marca Siemens Schuckert Werke, modelo WJ. 525-500, n.º 295.401N, potência nominal de 525 KVA, tensão nos bornes de 4.500 volts; excitatriz de mesma procedência, modelo G.V. 230, n.º 294.914, potência de 9,3 KW, acoplamento direto ao eixo gerador.

4.11. Os equipamentos elétricos de comando, sinalização, controle e proteção dispostos no cubículo de madeira, entelado, sobre o mezanino, parte frontal confeccionada em painéis de mármore onde se distribuem os mostradores das principais atividades das unidades em operação.

4.12. A subestação elevadora 4.500-12.000 volts; seu transformador elevador e os transformadores de corrente e potencial; disjuntores, chaves seccionadoras e fusíveis; barramentos, cabos, isoladores e suas estruturas de suporte; o antigo transformador elevador desativado, marca Asea Vasteras, tipo TVO-56, n.º 258.121, potência nominal 1.600 KVA, tensão primária 4.500 volts e tensão secundária 12.000 volts; os transformadores e demais equipamentos elétricos dos serviços auxiliares abrigados no pequeno compartimento do nível superior do acréscimo da fachada de jusante da casa de força.

4.13. A primeira torre de sustentação de linha de transmissão de 12.000 volts, localizada próxima a saída da subestação, construída em estrutura metálica, com seção transversal triangular, e apoiada em bases de concreto.

Artigo 2.º — Fica definida como "área envoltória", de modo a proteger os bens tombados de interferências visuais e/ou outras, a área do terreno poligonal, com 55,20 hectares, abaixo descrita obedecendo o sentido horário:

Inicia no ponto 1, localizado no encontro do muro de proteção do rio Corumbataí com o muro direito do canal de fuga das turbinas, na confluência deste rio com o Ribeirão Claro; segue a montante, acompanhando a linha d'água da margem esquerda do rio Corumbataí, com distância aproximada de 1.395,00m, confrontando na margem esquerda oposta com José Castelano ou sucessores, até o ponto 2, localizado no jusante de uma ponte de estrada de serviço, sobre o muro de contenção do aterro de encabeçamento; segue atravessando o rio Corumbataí com rumo 32º29' NE e distância de 23,60m até o ponto 3, localizado à margem direita em situação análoga ao ponto anterior; segue acompanhando uma linha com rumo 32º29' NE e distância de 303,44m, confrontando com José Castelano ou sucessores, até o ponto 4, localizado na cota 498,63m da margem direita do reservatório do rio Corumbataí; segue atravessando o reservatório, com rumo 32º29' NE e distância de 68,53m até o ponto 5, localizado na cota 498,63m da margem esquerda, em situação análoga ao ponto anterior segue acompanhando uma linha, confrontando com a CESP — Companhia Energética de São Paulo, com o rumo de 32º29' NE numa distância de 125,06m até o ponto 6, localizado ao lado de uma estrada de serviço; segue acompanhando uma linha lateral à estrada de serviço, confrontando com a CESP — Companhia Energética de São Paulo, com os seguintes rumos e distâncias: 13º25' SE e 82,05m até o ponto 7, 44º50' SE e 75,87m até o ponto 8, 61º50' SE e 47,21m até o ponto 9, 63º21' SE e 70,46m até o ponto 10, 47º57' SE e 47,21m até o ponto 11, 33º26' SE e 45,68m até o ponto 12, localizado no lado esquerdo da estrada de acesso à Usina; segue acompanhando uma linha lateral à referida estrada de acesso, com rumo 38º33' NE e distância 102,05m, confrontando com a CESP — Companhia Energética de São Paulo, com os seguintes rumos e distâncias: 58º27' SE e 112,12m até o ponto 14, 49º46' SE e 23,19m até o ponto 15, 65º09' NE e 70,67m até o ponto 16, 45º01' SE e 108,52m até o ponto 17, localizado em uma cerca lateral à estrada municipal Rio Claro — Piracicaba; segue acompanhando a referida cerca, confrontando com a estrada municipal Rio Claro — Piracicaba, com os seguintes rumos e distâncias: 35º36' SW e 20,57m até o ponto 18, 29º36' SW e 62,19m até o ponto 19, 07º40' SW e 19,70m atravessando a represa do Ribeirão Claro até o ponto 20, 13º00' SE e 80,95m até o ponto 21, localizado em um encontro de duas cercas; segue acompanhando a cerca, confrontando com Stavias Stanoski, Terraplanagem Pavimentação e Obras Ltda., com os seguintes rumos e distâncias: 87º45' NW e 208,27m até o ponto 22, 84º02' NW e 49,08m até o ponto 23, localizado no encontro da cerca com o muro de proteção da margem esquerda do Ribeirão Claro; segue acompanhando o mencionado muro com o rumo 81º43' SW e

7,49m até o ponto 24, localizado no seu vértice externo, a jusante da ponte de pedestres; segue atravessando o Ribeirão Claro com rumo 76º52' SW e 19,19m até o ponto 25, localizado na sua margem direita e a jusante da ponte de pedestres; segue a jusante, acompanhando a linha d'água da margem direita do Ribeirão Claro, com distância aproximada de 977,00m, confrontando na margem oposta com Stavias Stanoski Terraplanagem Pavimentação e Obras Ltda, até o ponto 1, onde teve início esta descrição.

Artigo 3.º — Ficam definidas as seguintes regulamentações para as benfeitorias compreendidas no interior da "área envoltória", delimitada pelo Artigo 2.º, conforme numeração e nomenclatura adotadas na planta cadastral CESP-EPA-216-03-AEX-01, que passa a fazer parte integrante da presente resolução:

1. Os bens tombados, descritos no Artigo 1.º, não poderão ser destruídos, demolidos, mutilados ou alterados; nem, sem prévia autorização do CONDEPHAAT, reparados, pintados ou restaurados.

2. Ficam regulamentados com restrição parcial, definida com conservação do aspecto externo podendo sofrer modificações de uso, as benfeitorias seguintes: n.º 40 — casa sede e anexos; n.º 41 — piscina; n.º 43 — sauna; n.º 44 — lavanderia; n.º 45 — garagem; n.º 46 — depósito; n.º 47 — casa; n.º 49 — caramanchão; n.º 50 — bebedouro; n.º 51 — viveiro de pássaros; n.º 52 — galinheiro; n.º 53 — cocheira; n.º 57 — pomal e n.º 58 — caixa d'água.

3. Deverão ser demolidos ou removidos, com posterior recomposição do perfil e tratamento superficial do terreno, as benfeitorias seguintes: n.º 33 — ponte; n.º 38 — oficina e n.º 39 — casa do diesel.

4. Não estão sujeitas a qualquer proteção, por parte deste diploma legal, as demais benfeitorias, a seguir enumeradas: n.º 42 — quiosque; n.º 48 — telheiro; n.º 54 — pocilga; n.º 55 — galpão de recreação; n.º 59 — caixa d'água; n.º 60 — abrigo para caprinos; n.º 61 — quadra de tênis; n.º 62 — campo de futebol; n.º 63 — parque infantil; n.º 64 — galpão; n.º 65 — escritório; n.º 66 — almoxarifado; nos 67 e 68 — casa; n.º 69 — forno; n.º 70 — piscina infantil; nos 71 a 73 — casa; n.º 74 — cabine de alta tensão; n.º 75 — guarita; n.º 76 — casa; n.º 77 — heliporto; n.º 78 — estrada de acesso; n.º 79 — estrada de acesso à usina; n.º 80 — estrada de acesso à barragem; n.º 81 — estrada de serviço; n.º 82 — estrada de serviço; n.º 83 — ponte.

5. Toda e qualquer nova obra proposta para essa área deve ser previamente submetida à consideração do CONDEPHAAT.

6. Devem ser conservados os renques de eucaliptos ao longo dos caminhos n.º 78 — estrada de acesso; n.º 79 — estrada de acesso à usina e n.º 36 — escadaria.

7. Deve ser conservada a mata natural à margem direita do rio e reservatório do Corumbataí e delimitada pelo trecho compreendido entre os pontos 3 e 4 da divisa da "área envoltória".

8. Recomenda-se a recomposição da vegetação ciliar ao longo das margens dos cursos d'água e dos reservatórios, conforme projeto botânico e paisagístico para a área.

9. As margens dos cursos d'água lindeiros, em áreas de terceiros, obedecem às mesmas recomendações quanto a proteção ativa acima mencionada.

Artigo 4.º — Fica o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado, autorizado a inscrever no Livro do Tombo competente, os bens em referência para os devidos e legais efeitos.

Artigo 5.º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Resolução 11, de 18-4-82

O Secretário Extraordinário da Cultura, nos termos do artigo 1.º do Decreto-lei 149, de 15 de agosto de 1969, resolve:

Artigo 1.º — Fica tombado como monumento de interesse histórico-religioso e arquitetônico o edifício da Basílica Nacional de Nossa Senhora Aparecida (antiga Basílica), local tradicional de devoção intimamente ligado à história e à cultura religiosa do povo brasileiro.

Artigo 2.º — Fica o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado autorizado a inscrever no Livro do Tombo competente, o imóvel em referência, para os devidos e legais efeitos.

Artigo 3.º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Resolução 12, de 18-4-82

O Secretário Extraordinário da Cultura, nos termos do artigo 1.º do Decreto-lei 149, de 15 de agosto de 1969, resolve:

Artigo 1.º — Fica tombado como edifício ferroviário de valor ambiental e histórico, testemunho da ocupação e desenvolvimento da região paulista do Vale do Paraíba a Estação da Estrada de Ferro da cidade de Cachoeira Paulista.

Artigo 2.º — Fica o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico do Estado autorizado a inscrever no Livro do Tombo competente, o imóvel em referência, para os devidos e legais efeitos.

Artigo 3.º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Resolução 13, de 18-4-82

O Secretário Extraordinário da Cultura, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 1.º do Decreto-lei 149, de 15 de agosto de 1969, resolve:

Artigo 1.º — Ficam tombados como documentos arquitetônicos, de interesse histórico e urbanístico, a Igreja Matriz e a antiga sede da Prefeitura Municipal de Redenção da Serra, marcos remanescentes do primitivo Núcleo Urbano daquela cidade, hoje submerso com o represamento dos rios Paraíba e Paraitinga.

Artigo 2.º — Fica o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado, autorizado a inscrever no Livro do Tombo competente os monumentos em referência para os devidos e legais efeitos.

Artigo 3.º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Resolução 15, de 19-4-82

O Secretário Extraordinário da Cultura, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 1.º do Decreto-lei 149, de 15 de agosto de 1969,

Considerando o valor histórico e ambiental, da Igreja de São Francisco de Assis da Venerável Ordem dos Frades Menores, na malha urbana da cidade de São Paulo, co-recente com a implantação das Ordens Conventuais presente em toda cidade antiga brasileira;

Considerando sua antiguidade, cujo corpo central remonta à metade do século XVII, bem como seus méritos arquitetônicos,

resolve:

Artigo 1.º — Fica tombada a Igreja de São Francisco de Assis, localizada no Largo de São Francisco n.º 133, nesta Capital, como monumento de interesse ambiental e histórico — cultural.

Artigo 2.º — Fica o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado autorizado a inscrever no Livro do Tombo competente, o imóvel em referência, para os devidos e legais efeitos.

Artigo 3.º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Resolução 16, de 19-4-82

O Secretário Extraordinário da Cultura, nos termos do artigo 1.º do Decreto-lei 149, de 15 de agosto de 1969, resolve:

Artigo 1.º — Fica tombado como bem cultural de interesse histórico a Igreja das Chagas do Sraphico Pai São Francisco da Venerável Ordem Terceira de São Francisco da Penitência, situada no Largo São Francisco nesta Capital, único exemplar arquitetônico, embora com acréscimos posteriores, remanescente do século XVIII dentro do núcleo urbano de São Paulo.

Artigo 2.º — Fica o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado autorizado a inscrever no Livro do Tombo competente, o

imóvel em referência, para os devidos e legais efeitos.

Artigo 3.º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Resolução SC — GPS 007-82

Aprovando as seguintes Tabelas de Alterações Orçamentárias:
U.D. 12.02.92 — Tabela 011-82
U.D. 12.02.04 — Tabela 012-82

Despacho do Chefe de Gabinete

Homologando a Tomada de Preços n.º 003-82, no valor de Cr\$ 3.600.000,00 a favor da firma Officio Serviços Gerais Ltda.

Coordenadoria de Atividades Culturais

CONSERVATÓRIO DRAMÁTICO E MUSICAL «DR. CARLOS DE CAMPOS», DE TATUI

Extratos de Contratos

Contratante — Conservatório Dramático e Musical «Dr. Carlos de Campos», de Tatuí.

Contratado — Ademir do Amaral Ribeiro.

Objeto — Serviços de manutenção do poço de drenagem do Auditório «Procópio Ferreira», deste Conservatório.

Valor — Cr\$ 210.000,00.

Código local — 12.02.04

Data da assinatura — 30-3-82

Vigência — de abril a novembro de 1982.

Recursos — Elemento 3.1.3.2-94 do orçamento vigente

Processo — CDMCCT — 00022-82.

Contratante — Conservatório Dramático e Musical «Dr. Carlos de Campos», de Tatuí.

Contratado — Roberto Miguel de Barros Regina.

Objeto — Serviços técnicos especializados.

Valor — Cr\$ 1.500.000,00.

Código local — 12.02.04

Data da assinatura — 1-4-82.

Vigência — de abril a novembro de 1982.

Recursos — Elemento 3.1.3.1-00 do orçamento vigente.

Processo — CDMCCT — 00029-82.

INDÚSTRIA, COMÉRCIO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Secretário: OSVALDO PALMA

Gabinete do Secretário

Extrato de Contrato

Contratante: Secretaria da Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia

Contratado: Sociedade de Cardiologia do Estado de São Paulo — SOCESP

Natureza: Realização do III Congresso Paulista de Cardiologia, em Ribeirão Preto — SP.

Valor: Cr\$ 480.000,00

Verba: 3132-94 — GSA

Data: 20-4-82

Autorização: Secretário da Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia (SICCT — 140/82).

Instituto de Pesquisas Energéticas e Nucleares

Extrato dos Termos do Contrato de Fornecimento 029/82

Contratante: Instituto de Pesquisas Energéticas e Nucleares

Contratado: Ferlex Viaturas e Equipamentos Ltda.

Objeto: Fornecimento de tanques cilíndricos diversos

Valor: Cr\$ 2.464.150,00

Vigência: 75 dias, a contar da data de sua assinatura

Recursos: Elemento 4.1.2.0-31, do orçamento vigente

Processo IPEN 2039/82

Extrato dos Termos do Contrato de Fornecimento 030/82

Contratante: Instituto de Pesquisas Energéticas e Nucleares

Contratado: Ferlex Viaturas e Equipamentos Ltda.

Objeto: Fornecimento de tanques cilíndricos vertical em aço inox 316

Valor: Cr\$ 1.395.525,00

Vigência: 75 dias, a contar da data de sua assinatura

Recursos: Elemento 4.1.2.0-31, do orçamento vigente

Processo IPEN 2040/82

INTERIOR

Secretário: ARTHUR ALVES PINTO

Coordenadoria de Ação Regional

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO

Processo SI 0685-81 — Contrato 00045-81

Convênio: Secretaria de Estado dos Negócios do Interior, com a intervenção da Coordenadoria de Ação Regional, e a Prefeitura Municipal de Dobrada.

Finalidade: Resolvem de comum acordo prorrogar o prazo estabelecido na Cláusula Décima do Convênio firmado em 10-4-81.

(Publicado novamente por ter saído com incorreção).

Fundação Prefeito Faria Lima Centro de Estudos e Pesquisas de Administração Municipal

Retificação do D.O. de 20-4-82

No Comunicado FPFL 21-82, referentemente às providências a serem tomadas pelas Prefeituras Municipais, cuja data-limite é dia 30 de abril, leia-se:

Dia 30 — Remessa à Residência de Conservação do DER, da qual o Município faz parte, da Prestação de Contas ARE de exercício anterior (Norma DTM — Sup-DER — 036-09, de 9-10-72).

Remessa à SOF da SEPLAN-PR da Lei Orçamentária e seus respectivos anexos (art. 112, da Lei 4.320-64, e artigo 180, do Decreto-lei n.º 200, de 25-2-67).

Remessa à repartição competente da Secretaria da Receita Federal da relação nominal dos beneficiários de rendimentos pagos no ano civil anterior, discriminando-se em cada caso o valor do imposto de renda retido na fonte (art. 440 do Decreto n.º 76.186, de 2-9-75; Ordem de Serviço 04, de 9-1-69; Instruções Normativas 2, de 12-9-69; 18, de 26-12-79; e 52, de 31-12-69, da Secretaria da Receita Federal).

Remessa ao Banco Central dos quadros demonstrativos da posição dos compromissos do mês anterior, inclusive autarquias (item I, da Resolução 345, de 13-11-75, e artigo 7.º, da Resolução 62, do Senado Federal).

Recolher ao IAPAS as contribuições previdenciárias (Lei 6.439-77, art. 3.º, inciso II, e Decreto 83.081-79, art. 2.º); e, juntamente com essas contribuições, o percentual devido para cobertura de acidentes do trabalho, conforme acréscimos estabelecidos na Lei federal 6.367-76.

Recolher contribuição do PIS-PAS (LC 8; artigos 14 e 15 do Decreto 71.618, de 26-12-72; e Norma de Serviço PASEP 73-1, item 4.2, do Banco do Brasil S/A.; LC 26-75, regulamentada pelo Decreto 78.276-76).

Dia 30 — Recolher FGTS (art. 20, da Lei 5.107, de 13-9-66, Ordem de Serviço 1-71, do BNH).

Incorporar, como receita municipal, o produto da arrecadação do imposto de renda e proventos de qualquer natureza, retido na fonte, incidente sobre rendimentos do trabalho e de títulos da dívida pública (§ 2.º do artigo 24 da CF, com a redação dada pela Emenda Constitucional 17, de 2-12-80).

Recolher imposto de renda retido na fonte, quando couber.

00300/73

SECRETARIA DE CULTURA

Seguem, juntados nesta data, documentos rubricados
sob. nos 132, 133, 134 e 135.

São Paulo, em 03 de Maio de 1982

Maria Teresa Romeu



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

- C O N D E P H A A T -

Rua Líbero Badaró, 39 - 11º andar - CEP-01009

132
M.T.R.

São Paulo, 28 de abril de 1982

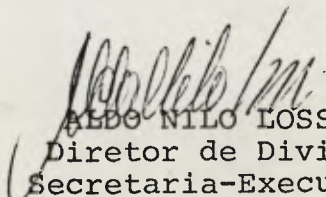
Ofício SE-230/82
P.Condephaat nº 00300/73

Senhor Prefeito

Temos a honra de encaminhar-lhe junto a este, xerocópia da Resolução de Tombamento da Usina Hidrelétrica de Corumbataí, situada nesse Município, assinada pelo Exmo. Senhor Secretário da Cultura do Estado de São Paulo, Deputado Federal Antonio Henrique da Cunha Bueno, publicada no Diário Oficial do Estado de 23 do corrente.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar-lhe protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,


ALDO NILO LOSSO
Diretor de Divisão
Secretaria-Executiva
CONDEPHAAT

Senhor
DERMEVAL DA FONSECA NEVOEIRO JR.
DD. Prefeito Municipal de
RIO CLARO - SP
CEP - 13.500

JM/mi

132



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

- C O N D E P H A A T -

Rua Líbero Badaró, 39 - 11º andar - CEP-01009

133
M.J.R.

São Paulo, 28 de abril de 1982

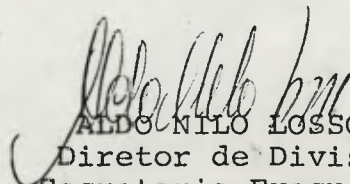
Ofício SE-231/82
P.Condephaat nº 00300/73

Senhor Delegado

Temos a honra de encaminhar-lhe junto a este, xerocópia da Resolução de Tombamento da Usina Hidrelétrica de Corumbataí, situada nesse Município, assinada pelo Exmo. Senhor Secretário da Cultura do Estado de São Paulo, Deputado Federal Antonio Henrique da Cunha Bueno, publicada no Diário Oficial do Estado de 23 do corrente.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar-lhe protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,


ALDO NILO LOSSÓ
Diretor de Divisão
Secretaria-Executiva
CONDEPHAAT

Senhor
DR. CIRO JOSÉ ROSA
DD. Delegado da Polícia Civil
Rua da Saudade, s/nº
RIO CLARO - SP
CEP - 13.500

JM/mi

133



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

- C O N D E P H A A T -

Rua Líbero Badaró, 39 - 11º andar - CEP-01009

134
M.T.R.

São Paulo, 28 de abril de 1982

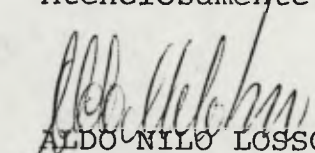
Ofício SE-232/82
P.Condephaat nº 00300/73

Senhor Presidente

Temos a honra de encaminhar-lhe junto a este, xerocópia da Resolução de Tombamento da Usina Hidrelétrica de Corumbataí, situada no Município de Rio Claro, Estado de São Paulo, assinada pelo Exmo. Senhor Secretário da Cultura do Estado de São Paulo, Deputado Federal Antonio Henrique da Cunha Bueno, publicada no Diário Oficial do Estado de 23 do corrente.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar-lhe protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,


ALDO NILO LOSSO
Diretor de Divisão
Secretaria-Executiva
CONDEPHAAT

Senhor
FRANCISCO LIMA DE SOUZA FILHO
DD. Presidente da
Companhia Energética de São Paulo S/A
Alameda Ministro Rocha de Azevedo nº 25
SÃO PAULO - SP
CEP - 01410

134



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

- CONDEPHAAT -

Rua Líbero Badaró, 39 - 11º andar - CEP-01009

135
M.T.R.

São Paulo, 28 de abril de 1982

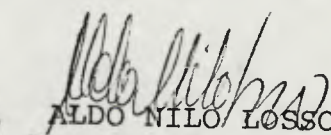
Ofício SE-233/82
P.Condephaat nº 00300/73

Senhor Presidente

Temos a honra de encaminhar-lhe junto a este, xerocópia da Resolução de Tombamento da Usina Hidrelétrica de Corumbataí, situada nesse Município, assinada pelo Exmo. Senhor Secretário da Cultura do Estado de São Paulo, Deputado Federal Antonio Henrique da Cunha Bueno, publicada no Diário Oficial do Estado de 23 do corrente.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar-lhe protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,


ALDO NILO LOSSO
Diretor de Divisão
Secretaria-Executiva
CONDEPHAAT

Senhor
PROF. MARIO ALEM
DD. Presidente da
Câmara Municipal de
RIO CLARO - SP
CEP - 13.500

JM/mi

137

Segue, juntada nesta data, folha de informação rubricada sob nº 136

São Paulo, em 03 de maio de 1982

Maria Teresa Louro



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Folha de informação rubricada sob n.º 136
do P. CONDEPHAAT n.º 00300/1973 (a) Maria Teresa

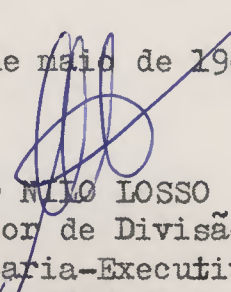
Interessado CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO

Assunto Solicita o tombamento da Usina Hidroelétrica do Corumbataí,
no Município de Rio Claro.

À STA (D. Dilma)

Para inscrever no bem em questão no Livro do
Tombo competente.

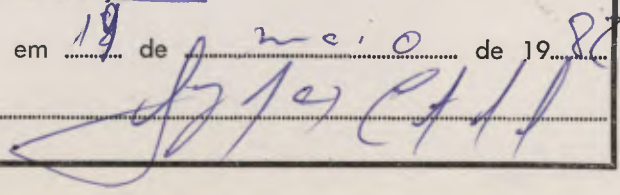
SE., 03 de maio de 1982.


ALDO NILO LOSSO
Diretor de Divisão
Secretaria-Executiva
CONDEPHAAT

JM/mi

Segue , juntad. nesta data, ^{documento} ~~folha... de informação~~ rubricad. sob n.º 137

S. D. em 19 de maio de 1987

(a) 

CÂMARA



MUNICIPAL

RIO CLARO - ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Rio Claro, 12 de maio de 1982

137
JF

Ilustríssimo Senhor Diretor.-

of. 299

Com o presente acuso o recebimento do atencioso ofício de Vossa Senhoria, encaminhando xerocópia - da Resolução de Tombamento da Usina Hidrelétrica de Corumbataí, situada neste Município, assinada pelo Exmo.Sr. Secretário da Cultura de São Paulo.

Apresentando os agradecimentos desta Edilidade pela remessa, subscrevo-me com os protestos de ele vada consideração e apreço.

Atenciosamente.

PROF. MARIO ALEM

Presidente

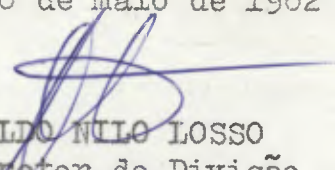
Ilustríssimo Senhor
ALDO NILO LOSSO
DD.Diretor de Divisão-Secretaria -Executiva
CONDEPHAAT
Secretaria de Estado da Cultura
SÃO PAULO




1-Ciente do teor do presente.

2-À SAC para juntar ao respectivo processo.*

SE., 18 de maio de 1982


ALDO NILO LOSSO
Diretor de Divisão
Secretaria-Executiva
CONDEPHAAT

JUNTOU-SE NESTA DATA FOLHA DE Nº 138—
OF. DE 1306/82

JAC. 15/06/82  ROBERTO VARGAS



138
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO

ESTADO DE SÃO PAULO

Of. D.E. 1306 -/82

Rio Claro, 24 de maio de 1982

Prezado Senhor

Agradeço a gentileza do envio da xerocópia da Resolução de Tom**am**entamento da Usina Hidrelétrica de Corumbataí, enviada por Vos**s**sa Senhoria.

Cumprimentando e desejando êxito, envio as expressões de mi**n**ha consideração e respeito.

Atenciosamente

Paulo Osório
PAULO OSÓRIO SILVEIRA BUENO
Secretário da Educação, Cultura, Esportes e Turismo

300/73

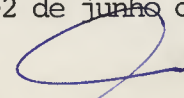
Ao Senhor

ALDO NILO LOSSO

DD. Diretor de Divisão da Secretaria- Executiva CONDEPHAAT
SÃO PAULO

À SAC juntar ao processo respectivo.

SE., 02 de junho de 1982


CELSO MARCHI
Diretor Técnico-Subst?
Secretaria-Executiva
CONDEPHAAT

FOOTNOTES TO THE HISTORY OF THE UNITED STATES

OF THE UNITED STATES OF AMERICA



Sign of 139 on



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Folha de informação rubricada sob n.º *18139*
do P. CONDEPHAAT n.º 00300/1973 (a) *DU*

Interessado Câmara Municipal de Rio Claro

Assunto Solicita tombamento da Usina Hidroelétrica de CORUMBATAÍ
no Município de Rio Claro.

Senhor Diretor Técnico

Em atenção ao despacho de fls 137-
verso ; foi inscrito da data de 21/6/82, em questão
no Livro do Tombo Histórico nº 1, nº 189, página 45.

São Paulo, 21 de junho de 1.982

Dilma Nassif
DILMA NASSIF

Enc. Setor Técnico

1 - Ciente.

2 - Arquive-se na Seção Técnico Auxiliar.

SE., 22 de junho de 1982.

Celso Marchi
CELSO MARCHI
Diretor Técnico-Substº
Secretaria-Executiva
CONDEPHAAT

JM/mi

AO Sr. José Guilherme
conforme solicitação, envio arquiteto
para visita à Usina de Corumbataí

W. Vicentini
9-8-82

AO SR. MARCOS CORRILHO PARA ATENDER
A SOLICITAÇÃO

J. G. Day d. C. J.
9/8/82

AO ARQUITETO JOSÉ GUILHERME
ENCAMINHANDO RELATÓRIO DE VISITA A USI-
NA DE CORUMBATAÍ (MAMINA)

19/8/82

SRS. DIRETOR DO SPCR

ENCAMINHANDO RELATÓRIO DE VISITA
SOLICITADO

J. G. Day d. C. J.
20/8/82

Sr. Diretor da SE

Encaminhamos relatório de
visita, solicitando submetê-lo
à apreciação do Sr. Presidente.

W. Vicentini
23-8-82

Segue documento rubricad..... sob n.º 140
juntad..... nesta data, folha..... de informação

São Paulo em 25 de agosto de 1982

(a) Maria Tereza Romeu



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Folha de informação rubricada sob n.º

140
/

do P.CONDEPHAAT n.º 00300/73 (a)

Interessado CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO

Assunto Solicita tombamento da Usina Hidroelétrica de CORUMBATÁ no município de Rio Claro.

Sr. Presidente do Conselho

Submetemos à apreciação de V.Exa. o relatório apenso à contracapa, sobre a visita realizada pelo S.T.C.R. à Usina de Corumbataí.

CONDEPHAAT/SE, aos 25 de agosto de 1982.

CELSO MARCHI
Diretor

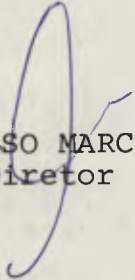
JM/mtr

- 1) Conversar inicialmente com o setor de arquitetura da CESP.
- 2) Após, encaminhar o relatório, baseado em:
 - a) visita feita
 - b) reuniões do item acima.

[Assinatura] 21.08.82
RUY ORTIZ
PRESIDENTE

Pela remessa ao STCR a fim de atender a solicitação do Sr. Presidente do E. Colegiado, contida à fls. 140.

CONDEPHAAT/SE., 03 de setembro de 1982.


CELSO MARCHI
Diretor

JM/mi

Sr. Diretor da SE
Atendido ao solicitado pelo Sr. Presidente, encaminhamos minuta de ofício a ser enviado ao Sr. Vice Presidente da CESP.

replicont
16-9-82

Segue em, juntada as nesta data, documento rubricada em sob n.º 1412143
folha.n de informação

São Paulo em 17 de Setembro de 1982

(a)

Maria Tereza Ramos



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Folha de informação rubricada sob n.º 141
do Proc. CONDEPHAAT 00309/73 (a) 28

Interessado CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO
Assunto Tombamento da Usina Hidroelétrica de Corumbataí

RELATÓRIO DE VISITA A USINA

A visita à usina de Corumbataí permitiu constatar o trabalho pioneiro que vem sendo realizado pela CESP. Desde o tombamento incomum de que foi objeto a "primeira construção paulista com o fim especial de fabricar energia" (1885) até o rigor com que foi enfrentada a tarefa de recuperação e restauro de suas edificações e maquinário e o reinício da produção de energia elétrica obtendo daí um documento de inestimável valor didático e histórico.

A nossa presença entretanto foi solicitada com o propósito de apreciar a oportunidade de instalação de freios nos volantes das turbinas.

Para tanto foram apresentadas várias ponderações, levantando questões em termos da segurança da usina e em relação a facilidade de operação.

Apesar disso, entretanto, não nos convencemos da oportunidade da instalação do aparato especialmente se considerarmos os seguintes aspectos.

1º- O fato da usina ter sido operada ao longo de sua existência sem jamais ter havido a necessidade de instalação de freios e sem que fosse registrado qualquer acidente.

2º- O fato de se tratar de uma operação de caráter especial, voltada para a preservação, uma vez que a usina tem produção de energia elétrica irrelevante em relação a demanda local.



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Folha de informação rubricada sob n.º 142
do Proc. CONDEPHAAT 00309/73 (a) 28

Interessado **CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO**
Assunto **Tombamento da Usina Hidroelétrica de Corumbataí.**

3º- As questões de segurança e facilidade de operação alegadas mais parecem servir a comodidades da operação periódica, do que servir as características de produção de energia da usina tal como foi projetada.

4º- Outras fontes de insegurança permanecem como é o caso do painel de comando, precário em relação aos padrões atuais, estando o operador sujeito a receber descargas elétricas das alavancas de comando.

Assim, as posições aqui manifestadas, não tem o propósito de apoiar critérios preciosistas de preservação. Se a continuidade de operação da usina, que entendemos decisiva em termos de sua preservação, estivesse em risco, não haveria porque ^{hesitar} exitar em relação a instalação do referido aparato.

Não parece ser este o caso, pois o freio a ser instalado, além de ser elemento estranho as turbinas e de ser em última instância dispensável, apresenta vários problemas para a sua fixação como é o caso daquele que corresponde ao equipamentos de geração do Grupo 1, que exige que o piso, seja quebrado para que possa ser "chumbado" ao chão. Mas não cabe aqui entrar no mérito dos pormenores da peça ou de sua instalação. O que se impõe ao CONDEPHAAT é impedir as alterações que venham descaracterizar as máquinas, a pretexto de conveniência de momento das atividades de operação.

É necessário insistir ainda no caráter excepcional das atividades de operação desta usina e na necessidade de se despertar a consciência do setor de operação, de que se trata de uma situação especialíssima, onde os critérios devem estar voltados para a preservação do patrimônio, devendo a referida



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Folha de informação rubricada sob n.º 43
do Proc. CONDEPHAAT 00300/73 (a) SR

Interessado CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO
Assunto Tombamento da Usina Hidroelétrica de Corumbataí.

operação se adaptar as características da usina e não a usina se adaptar as comodidades da operação.

Não se ignoram as dificuldades desta tarefa. Acredita-se, entretanto, que os propósitos da CESP em termos de preservação deste conjunto são superiores as dificuldades de manutenção.

Finalmente, a título de conclusão, vale a pena acrescentar que, como já foi dito, tivemos oportunidade de constatar o rigoroso trabalho de recuperação da usina, e se há algum reparo a ser feito, este se refere apenas a alguns detalhes como a "casa do diesel", cuja determinação de demolição, presente já no contexto de tombamento, não foi ainda levada a termo. Cabe ainda lembrar a necessidade de estender a atividade de manutenção ao viveiro e ao caramanchão, construções de menos importância mas inseparáveis do conjunto.

STCR aos, 19 de agosto de 1982

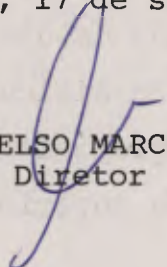
Marcos José Carrilho

Marcos José Carrilho
arquiteto

1 - De acordo com o ofício apresentado pelo STCR.

2 - Aguarde-se resposta na SAC por 30 dias.

CONDEPHAAT/SE., 17 de setembro de 1982.


CELSO MARCHI
Diretor

JM/mi

Segue m, juntadas nesta data, documento rubricado sob n.º 144 e 145
folha de informação

São Paulo em 23 de setembro de 19 82

(a) Maria Teresa Romo



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

RUA LÍBERO BADARÓ, 39 - SÃO PAULO - CEP 01009 - PABX - 257-1311

144
28

- C O N D E P H A A T -

São Paulo, 17 de setembro de 1982.

Ofício SE-967/82

Proc. Condephaat nº 00300/78

Senhor Vice Presidente

Vimos através deste encaminhar cópia do relatório de vistoria à Usina de Corumbataí elaborado pelo Arquiteto Marcos Carrilho do Serviço Técnico do CONDEPHAAT.

Esclarecemos que a referida vistoria foi realizada por solicitação do Eng. Mário Monteiro dessa Companhia para verificar possibilidade de instalação de freios nos volantes das turbinas.

Sendo os freios elementos estranhos às turbinas e apresentando vários problemas para sua fixação, somos contrários à sua instalação.

Temos certeza da compreensão dos técnicos da CESP face à negativa do solicitado e mais uma vez cumprimos a Diretoria pelo trabalho pioneiro realizado na Usina de Corumbataí.

Colocando-nos à disposição de Vossa Senhoria para futuros contatos e colaborações oportunas, subcrevemo-nos, apresentando nossos cordiais cumprimentos.

Atenciosamente,

CELSO MARCHI
Diretor

Senhor
DR. WALTER MELLO
DD. Vice Presidente da
Companhia Energética de
São Paulo - CESP
Avenida Paulista nº 2086
SÃO PAULO - SP
CEP - 01310



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
RUA LÍBERO BADARÓ, 39 - SÃO PAULO - CEP 01009 - PABX - 257-1311

145
20/9

- C O N D E P H A A T -

São Paulo, 22 de setembro de 1982.

Ofício SE-979/82
Proc. Condephaat nº 00300/73

Senhor Gerente

Através deste temos o prazer de encaminhar a Vossa Senhoria, para conhecimento, cópia da correspondência enviada ao Dr. Walter Mello, digníssimo Vice-Presidente dessa empresa, sobre vistoria realizada por técnico deste CONDEPHAAT à Usina de Corumbataí, no Município de Rio Claro.

Sendo o que se nos apresenta no momento, subscrevemo-nos,

atenciosamente,

CELSO MARCHI
Diretor

Senhor
DR. PAULO HAYRTON G. JUNQUEIRA
DD. Gerente do Departº do Patrimônio
Imobiliário da Companhia Energética
de São Paulo - CESP
Avenida Paulista nº 2086
SÃO PAULO - SP
CEP - 01310

145

ARQUIVE - SE na Seção Técnica
Auxiliar, por tratar-se de processo de
SP. 14/12/82 tombamento.

Giselda Visconti

GISELDA VISCONTI
Diretora Técnica Subst.
Secretaria-Executiva
CONDEPHAAT

Data

Ref. CESP

São Paulo, 17 de janeiro de 1983 OF/T/DR/0033/83

AO STOR
para reanúncios
Kly Visconti
28-1-83

Senhora Diretora,

1. Em atenção ao ofício SE-967/82, Proc. Condephaat nº 00300/78, de 17 de setembro p. passado, solicitamos a V. Sa. a reconsideração quanto à instalação de freios nos volantes das turbinas pelos seguintes motivos:

- a) não se dispõe de anotação dos acidentes, devido à inexistência, no passado, de registro adequado desses fatos, bem como devido ao longo tempo em que a usina permaneceu inoperante até que fosse recuperada e restaurada pela CESP;
- b) quando se coloca a necessidade de instalação dos componentes supra-indicados, não se trata de mera comodidade ou facilidade para a operação, porém de um problema de segurança de trabalho que está consubstanciada nas normas legais, dentre elas destacamos a Lei nº 6367, de 19 de outubro de 1976, Lei nº 6514, de 22 de dezembro de 1977, e Portaria nº 3214, de 08 de junho de 1978, que aprovou as Normas Regulamentadoras, principalmente a NR-10 Instalações e Serviços de Eletricidade e NR-12 Máquinas e Equipamentos;

- segue -

Paul

A Sua Senhoria a Senhora
Doutora Giselda Visconti
Digníssima Diretora do
Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico,
Arqueológico, Artístico e Turístico do
Estado de São Paulo - Condephaat
Capital

147
7

Data

Ref. CESP

OF/T/DR/0033/83

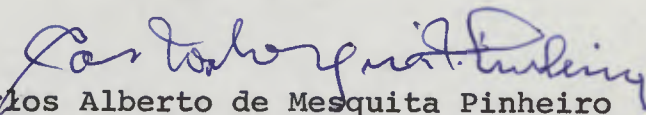
- 2 -

- c) quanto à indicação de outros locais como fonte insegura para o trabalho, esclarecemos que o fato relatado não ocorre, pois a CESP, através de sua equipe de supervisores de segurança, analisa o estado de todas as instalações, bem como as causas de todos os acidentes, com o objetivo primeiro de eliminação, exatamente, de todas as fontes de insegurança, conseguindo, com este procedimento, minimizar a ocorrência de acidentes;
- d) queremos também ressaltar que, preocupados em não inserir um conjunto de frenagem moderno que viesse a contrastar com o ambiente, providenciamos a fabricação de um sistema similar ao instalado na Usina Tatu, cujos equipamentos datam de 1928.

2. Face ao exposto e cômicos de nossas responsabilidades em vislumbrar essa situação especialíssima é que reiteramos a V. Sa. a reconsideração da negativa da instalação dos referidos freios.

3. Certos de contar com a compreensão de V. Sa., aproveitamos o ensejo para reiterar-lhe protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,



Carlos Alberto de Mesquita Pinheiro
Respondendo pela Vice-Presidência Divisional de
Produção e Transmissão de Energia Elétrica

147



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Folha de informação rubricada sob n.º 148

Proc. CONDEPHAAT 00300/78
do.....n.º...../.....(a).....

Interessado : CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO

Assunto: Solicita tombamento da Usina Hidroelétrica de Corumbataí Município de Rio Claro.

AO ARQUITETO CARRILHO
P/ INFORMAR

J. J. de C.
8/3/83

Senhor Diretor Técnico

Em agosto do ano passado, o arquiteto Marcos José Carrilho em vistoria realizada à Usina Hidroelétrica de Corumbataí, teve a tarefa de analisar a necessidade da instalação de freios nos volantes das turbinas pertencentes ao maquinário responsável pela transformação em energia elétrica.

Naquela oportunidade, foi emitido um parecer contrário a essa instalação como assim podemos apreciar nas fls. 141, 142 e 143 deste processo.

Todavia a empresa, que tem efetuado um elogiável trabalho de recuperação e conservação das suas instalações como constatamos em nossa recente visita, não respeitou o diagnóstico apresentado e realizou a colocação dos freios à revelia do parecer técnico emitido.

Nas fotografias em anexo, mostramos em detalhes a peça já instalada e em plena operação.

Desse modo, efetuamos o reconhecimento e, que se tomem as medidas necessárias.

Em conversa com um funcionário da empresa que nos acompanhou nesta visita, um outro problema ocorre atualmente na sede da Usina.



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Folha de informação rubricada sob n.º 149

do P. Condephaat n.º 300 / 1978 (a)

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO

Assunto: SOLICITA TOMBAMENTO DA USINA HIDROELÉTRICA DE CORUMBATAI
MUNICÍPIO DE RIO CLARO.

Existe uma ponte, que se encontra com o piso de madeira bastante deteriorado, que necessita reforma urgente como mostram as fotografias em anexo.

Segundo o mesmo funcionário, brevemente, a empresa entrará em contato com o CONDEPHAAT, para informar sobre os procedimentos necessários para dar solução ao problema.

Sem mais, era o que tínhamos a relatar.

S.T.C.R., em 25 de Julho de 1983


FLÁVIO LUIZ MARCONDES B. DE MORAES

ARQUITETO

*Ao arquiteto Flávio
 Constatadas as irregularidades
 e sugeridas providências, solicite a
 elaboração de minuta de ofício em
 respeito a correspondência a 17/11/83
 8/8/83 (Moraes)*



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Folha de informação rubricada sob n.º

150

do P. Condephaat n.º 300 / 1978 (a)

Interessado: CÂMRA MUNICIPAL DE RIO CLARO

Assunto: SOLICITA TOMBAMENTO DA USINA HIDROELÉTRICA DE CORUMBATAÍ
MUNICIPIO DE RIO CLARO.



VISTA GERAL - CASA DE MÁQUINAS



50



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

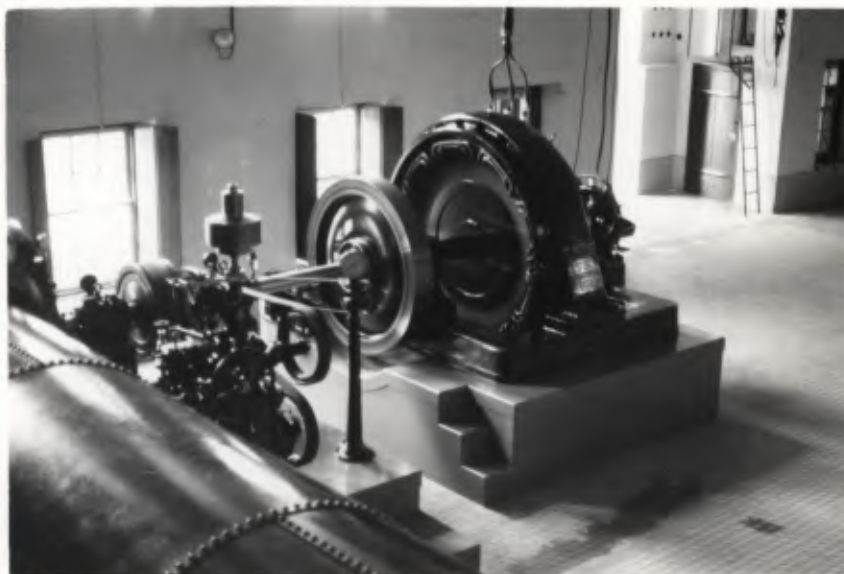
Folha de informação rubricada sob n.º 157

do P. Condephaat n.º 300 / 1978 (a)

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO

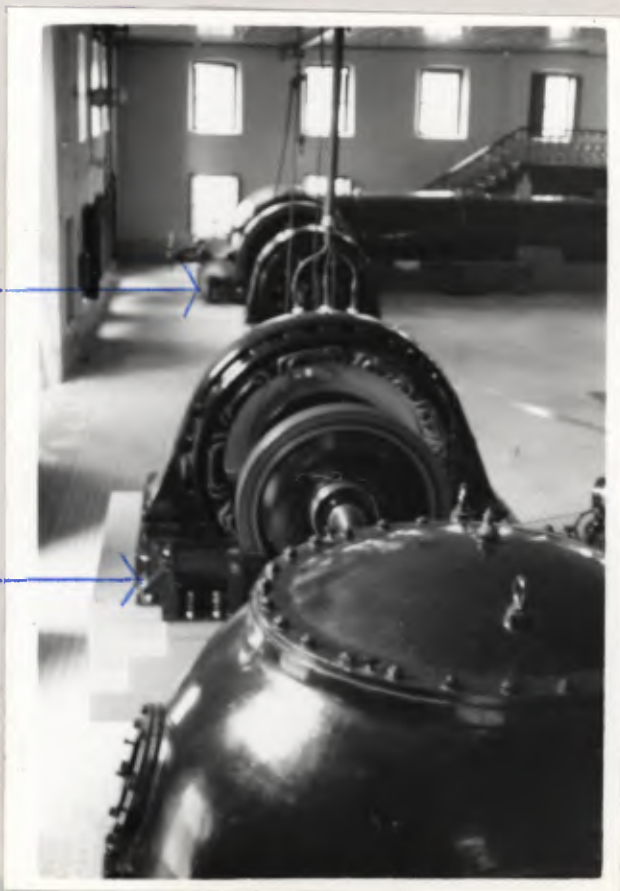
Assunto: SOLICITA TOMBAMENTO DA USINA HIDROELÉTRICA DE CORUMBATAÍ
MUNICIPIO DE RIO CLARO.

VISTA GERAL
DO MAQUINARIO



FREIO 2

FREIO 1





SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

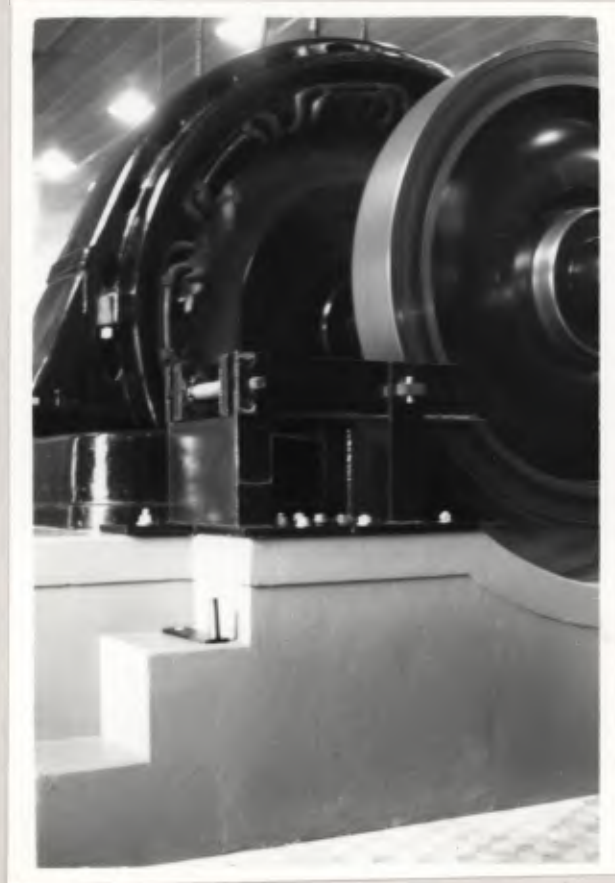
Folha de informação rubricada sob n.º

152

do P. Condephaat n.º 300 / 1978 (a)

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO

Assunto: SOLICITA TOMBAMENTO DA USINA HIDROELÉTRICA DE CORUMBATAÍ
MUNICÍPIO DE RIO CLARO.



DETALHE
FREIO 1

9



DETALHE
FREIO 1

152



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Folha de informação rubricada sob n.º 153

do P. Condephaat n.º 300 / 1978 (a)

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO

Assunto: SOLICITA TOMBAMENTO DA USINA HIDROELÉTRICA DE CORUMBATAÍ
MUNICIPIO DE RIO CLARO.



DETALHE
FREIO 2



153



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

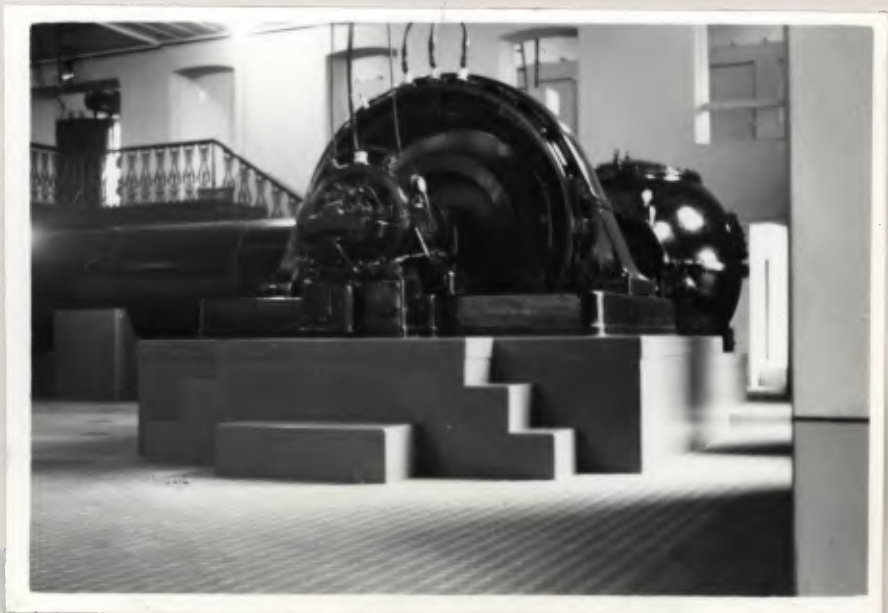
Folha de informação rubricada sob n.º 154

P. Condephaat n.º 300 / 1978 (a)

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO

Assunto: SOLICITA TOMBAMENTO DA USINA HIDROELÉTRICA DE CORUMBATAÍ
MUNICÍPIO DE RIO CLARO.

FREIO 2





SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Folha de informação rubricada sob n.º

155

do P. Condephaat n.º 300 / 1978 (a)

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO

Assunto: SOLICITA TOMBAMENTO DA USINA HIDROELÉTRICA DE CORUMBATAI
MUNICIPIO DE RIO CLARO.



VISTA PONTE

BARRAGEM.





SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Folha de informação rubricada sob n.º

156

do Proc. Condephaat 300 / 1978 (a)

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO

Assunto: Solicita tombamento da Usina Hidroelétrica de Corumbataí
Município de Rio Claro.



VISTA PONTE





SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Folha de informação rubricada sob n.º ¹⁵⁷.....

do P. Condephaat n.º 300 / 1978 (a).....

Interessado: Câmara municipal de Rio Claro

Assunto: Solicita Tombamento da Usina Hidroelétrica de Corumbataí
Município de Rio Claro.



DETALHES
PONTE



A presidente

Encaminhamos relatório de
vistoria bem como minuta de ofício
cuja diretriz é a CESP.

23. 12. 83

AO Sr. Conselheiro Amílcar Marx
para providenciamento sobre a
conservação e acessibilidade de
se manterem os fatos a que se
refere a informação técnica de
Fl. 148/9 do presente processo.

Antonio A. Maranhão

ANTONIO AUGUSTO ARANTES NETO
Presidente

Segue juntad..... nesta data, _____ documento _____ rubricad..... sob n.º.....
folha... de informação

..... em..... de..... de 19.....

(a).....



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Folha de informação rubricada sob n.º158.....

P. CONDEPHAAT n.º 00300/73

(a)

Interessado: Câmara Municipal de Rio Claro

Assunto: Solicita tombamento da Usina Hidroelétrica de Corumbataí, Município de RIO CLARO

PARECER

O arquiteto Flávio Luis Marcondes B. de Moraes em relatório de vistoria datado de 25 de julho de 1983, a fls 148/149, acusa a instalação de freios nos volantes das turbinas pertencentes à Usina Hidrelétrica de Corumbataí, "à revelia do parecer técnico emitido", pelo arquiteto Marcos José Carrilho, em 19 de agosto de 1982.

Ofício do Vice-Presidente Divisional interino de Produção e Transmissão de Energia Elétrica, dirigido à então Diretor da Secretaria Executiva deste Conselho, em 17 de janeiro de 1983, pede a reconsideração dos termos do ofício de setembro do ano anterior, aqui não juntado.

Diante do tempo decorrido e de estimulante complexidade deste tombamento pioneiro numa hidroelétrica pioneira, assim como, não apenas no sentido de sanar esta intervenção menor, espúria e irregular porém de aprimorar a questão deste bem cultural, sou:

- a. por ofício à CESP defendendo a implementação completa dos termos da Resolução de Tombamento através da retirada dos freios não autorizados, da demolição da chamada "casa do diesel" ainda não efetuada e da programação das diversas medidas relativas à área envoltória daquele conjunto;
- b. por que este ofício seja dirigido diretamente à Presidência da CESP, considerando o porte daquela estatal, seus variados setores técnicos e administrativos e o

interesse duma ação coordenada que privilegie a manutenção criteriosa daquele seu precioso bem cultural, que todos querem preservado e em funcionamento.

São Paulo, 22 de dezembro de 1983

MURILLO MARX
Conselheiro

Segue , juntad..... nesta data, documento rubricad..... sob n.º.....
folha... de informação

..... em de de 19.....

(a).....



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Folha de informação rubricada sob n.º 159 F.M.
do P.S.C n.º 00300 / 73 (a)

Interessado :

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO

Assunto: Solicita tombamento da Usina Hidroelétrica de CORUMBATAÍ
no município de Rio Claro

Ao Conselheiro Mário Savelli
para consulta

GP., 27 de setembro de 1984

Antonio Augusto Arantes Neto
ANTONIO AUGUSTO ARANTES NETO

Presidente



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Folha de informação rubricada sob n.º 160
do P. SC n.º 00300 / 73 (a)

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO

Assunto: Solicita tombamento da Usina Hidroelétrica de CORUMBATAÍ no Município de Rio Claro.

P A R E C E R

É compreensível que, no caso de Tombamento de instalações industriais que permanecem em funcionamento (sendo assim a medida enriquecida do ponto de vista cultural), devam surgir problemas de natureza mecânica (inexistentes no caso de elementos estáticos) que exigem a fixação de normas flexíveis / de ação e, sobretudo, de cooperação no relacionamento entre a entidade possuidora e a preservadora do bem.

Alíás no conciso e preciso parecer do Conselheiro Murillo Marx, que valorisa este Processo, é mencionado o " interesse de uma ação coordenada que privilegie a manutenção do precioso bem cultural " preservado pelo " tombamento pioneiro de uma hidrelétrica pioneira ". - Fls. 158.

Da criação desse " modus vivendi ", isento de intransigências, devem resultar condições que permitirão alcançar resultados úteis à coletividade pela simbiose tranquila de duas finalidades importantes: a cultural e o prosseguimento normal dos serviços prestados pelas entidades possuidoras das instalações / tombadas.

Estabelecida essa preliminar, examinemos o caso em tela:

A CESP, em ofício de 17 de janeiro de 1983 (fl.146), informa da " necessidade de instalação de " freios nos volantes das turbinas da central da usina de Corumbataí ", dando solução " a problema de segurança do trabalho que está consubstanciado nas normas legais " e cita três diplomas legais expedidos de 1976 e 1978. Não temos em mãos os textos que definem essa exigência; mas, estribados na experiência de dezenas de anos de atividade profissional, como participante da direção das construções e operação das maiores hidrelétricas do Brasil na época (Henry Borden, em Cubatão, e Nilo Peçanha, no Rio de



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Folha de informação rubricada sob n.º 161
do P. SC n.º 00300/ 73 (a)

Interessado : CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO
Assunto : Solicita tombamento da Usina de CORUMBATAÍ em Rio Claro.

. 2 .

Janeiro), não nos sentimos capacitados a afirmar que os elementos de proteção propostos sejam dispensáveis à luz dos níveis de segurança recomendados pelo avanço de tecnologia atual, que na redução de acidentes com equipamento de produção tem uma das metas prioritárias. O argumento de que a usina vem sendo de longa data operada sem a " necessidade de instalação de freios e sem que fosse registrado qualquer acidente" (fl. 141), - ao nosso ver - não procede; pois, equivaleria a não ser intentado melhorar as condições de segurança de qualquer instalação em funcionamento desde que nela não tenham / sido registrados acidentes, contrariando um dos propósitos basilares da técnica de produção moderna: a busca (justificados os investimentos) de segurança sempre maior.

Para encerrar o assunto, ousou sugerir o seguinte: que seja solicitado da CESP (ampliando o recomendado no ofício sugerido no Parecer do Conselheiro Murillo Marx) uma explanação provida do Departamento Técnico, através de um profissional especializado, confirmatória de necessidade de inserção dos dispositivos de segurança em causa. Esse informe de natureza / técnica (elaborado à luz dos atuais conceitos de proteção) será anexado ao Processo, como justificativa da anuência do CONDEPHAAT ante a comprovada imprescindibilidade técnica dos freios e como suscitador do prosseguimento de estudos com o propósito de tornar esses novos elementos mecânicos o menos interferentes possível com a fisionomia plástica global da Casa de força tombada.

Esta é a proposta que faríamos em caracter geral: isto é, que cada pedido que implique em alteração visual de um bem dinâmico tombado venha acompanhado de um laudo elaborado por técnico especializado.



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Folha de informação rubricada sob n.º 162
do P. SC 00300 / 73 (a)

Interessado CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO

Assunto: Solicita tombamento da Usina Hidroelétrica de
Corumbataí em Rio Claro.

. 3 .

Alfias, pensamos que o louvável tombamento da Hidrelétrica pioneira em consideração não se prende ao propósito de / ater-se a pequenos detalhes (como o em apreço), mas sim, como exemplo estimulante, à conservação, em dimensão global, da memória de um empreendimento maiúsculo para a sua época; a usina hidrelétrica que durante mais de 80 anos - em substituição à que, inaugurada em 1895, foi destruída por um acidente - como matriz energética, integrando o sistema da Central Elétrica de Rio Claro (empresa que teve como grande artífice do sucesso ao extraordinário homem de cultura e ação que foi Eloy Chaves - o precursor da assistência social no Brasil) , vem contribuindo para o evolver da constelação de estuantes cidades paulista, consituída por Rio Claro, Limeira, Araras, Piraçununga e Mogi-Mirim.

São Paulo, 15 de outubro de 1984.

MARIO SAVELLI
Conselheiro

MS/Fac.

162



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Folha de informação rubricada sob n.º163
P.SCn.º 00300 / 73 (a).....

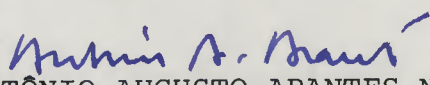
Interessado : Câmara Municipal de Rio Claro
Assunto : Solicita tombamento da Usina Hidroelétrica de Corumbataí no município de Rio Claro

SÍNTESE DE DECISÃO DO EGRÉGIO COLEGIADO
SESSÃO ORDINÁRIA DE 15 DE OUTUBRO, 1984
ATA Nº 623

O Egrégio Colegiado aprovou parecer do Conselheiro Mário Savelli aconselhando, para complementar a instrução do presente processo, o encaminhamento pela CESP, de parecer exarado por especialista no assunto, que justifique a necessidade da instalação de freios nos volantes das turbinas da Usina Hidroelétrica de Corumbataí, bem como alertar aquela instituição que solicitações desse tipo venham respaldadas por pareceres técnicos referentes à implantação de medidas dessa ordem.

1. À DT para oficiar à CESP nos termos acima explicitados.

GP, 15 de Outubro de 1984


ANTÔNIO AUGUSTO ARANTES NETO
Presidente



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
RUA LIBERO BADARÓ, 39 - SÃO PAULO - CEP 01009 - PABX - 257-1311

164
[Handwritten signature]

CONDEPHAAT

São Paulo 19 de outubro de 1984.

Ofício GP-804/84
P.Condephaat 00300/73

Senhor Vice-Presidente,

De conformidade com a decisão do Egrégio Colegiado do CONDEPHAAT, em sessão do dia 15 do corrente, que aprovou parecer do Conselheiro Relator, relativo à instalação de freios nos volantes das turbinas da Usina Hidrelétrica de Corumbataí, em Rio Claro, vimos solicitar dessa empresa a remessa a este CONDEPHAAT de parecer exarado por especialista no assunto, que justifique a necessidade da instalação dos dispositivos de segurança em causa.

Alertamos ainda, para que solicitações de modificações como as presentes, sejam acompanhadas e respaldadas em laudos técnicos, que possam justificar decisões por parte deste Conselho.

Agradecendo antecipadamente a atenção de Vossa Senhoria, temos a honra de renovar protestos de estima e apreço.


Antonio A. Arantes Neto
ANTONIO AUGUSTO ARANTES NETO
Presidente

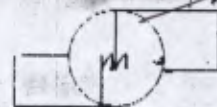
Senhor
Dr. LINDOLFO ERNESTO PAIXÃO
MD. Vice-Presidente Divisional de
Produção e Transmissão de Energia Elétrica da
CESP-Companhia Energética de São Paulo
Av. Paulista, 2086
Capital
CEP. 01310

164

Aguarde - e seu SA, responder
ao ofício retido.

Caraculcent, 25/10/84


MONTY MONARI
Diretora Substituta



165

FUNDAÇÃO PATRIMÔNIO HISTÓRICO DA ENERGIA DE SÃO PAULO

PE/432/99

São Paulo, 30 de julho de 1999

Ao
Ilmo. Sr.
Dr. José Mehlen
DD. Presidente do CONDEPHAAT
Av. Paulista, 2644 - 2.º andar
01310-300 São Paulo, SP

Prezado Senhor:

Solicitamos "vistas" e xerox do processo de tombamento da Usina de Corumbataí, município de Rio Claro, tendo em vista a transferência daquela propriedade da Cesp para a Fundação Patrimônio Histórico da Energia de São Paulo.

Atenciosamente,

Vera Maria de Barros Ferraz
Vera Maria de Barros Ferraz
Presidente Executivo

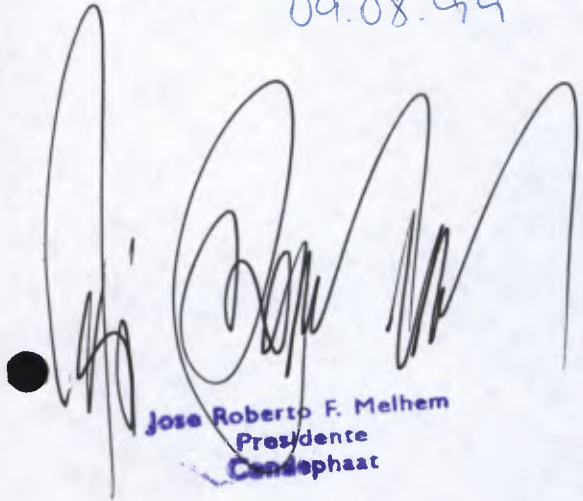
CONDEPHAAT - Presidência
Em 09/08/99
Recebido por José Eduardo
Horta

165

1- Autorizo;

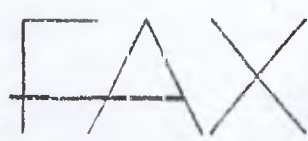
2- À STA para atender com
as cautelas de praxe.

09.08.99

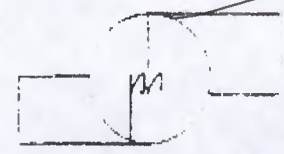


Jose Roberto F. Melhem
Presidente
Condophaat

166



FAC-SÍMILE
REQUISIÇÃO
ENDEREÇAMENTO



FUNDAÇÃO PATRIMÔNIO HISTÓRICO DA ENERGIA DE SÃO PAULO

DESTINATÁRIO (ADDRESSEE)

TEL. FAC-SÍMILE Nº 231-2684

NOME (-NAME) *Dr. José Eduardo*

EMPRESA/COMPANY *CONDEPHAAT*

ENDEREÇO (ADDRESS)

TELEFONE (TELEPHONE)

REMETENTE (SENDER) *Sra. Jara Ferraz*

TEL. FAC-SÍMILE Nº 3072.2375

ENDEREÇO (ADDRESS) *FP HESP*

TELEFONE (TELEPHONE) 279.6237

S.: _____

ESTAMOS TRANSMITINDO 02

PÁGINAS (INCLUINDO ESTA)

WE ARE SENDING

PAGES (INCLUDING THIS ONE)

168

Ao

CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO, ARTÍSTICO
E TURÍSTICO DO ESTADO -CONDEPHAAT-

Senhor Presidente:

Karina Pardini Toledo (FPHESP)

R.G. 26479014-5 residente à _____

Bairro _____ Cidade _____ Estado _____

Telefone 32722306 (à tarde) CEP _____, vem requerer a

Vossa Senhoria, cópia do processo de tombamento da
usina Corumbataí no município de Rio Claro

Processo N.º 300/73 - Usina Hidr. Corumbataí - Rio Claro
Quero cópias de TUDO o processo inclusive plantas

→ Recebi as cópias solicitadas conforme, recolhimen-
to feito na Nossa Caixa. (168 cópias)

SP, 24/ agosto / 99

Karina P. Toledo

no imóvel que se localiza à _____

_____ Bairro _____ Cidade _____

_____ Estado _____

nº do contribuinte _____:

Seguem em anexo, os documentos.

Nesses termos

P. Deferimento

São Paulo, 12 de agosto de 1999.

Karina Pardini Toledo

Assinatura

Recebido
fls. 20, 21 e
55

169

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
CONDEPHAAT- Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico,
Artístico e Turístico do Estado de São Paulo.

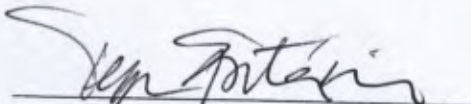
À Diretoria Técnica,

Estamos encaminhando fotografia(s) tirada(s) para a publicação
PATRIMÔNIO CULTURAL PAULISTA - Bens Tombados 1968 - 1998, para serem
anexada(s) aos respectivos processos de tombamento.

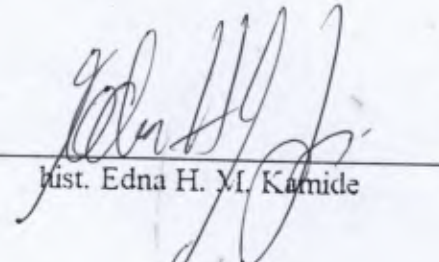
Bem tombado: USINA HIDROELETRICA DE CORUMBATAÍ

Processo de Tombamento nº: 00300/73 - Rio CLARO

STCR, 22 de junho de 1999.



arq. Tereza C. R. E. Pereira



hist. Edna H. M. Kamide

Colaboração: arq. Caio Manoel de Oliveira Fabiano

169

170

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo.

Bem Tombado: USINA HIDROELÉTRICA DE CORUMBATAÍ Proc. de Tomb.: 00300/73 Res.: 10 16.104/82



Foto: GERMÃO JOÃO MEYER JR. Data: 19/11/97

Obs.: Fotos a serem anexadas ao processo de tombamento.

170

171

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo.

Bem Tombado: USINA HIDROELÉTRICA DE CORUMBATA, Proc. de Tomb.: 00300/73 Res.: 10 16/04/82

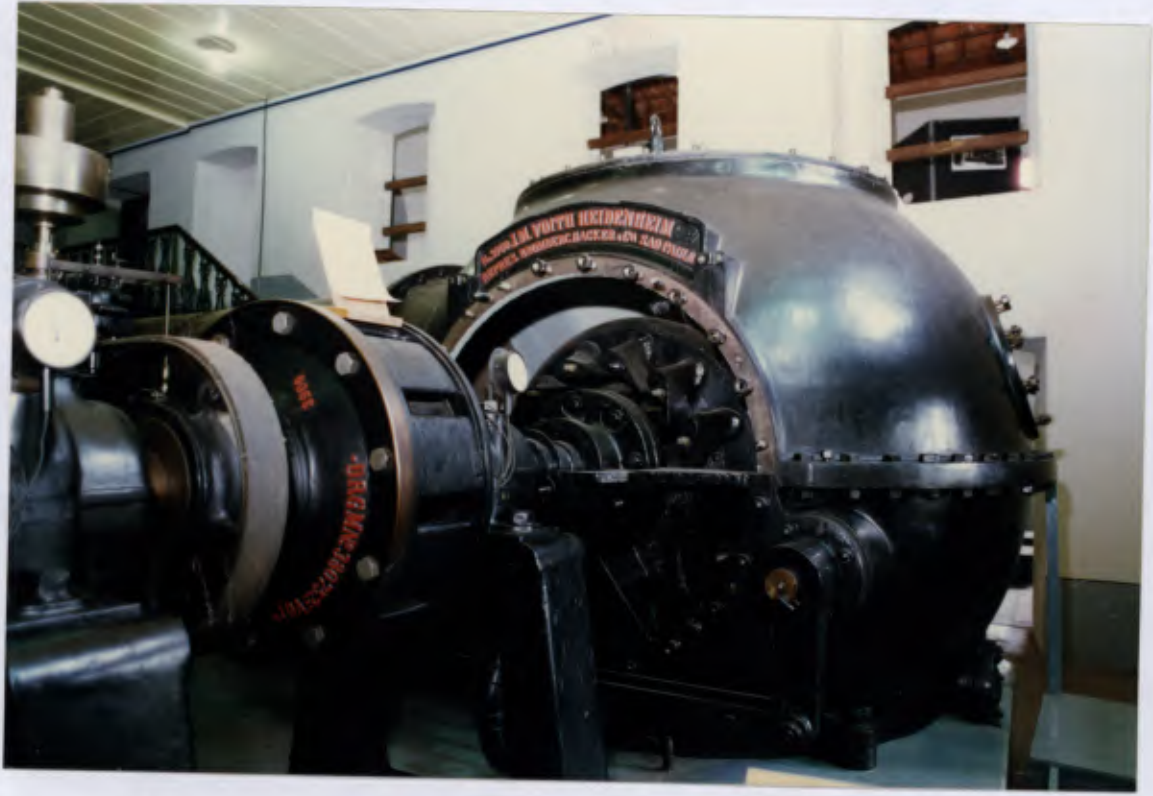


Foto: GERMÃO JOÃO MEYER JR. Data: 19/11/97

Obs.: Fotos a serem anexadas ao processo de tombamento.

Revisão No	Descrição	Data	Aprov.



JOSE CASTELANO

JOSE CASTELANO

STAVIAS STANOSKI
TERRAPLANAGEM PAVIMENTAÇÃO E OBRAS LTDA

STAVIAS STANOSKI
TERRAPLANAGEM PAVIMENTAÇÃO E OBRAS LTDA

Visto/	Data
Visto/	Data
Visto/	Data
Visto/	Data
Visto/	Data
Visto/	Data

CEESP Companhia Energética de São Paulo

USINA HIDRELÉTRICA DE CORUMBATAÍ

PLANTA CADASTRAL

Escala	1:2.000
Desenho	Data
Projeto	MCM DEZ. 1981

Número	EPA-216-03-AEX-01	Revisão	
--------	-------------------	---------	--

172



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

- C O N D E P H A A T -

São Paulo, 20 de setembro de 1983

OFÍCIO/GP

Prezado Senhor

Em atenção ao ofício OF/T/DR/0033/83 de 17 de janeiro p. passado, na qual solicitava a reconsideração quanto a instalação de freios nos volantes das turbinas, foi enviado a essa usina um técnico deste CONDEPHAAT no sentido de efetuar as devidas averiguações.

Segundo o parecer emitido por este técnico após a vistoria realizada, foi constatado que os freios já foram instalados e operando normalmente no sistema do maquinário.

Em agosto do ano passado, a solicitação para a colocação do aparato foi analisada por este órgão que julgou improcedente o pedido. Ainda assim, até a presente data não houve reconsideração da negativa ou aprovação para efetivação da instalação. Fica por tanto, constatada a irregularidade e a inobservância do nosso parecer, pelo que solicitamos a retirada dos freios daquele sistema que o conjunto retome as suas características originais.

Sem mais para o momento, queremos aproveitar a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência protestos de estima e apreço.

Atenciosamente

ANTONIO AUGUSTO ARANTES NETO

Presidente

